



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.02.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2024

UASG 981981

OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center para a Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.459.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2024 ÀS 08H30, | www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE
Pregoeira Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E0E-D25A-7C7A-9BD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE (CPF 062.XXX.XXX-64) em 11/11/2024 09:24:50
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E0E-D25A-7C7A-9BD2>

Proc. Licitatório 29- 1.629/2024

De: Eric A. - SEFIN - PL

Para:

Data: 08/11/2024 às 12:25:53

Setores envolvidos:

SAD - DTI, SEFIN, SEFIN - DFIS, SEFIN - APADM, DFIS-GAB-DIRETOR, SAD - CDC - PL, SEFIN - PL

Pregão - Gerenciamento de ISSQN

—
Eric Leoterio de Almeida
Assessor Jurídico

Anexos:

MINUTA_EDITAL_PREGA_O_ELETRO_NICO_ORDINA_RIO_Gerenciamento_ISSQN.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.02.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com Sede na Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha, Campina Grande - PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023, Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center para a Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por determinados itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 1.459.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme detalhamento constante da planilha orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante preencherá a proposta no sistema eletrônico, nos seguintes campos:

4.1.1. Valor total de todos os itens especificados no Termo de Referência.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal de cada item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1.000,00 (mil reais)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. Após a utilização de todos os critérios de desempate estipulados no artigo 60 da Lei 14.133/21 e subitens anteriores, persistindo o empate, será realizado **SORTEIO** entre as licitantes, através da extração do prêmio da Loteria Federal.

5.25.1. Será considerada, para fins de desempate, a primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a definição do empate.

5.25.2. O sorteio levará em consideração os últimos dois números da extração do prêmio da Loteria Federal e os números referenciais do CNPJ das empresas empatadas, devendo ser observadas as seguintes regras:

5.25.3. As empresas empatadas receberão um número para participar da próxima extração do primeiro prêmio da Loteria Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.25.4.O dígito verificador do CNPJ de cada empresa será o número, preferencialmente, usado para identificar a empresa no sorteio, conforme exemplo.

XX.XXX.XXX/0001-XX

5.25.5.Se houver coincidência entre os dígitos verificadores das empresas, serão usados os dois últimos dígitos da raiz do CNPJ, e assim por diante, conforme exemplo.

XX.XXX.XXX/0001-XX

5.25.6.A classificação será feita pela aproximação ao número sorteado, da seguinte forma:

5.25.7. Os primeiros da lista de classificação serão os números abaixo do sorteado considerados em ordem decrescente, do maior para o menor.

5.25.8.Complementam a lista de verificação os números acima do sorteado considerados em ordem crescente, do menor para o maior.

5.25.9.O vencedor será o número que estiver em primeiro na lista de classificação.

5.25.10. Os demais integrantes da lista de classificação assumirão os respectivos lugares e serão consideradas na ordem de preferência caso seja necessário.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> :).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([https://certidoes - apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação apenas poderão ser apresentados por protocolo via sistema..

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por ofício dirigido ao Gabinete do Secretário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [\[cdc.campinagrande.pb.gov.br\]](http://cdc.campinagrande.pb.gov.br).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG
SECRETARIA DE FINANÇAS

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através dos e-mails: pregoes@campinagrande.pb.gov.br ou cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Planilha de Quantitativos e Preços

11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

Pregão Eletrônico

09/02/2024





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 1.419/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center para a Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Lote 1	1	Licenciamento na modalidade SaaS de acesso de uso	Mês	12	R\$ 112.000,00	R\$ 1.344.000,00
Lote 1	2	Customização do sistema (sob demanda)	Homem/ Hora	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 1.459.000,00

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

O sistema a ser contratado deverá ser instalado em Data Center com alta performance e balanceamento de carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto nos itens 8.3.1, 8.3.2, 11.1, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 12.3 da NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27002/2013.

Os servidores de internet, aplicativos e banco de dados, a serem disponibilizados deverão conter componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, *spywares* e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de *backup* não deve concorrer com o tráfego externo;

Os links de comunicação, a serem disponibilizados, deverão ser de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (*HTTPS*).

1.1. Requisitos de Ambiente

A licitante deve disponibilizar aos cidadãos e à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegurem alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. Ambiente climatizado;
- II. Detecção de invasão;
- III. Proteção contra água (local não sujeito a inundações) e fogo (detecção precoce e combate);
- IV. Monitoramento 24 horas por CFTV (câmeras *day-night*);
- V. Fornecimento ininterrupto de energia elétrica garantidos por grupo motor-gerador e *no-breaks*.

1.1.1. Requisitos de Monitoração do Ambiente

- I. Operação do ambiente de servidores;
- II. Operação de *backup* diário;
- III. Monitoração 24 X 7 dos servidores;
- IV. Monitoração e operação 24 X 7 do ambiente de *firewalls*;
- V. Monitoração 24 X 7 do *backbone* Internet;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- VI. Disponibilização de relatórios on-line de status dos recursos hospedados e recursos de infraestrutura, servidores e equipamentos de rede.

1.2. Requisitos de Tecnologia

Deverá ser integralmente acessível em ambiente Web através de navegadores e possuir o idioma português como o idioma de exibição, sem a necessidade de instalação de software cliente, exceto no caso da Declaração Eletrônica de Serviço de Instituições Financeiras – DES-IF versão 3.1 da ABRASF, que de acordo com o manual conceitual prevê as opções do “Aplicativo Validador” via “Website” ou instalado no ambiente do Contribuinte.

Possuir compatibilidade com os principais navegadores utilizados no mercado: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

Será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste item – Requisitos de Ambiente e seus subitens nos termos do artigo 122 da Lei 14.133/2021, não excedendo o limite de 50% do valor total do contrato, desde que também obedeça aos requisitos previamente definidos, e que os servidores da subcontratada estejam instalados no Brasil.

É permitido à licitante o direito de se utilizar de ferramentas e sistemas na modalidade SAAS - Software as a Service - para implementação das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, desde que isto não incorra em subcontratação direta relacionada ao objeto da presente licitação, mas meio de se apresentar as funcionalidades do sistema contratado.

O sistema de gestão do ISSQN deverá oferecer funcionalidades *Web* para acesso, visando à simplicidade, funcionalidade e interoperabilidade entre redes de ambientes heterogêneos e, ao mesmo tempo, aproveitar os ativos existentes no Município e em seus contribuintes.

A definição da utilização da tecnologia *Web* visa promover a integração social com os contribuintes, operando de modo transparente, simples e funcional, através da tecnologia e infraestrutura oferecidas pela Internet para acesso ao portal da Prefeitura. O sistema de gestão do ISSQN deve oferecer servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, destacando-se:

- I. *Firewall* compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
- II. Servidor *Web* com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- III. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- IV. Licença do sistema operacional Windows Server 2019 ou superior ou Linux para ambos os servidores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- V. Licença do SGBD relacional tais como MS SQL Server 2016, IBM DB2 ou similar que seja capaz de manipular grandes volumes de dados;
- VI. Licença de software agente de gerenciamento de dados para backup em servidor próprio;
- VII. Licença de software agente de monitoração de todos os servidores, inclusive processos e recursos computacionais;
- VIII. Licença de software antivírus para todos os servidores;
- IX. Reserva mínima de 1 TB em disco para *backup*;
- X. Rede de dados exclusiva para *backup* e monitoração dos serviços;
- XI. Acesso Internet com links redundantes de no mínimo de 30 Mbps de largura de banda dedicada.
- XII. A transferência de dados com o servidor de backup deve ser realizada através de rede independente e não concorrente com o tráfego externo (acesso *Web*).

1.3. Requisitos de Segurança de Dados

A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados. Deverá:

- I. Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
- II. Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;
- III. Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual;
- IV. Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (Preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil;
- V. Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet;
- VI. Criptografar todas as senhas dos usuários da solução;
- VII. Mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele foi autorizado.

LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados

O software (solução proposta) deve observar e aplicar obrigações de tratar os dados conforme preconiza a LGPD (Lei 13.709/2018), e respondendo a empresa contratada como operador dos dados juntamente com a contratante;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

1.4. Características Gerais de Utilização

Esta seção descreve os requisitos associados às características de uso da interface com o usuário.

- I. A interface com o usuário deve ser realizada por meio de um navegador (browser) tal como o Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari e similares;
- II. Exibir ao operador somente as opções do sistema para as quais ele foi autorizado;
- III. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos;
- IV. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- V. Possuir teste de consistência dos dados de entrada tais como, validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, etc.;
- VI. Utilizar ano com quatro algarismos;
- VII. Utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- VIII. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
- IX. Garantir que os sistemas aplicativos tenham integração total entre seus módulos ou funções;
- X. Possuir mecanismo que permita a autoridade fiscal do Município autorizar e desautorizar, por contribuinte ou por item de serviço, a utilização de Benefícios/Situações Fiscais tais como Isenção, Imunidade, dedução, descontos, dentre outros, devendo o sistema impedir a emissão de documentos fiscais com qualquer um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

dos Benefícios/Situações Fiscais mencionados quando o contribuinte não estiver autorizado;

- XI. Exibir mensagens de advertência ou avisos de erro que indiquem ao usuário uma situação de risco ao executar procedimentos. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida;
- XII. Ser parametrizável pelo usuário através de interface de fácil compreensão;
- XIII. Permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente;
- XIV. Possuir help online em português para auxílio ao usuário do sistema;
- XV. Possuir módulo de cadastramento e atualização cadastral de forma a agilizar o processo de preenchimento e atualização das informações cadastrais dos contribuintes. É obrigatório que o módulo de cadastramento seja compatível com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.2) e eventuais atualizações;
- XVI. Possibilitar que um usuário autorizado possa emitir uma Procuração Eletrônica autorizando o mandatário a ter acesso as funções do sistema;
- XVII. Gerar mensagem eletrônica de informação ao mandatário sobre a Procuração Eletrônica emitida e requerer a ciência do usuário;
- XVIII. Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes não optantes do Simples Nacional, em atraso, segundo os parâmetros de quantidade de parcelas mínima e máxima e valor mínimo de cada parcela definidos pelo Código Tributário Municipal;
- XIX. Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes Optantes do Simples Nacional oriundos da Receita Federal, através de convênio, seguindo as regras da legislação Federal;
- XX. Possibilitar alteração de senha de usuário;
- XXI. O sistema deverá conter uma ferramenta de comunicação via texto (Chat on-line) para comunicação entre os servidores públicos do Município e a área de suporte técnico da licitante;
- XXII. O sistema deverá registrar individualmente cada operação de lançamento do ISSQN de forma que permita evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, possibilitando a demonstração da apropriação de valores, ou reflexo contábil, das receitas lançadas, canceladas e arrecadadas com a respectiva conta contábil;
- XXIII. Possuir módulo de compilação e envio de informações sobre os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos nos pleitos eleitorais de acordo com a Resolução 23.607/2019 do Superior Tribunal Eleitoral.

5.5. Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Esta seção descreve os requisitos funcionais de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e segundo as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, versão 2.02 ou superior. A solução deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I. Estar de acordo com as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, em sua versão 2.02 ou superior;
- II. Registrar todas as informações inerentes à emissão de uma nota fiscal convencional, em papel e, ainda, permitir que se façam os registros de abatimentos e retenções de tributos, sob responsabilidade do contribuinte;
- III. Possuir elementos de segurança (alfanuméricos e gráficos) que comprovem a sua autenticidade perante a administração fazendária e elementos de verificação e conferência dos dados que comprovem sua validade pelos tomadores de serviços;
- IV. Permitir a consulta de documentos fiscais tomados por período, data de competência, CNPJ do tomador do serviço.
- V. Permitir a consulta de NFS-e emitidas, canceladas por inscrição, data de emissão, data de competência, número do RPS, CPF/CNPJ do tomador do serviço;
- VI. A visualização e impressão da imagem das NFS-e emitidas deverá ser feita em arquivo formato PDF;
- VII. Possuir recursos para substituição de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface *web service*. Neste caso, deverá ser registrado um vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta;
- VIII. Possuir recursos para cancelamento de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface *web service*. Neste caso, a NFS-e deverá possuir algum elemento gráfico que identifique facilmente que a nota está cancelada;
- IX. Permitir que no processo de cancelamento ou substituição de NFS-e seja parametrizado o prazo para que o prestador do serviço possa cancelar ou substituir a NFS-e diretamente pelo sistema da licitante sem a necessidade de autorização prévia da fiscalização;
- X. O sistema deverá impedir que uma NFS-e possa ser cancelada ou substituída diretamente pelo usuário após o prazo definido pela legislação do Município;
- XI. O sistema deverá possuir recurso para que o prestador de serviço possa solicitar eletronicamente o cancelamento de uma NFS-e após o prazo permitido para cancelamento direto no sistema com a possibilidade de registrar a justificativa da solicitação para análise da fiscalização;
- XII. O sistema deverá permitir que a autoridade fiscal receba eletronicamente as informações de solicitação de cancelamento de NFS-e possibilitando ao usuário aprovar ou rejeitar a solicitação de cancelamento de uma NFS-e registrada pelo prestador de serviço;
- XIII. Permitir a verificação online e pública da autenticidade e validade de uma NFS-e através do fornecimento do CPF/CNPJ do prestador, número da NFS-e e o código de verificação do selo da NFS-e;
- XIV. Permitir autorizar e desautorizar um contribuinte a emitir NFS-e;
- XV. O sistema da licitante deverá possuir ferramenta que permita aos contribuintes selecionar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e – emitidas de ISS Próprio a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

fim de se gerar a guia de recolhimento com os respectivos valores a serem recolhidos antecipadamente ou no vencimento;

- XVI. Possibilitar a geração das informações em arquivos XML;
- XVII. Enviar automaticamente e-mail para o tomador do serviço, quando informado pelo prestador, na emissão da NFS-e para o seu CPF/CNPJ;
- XVIII. Permitir ao prestador do serviço enviar qualquer NFS-e emitida para um ou mais e-mails com a possibilidade da inclusão de comentários;
- XIX. Possibilitar que o sistema ofereça aos usuários a possibilidade da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, através de dispositivos móveis, com todos os campos e funcionalidades existentes quando da emissão de uma NFS-e via Desktop e sem exigir do usuário o download de nenhum tipo de aplicativo;
- XX. Possibilitar a emissão da NFS-e de forma simplificada informando apenas o CPF do Tomador do Serviço, o item da lista e o valor do serviço;
- XXI. O sistema deverá possuir mecanismo para que na emissão da NFS-e a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlado automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;
- XXII. O sistema deverá apresentar a alíquota constante na tabela de alíquotas do Município no momento da emissão da NFS-e de acordo com o item de serviço constante no cadastro do contribuinte, no caso de contribuintes Não Optantes do Simples Nacional, e não permitir que o usuário faça a alteração da mesma;
- XXIII. O sistema deverá permitir que o usuário informe a alíquota no momento da emissão da NFS-e no caso de contribuintes Optantes do Simples Nacional;
- XXIV. O sistema deverá realizar de forma automatizada a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município;
- XXV. Permitir, a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme previsto no Manual de Integração da ABRASF. O RPS poderá ser utilizado nas seguintes opções:
 - a) RPS em bloco de papel com impressão e layout autorizado pelo Município que deverá ser convertido pelo contribuinte em NFS-e pelo browser através do sistema da licitante disponibilizado no portal eletrônico do Município;
 - b) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte utilizando a estrutura de *web service*. O sistema deverá disponibilizar, aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma série de interfaces para troca de mensagens XML. Essas mensagens deverão estar assinadas digitalmente (através de certificados digitais).
 - c) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte. O sistema deverá disponibilizar aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma interface para upload do arquivo XML. Este arquivo deverá estar assinado digitalmente (através de certificados digitais).

1.6. Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-e Avulsa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

O Sistema deverá possuir módulo de solicitação de emissão remota de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa contendo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir que o prestador de serviço avulso solicite remotamente o cadastro de Contribuinte Avulso para a emissão de Notas Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- II. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal;
- III. O sistema deverá disponibilizar os campos abaixo para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa:
 - a) Dados do Tomador do Serviço;
 - b) Dados do Intermediário;
 - c) Período de Competência;
 - d) Dados da Construção (CEI e ART);
 - e) Município da Prestação do Serviço;
 - f) Tipo de Atividade;
 - g) Descrição do Serviço;
- IV. Possibilitar o preenchimento automático dos dados do Tomador do Serviço através do preenchimento do CNPJ ou do CPF;
- V. Possibilitar a importação de todos os dados de uma nota fiscal já emitida;
- VI. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado e com possibilidade de impressão, antes da emissão Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- VII. Permitir a geração e impressão de DAM vinculado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa no padrão FEBRABAN para que o usuário possa realizar o pagamento do imposto em qualquer rede bancária;
- VIII. Garantir que a Nota Fiscal de Serviços Avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no DAM a ela vinculado;
- IX. Permitir que o usuário do sistema possa consultar e imprimir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- X. Possibilitar ao Tomador do Serviço comprovar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- XI. Possibilitar que a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa também possa ser emitida por servidores públicos do Município, cuja emissão deverá ocorrer em suas respectivas unidades administrativa, sendo esta atividade definida com papel especial autorizado pela administração Municipal, ou seja não aplicável a todos os usuários internos.

1.7. Serviços Tomados de Fora do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

O sistema deverá apresentar módulo exclusivo onde trata de forma diferenciada para estabelecer a relação mensal entre os prestadores de fora e tomadores do Município, permitindo o controle, a apuração e a competência para o recolhimento do ISSQN contendo as seguintes funcionalidades mínimas:

- I. Possuir mecanismo que permita ao prestador de fora do Município, via Internet, registrar todas as informações inerentes a nota fiscal já emitida para o tomador do serviço do Município, ou que o registro destas informações possa ser realizado pelo próprio tomador do serviço do Município;
- II. A solução apresentada deverá permitir que a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlada automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;
- III. Possibilitar ao tomador do serviço visualizar eletronicamente as informações da nota fiscal registrada pelo prestador de serviços de fora do Município quando este for o responsável pelo registro da mesma;
- IV. Possibilitar a emissão de guia de recolhimento do ISSQN pelo Tomador do Serviço, de qualquer mês em atraso calculando automaticamente os juros, multas, atualização monetária e descontos;
- V. Possibilitar ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo as informações que compõem o valor total da Guia de Recolhimento;
- VI. Permitir ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo os documentos fiscais de serviços tomados;
- VII. Permitir que a autoridade fiscal do Município possa visualizar e imprimir por CNPJ/CPF os relatórios de Tomadores de Serviços contendo a relação dos serviços tomados.

1.8. Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF

Trata-se de um documento fiscal de existência exclusivamente digital e tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

- I. A geração da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas, disponibilizadas aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, a sua validação, criticidade dos dados e a assinatura e transmissão através da certificação digital, conforme Modelo Conceitual da ABRASF, na versão (3.1) ou superior e atenda aos requisitos abaixo:
 - a) O aplicativo deverá apresentar as informações definidas pelo Município tais como: Tipo de Consolidação, Versão do Modelo Conceitual da ABRASF, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Município e Código do IBGE;
 - b) Importar o arquivo referente ao Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;
- c) Importar o arquivo referente ao Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;
 - d) Emitir relatórios de erros, quando houver;
 - e) Importar e validar o arquivo referente ao Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN;
 - f) Assinar digitalmente o arquivo, com certificação dos tipos A1 ou A3;
 - g) Salvar ou enviar o arquivo assinado para processamento;
 - h) Emitir protocolo de envio, indicando o recebimento do arquivo a ser processado;
- II. O Sistema de Gestão das Informações da DES-IF deverá possibilitar a consulta e identificação dos módulos declarados apresentando no mínimo as seguintes informações:
- a) O acesso ao Sistema de Gestão das Informações da DES-IF poderá ser por certificado digital ou login e senha;
 - b) Possibilitar a consulta do protocolo de recebimento através do Sistema de Gestão das Informações da DES-IF;
 - c) Possibilitar o download do arquivo assinado declarado pela Instituição;
 - d) O Plano de Contas da Instituição contendo no mínimo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/Tributação, código da conta superior e desdobramento de conta mista;
 - e) A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, código PGCC, data de vigência do valor tabelado, valor unitário, valor percentual, desdobramento de conta mista;
 - f) O demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência (agência) contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, desdobramento de conta mista, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, crédito e débito e ISS retido;
 - g) A relação das dependências (agências) informadas no arquivo contendo as informações de CNPJ Próprio e inscrição municipal, ISSQN devido e ISSQN a recolher;
 - h) O Balancete Analítico mensal segregado por dependência (agência) contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, conta COSIF, conta superior, desdobramento de conta mista, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final;
 - i) A relação dos módulos pendentes de entrega por Instituição Financeira, contendo no mínimo o nome e CNPJ base da Instituição Financeira, Tipo do Módulo e competência pendente de entrega;
 - j) A relação das contas tributáveis sem movimento econômico por Instituição Financeira, contendo o Cóg. PGCC, Nome da Conta PGCC, Cód. COSIF e Cód. DES-IF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- k) Apresentar as diferenças entre os Planos de Contas declarados pela Instituição através dos arquivos “Informações Comuns” contendo no mínimo o Subtítulo PGCC, Nome PGCC, Conta COSIF e Código DES-IF;
- l) Apresentar relatório de serviços de Remuneração Variável contendo no mínimo Subtítulo PGCC, Desdobramento de Conta Mista e Código da Tarifa;
- m) Apresentar relatório de Demonstrativo de Partida de Lançamentos Contábeis segregados por dependência contendo data de lançamento, valor, subtítulo do PGCC, tipo de partida, código do evento e descrição da operação;
- n) Apresentar relatório de Declarações com Valores de Incentivo Fiscal, Dedução e de Débitos;
- o) Apresentar Relatório de Contas de Resultado Devedoras por Instituição Financeira contendo no mínimo Subtítulo PGCC, Descrição PGCC, Conta Superior e COSIF;
- p) Apresentar Relatório de Apuração Mensal Retroativa por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência e valor do ISS;
- q) Apresentar Relatório de Detalhamento da Apuração Mensal por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência, base de cálculo e valor do ISS.

1.9. Módulo de Auditoria da DES-IF

O sistema deverá possibilitar a auditoria dos dados declarados pelas instituições financeiras apresentando no mínimo as seguintes informações e funcionalidades:

- I. Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o enquadramento ou reenquadramento no código DES-IF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;
- II. O sistema deverá manter registro do usuário responsável pela auditoria, a data em que a auditoria foi iniciada, o nome da Instituição Financeira que está em auditoria e o período que está sendo fiscalizado;
- III. O sistema deverá apresentar filtros na análise do PGCC possibilitando a consulta por código COSIF, título contábil COSIF e por conta interna;
- IV. O sistema deverá apresentar filtro na análise do PGCC possibilitando a consulta por contas com ou sem movimento;
- V. O sistema deverá apresentar a quantidade de contas COSIF's informadas no Plano de Contas da Instituição e a quantidade de contas internas (PGCC) relacionadas a cada COSIF;
- VI. Disponibilizar informação se o Subtítulo PGCC se refere a Tarifa, indicando percentual ou valor;
- VII. Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o reenquadramento na conta COSIF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;
- VIII. Permitir utilizar reenquadramento de auditorias já realizadas para a mesma instituição em anos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- IX. Permitir exportar em Excel todas as informações do PGCC, incluindo os reenquadramentos realizados na análise do PGCC;
- X. Disponibilizar recurso que possibilite selecionar para quais Contas COSIF o sistema deve processar as informações e identificar as divergências;
- XI. O sistema deverá realizar o cruzamento dos subtítulos declarados no Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, apresentando para cada competência as seguintes divergências:
 - a) Subtítulos com divergência no saldo declarado (crédito - débito), apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;
 - b) Subtítulos não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados no módulo demonstrativo contábil;
 - c) Subtítulos tributáveis e não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;
 - d) Subtítulos com divergência de alíquota, devido aos reenquadramentos no código DES-IF realizados pelo fisco municipal apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;
 - e) Subtítulos com valores a débito (estornos) apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;
- XII. O sistema deverá possibilitar visualizar as divergências consolidadas por Instituição Financeira;
- XIII. O sistema deverá permitir a consulta em cada divergência através dos filtros de Conta COSIF, Nome PGCC e Subtítulo PGCC;
- XIV. O sistema deverá apresentar funcionalidade para glosar valores a débito;
- XV. O sistema deverá apresentar funcionalidade para “ignorar” as divergências eletrônicas;
- XVI. Para cada divergência o sistema deverá apresentar o total de contas divergentes e o valor da base de cálculo não declarada, além do detalhamento de todos os subtítulos enquadrados na divergência;
- XVII. O sistema deverá permitir o bloqueio de envio de declarações retificadoras para a Instituição Financeira que está em auditoria;
- XVIII. O sistema deverá disponibilizar a opção de envio de Notificação para Retificação de arquivos DES-IF durante o processo de análise das divergências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XIX. O sistema deverá permitir realizar o reprocessamento das divergências;
- XX. O sistema deverá apresentar relatório das informações declaradas no módulo demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis possibilitando a consulta por subtítulo e período dos lançamentos, conforme necessidade do fisco;
- XXI. O sistema deverá possibilitar exportar para o módulo de ação fiscal as divergências eletrônicas por Dependência, contendo os dados dos Subtítulos divergentes, Conta COSIF, código de Tributação, base de cálculo não declarada e ISS não declarado, cujas informações devem compor o processo administrativo fiscal;
- XXII. O sistema deverá possibilitar exportar as informações da auditoria em planilha;
- XXIII. O sistema deverá possibilitar realizar o comparativo do Balancete Analítico Mensal com o ESTBAN (divulgado pelo Banco Central), apresentando as divergências por mês.

1.10. Simples Nacional

O sistema a ser fornecido pela licitante deverá permitir o registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da LC 123/06, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas.

O Sistema deverá ser capaz de realizar automaticamente o cruzamento das informações contidas nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (PGDASD, PGDDASD-DAS, PGDASD2018, DASSENDA e PAG), assim como gerar também automaticamente as divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor declarado e recolhido constantes nos arquivos acima mencionados, apresentando no mínimo as seguintes informações:

- I. Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e;
- II. Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- III. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- IV. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS próprio;
- V. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS retido;
- VI. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D cujo pagamento não foi realizado;
- VII. Contribuintes que declaram atividade de Escritório de Contabilidade na DAS-D, mas que não possuem esta atividade no cadastro;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- VIII. Contribuintes que declararam valor Fixo na DAS-D, mas que não estão cadastrados como Estimados;
- IX. O sistema deverá apresentar informações sobre o potencial do imposto referente as divergências geradas;
- X. O sistema deverá possibilitar a emissão, de forma individual ou em lotes (contendo uma divergência ou todas as divergências identificadas), de Intimações e Termos de Exclusão do Simples Nacional, com redação a ser inserida pela autoridade tributária responsável pela emissão;
- XI. O sistema deverá permitir o envio automático das referidas notificações para a Caixa Postal Eletrônica do respectivo contribuinte;
- XII. O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Termo de Exclusão para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo de exclusão do Contribuinte do Simples Nacional;
- XIII. O sistema deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a visualização das divergências geradas entre o cruzamento das informações das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas com os arquivos disponibilizados pela Receita Federal, apresentando as informações:
- a) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Próprio"
 - b) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Retido"
 - c) Contribuintes com divergências do tipo "Com DAS-D declarada sem emissão de NFS-e"
 - d) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada com emissão de NFS-e"
 - e) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada e sem emissão de NFS-e"
 - f) Contribuintes com divergências do tipo "Pagamento de DAS-D não identificado"
 - g) Contribuintes com divergências do tipo "Declaração indevida de atividade de Escritório Contábil"
- XIV. Através da importação dos arquivos de parcelamentos realizados na Receita Federal o sistema deverá identificar e suspender a geração das divergências identificadas no item VI acima, cujos períodos de apuração estão inseridos em parcelamentos;
- XV. O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes das divergências para a geração dos arquivos contendo as Intimações e Termos de Exclusão nos formatos exigidos pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da Receita Federal;
- XVI. Através da importação dos arquivos de eventos disponibilizados pela receita federal o sistema deverá permitir a consulta do histórico dos eventos do contribuinte no Simples Nacional;
- XVII. O sistema deverá possibilitar a importação dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e apresentar no mínimo as seguintes informações:
- a) Permitir a consulta dos valores arrecadados por competência ou por data de recebimento;
 - b) Permitir a consulta dos valores arrecadados por períodos;
 - c) Permitir a consulta dos valores arrecadados por tipo de origem da guia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- d) Permitir a consulta dos valores arrecadados por faixa de valores;
 - e) Apresentar gráficos com informações sobre os valores arrecadados;
 - f) Apresentar a relação das guias constantes nos arquivos importados contendo no mínimo as informações de nº da guia, competência, valor principal, valor de juros, valor de multa e data de recebimento;
 - g) Possibilitar exportar as informações dos valores recebidos em planilha Excel;
- XVIII. O sistema deverá permitir a emissão das Notas Fiscais atendendo o que dispõe na legislação, artigo 59, § 4º, § 5º, § 6º da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme descrito abaixo:
- a) A inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado de obrigação própria;
 - b) A indicação no corpo do documento a informação "Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional";
 - c) Não se aplica a inutilização dos campos acima mencionados na letra "a" nos contribuintes que superaram o sublimite em cujo documento deverá constar a informação "Estabelecimento Impedido de Recolher o ISS pelo Simples Nacional";
 - d) A inutilização dos campos mencionados acima na letra "a" não deve ser realizada quando o documento fiscal tiver o imposto retido por contribuinte na condição de responsável ou de substituto tributário;
- XIX. O sistema deverá realizar a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite, apresentando no mínimo as seguintes informações: utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município;
- a) Relatório com as informações sobre os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.
 - b) Relatório com as informações sobre os débitos gerados para os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.
 - c) Apresentar informações na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para identificar que o Contribuinte ultrapassou o Sublimite Nacional.

1.11. Educação Fiscal

O sistema deverá possuir procedimentos que permitam ao Município executar prioritariamente um processo de educação fiscal aos contribuintes permitindo aos mesmos a autorregularização de sua situação de acordo com os termos do § 3º do art. 34 da Lei Complementar nº. 123/2006.

O sistema deverá ser capaz de:

- I. Possibilitar ao Contribuinte Optante do Simples Nacional que imediatamente ao acessar o sistema de gestão do ISSQN com login e senha, visualizar as informações da quantidade de divergências constantes nas especificações do módulo do Simples Nacional descrito neste Termo de Referência, possibilitando aos mesmos o acesso aos detalhes das referidas divergências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- II. O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter as divergências enquadradas apresentando as seguintes informações:
 - a) Os critérios utilizados para a geração das divergências;
 - b) Os valores utilizados nas análises das NFS-e e dados declarados nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal;
 - c) A descrição de como regularizar a divergência.
- III. O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter também as informações abaixo sem a necessidade de o usuário ter que navegar em diversas telas para identificar as demais informações sobre as divergências geradas:
 - a) Os principais dados do DAS-D declarado pelo contribuinte contendo no mínimo as informações de CNPJ, regime de apuração, receita e atividade declarada;
 - b) Acesso ao PDF das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços envolvidas na divergência gerada;

1.12. Módulo de Registro Eletrônico para Dedução de Materiais

O Sistema deverá disponibilizar um módulo para permitir que o Município possa automatizar o controle das deduções de materiais e serviços utilizados no setor da construção civil, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar que os proprietários das obras possam realizar o cadastramento de suas obras e que cada prestador de serviços do setor de construção civil possa se vincular a obra, escolhendo a sua opção pelo regime de dedução dos materiais aplicados ou pelo regime de estimativa de materiais;
- II. Possibilitar que a autoridade fiscal do Município aprove ou rejeite a solicitação de cadastramento da Obra;
- III. Permitir que no regime de estimativa de materiais o Município determine um percentual a ser aplicado para a estimativa;
- IV. Impedir que o prestador de serviços adote mais de um regime de dedução de materiais na mesma obra;
- V. Impedir que o prestador de serviço proceda com a substituição do tipo de regime após a emissão da primeira NFS-e relacionada à obra;
- VI. Possibilitar que os prestadores de serviços possam realizar o upload e o armazenamento do contrato de prestação de serviço no formato digital (PDF) ou imagem;
- VII. Permitir que os créditos de dedução somente sejam originados por documentos eletrônicos tais como da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e (ISS), Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e (ambas do ICMS) em formato XML, bem como a leitura do XML do documento que deverá registrar os dados do prestador de serviços de outro Município quando o Tomador de serviços for uma empresa do Município;
- VIII. Os arquivos XML dos documentos eletrônicos a serem registrados no módulo deverão ter a sua autenticidade e validade comprovada nas esferas Estadual e Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- IX. O módulo deverá possibilitar que o Município defina quais produtos e serviços terão os valores inseridos no saldo dedutível;
- X. Possibilitar que o cálculo dos créditos seja realizado automaticamente e sua utilização deverá ser parametrizada nos limites de abatimentos vigentes no Município;
- XI. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados;
- XII. Apresentar representações gráficas que permitam aos gestores do Município e aos prestadores de serviços visualizarem o histórico de movimentações de cada obra;
- XIII. Possibilitar que o contribuinte cadastre um depósito onde será armazenado os produtos a serem utilizados em todas as obras da mesma construtora;
- XIV. Permitir a importação de materiais adquiridos somente através de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para o depósito ou obra, previamente cadastrada;
- XV. Permitir a transferência de materiais entre obras e/ou depósitos de um mesmo prestador, previamente cadastrados, somente através de Nota Fiscal Eletrônica de Simples Remessa;
- XVI. Impedir que seja gerado saldo dedutível de materiais direcionados para depósitos;
- XVII. Garantir que um determinado documento fiscal importado para um depósito ou para uma obra, não possa também ser aplicado em um outro depósito ou em uma outra obra;
- XVIII. Garantir que as deduções de materiais e subempreitadas utilizadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e não ultrapassem o saldo disponível em cada obra.
- XIX. Garantir que o saldo dedutível referente ao valor da base de cálculo de uma subempreitada seja incluído na respectiva obra.

1.13. Sistema Business Intelligence – BI – Módulo ISSQN

A ferramenta deverá gerenciar e disponibilizar consultas que permitam que a fiscalização possa, de forma intuitiva, analisar diversos aspectos da tributação ao longo de determinados períodos de tempo, transformando os dados armazenados em informações relevantes para a tomada de decisão estratégica. O sistema do BI Módulo ISSQN deverá também disponibilizar **12** acessos para os usuários do Município e oferecer minimamente os seguintes recursos:

- I. Análises e relatórios financeiros:
 - a) Evolução dia a dia da arrecadação do mês corrente comparando com o mesmo mês do ano anterior;
 - b) Arrecadação acumulada até o mês corrente comparada com o mesmo mês no ano anterior;
 - c) Apuração mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - d) Arrecadação mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do pagamento;
 - e) Apuração versus Arrecadação por mês para um ano selecionado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- f) Variação anual de apuração e arrecadação para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por contribuinte;
 - g) Comparativo anual mês a mês de apuração dos últimos 4 anos;
 - h) Comparativo anual mês a mês de arrecadação dos últimos 4 anos;
 - i) Débitos inadimplentes por faixa de vencimento e mês de vencimento, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito.
 - j) Ranking de débitos apurados e arrecadados por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - k) Ranking de débitos apurados e arrecadados por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - l) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais Tomadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores do tomador selecionado e, a partir do prestador, até o detalhe do débito;
 - m) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais prestadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores tomadores do prestador selecionado e, a partir do tomador, até o detalhe do débito;
 - n) Os relatórios deverão permitir filtros por ano e mês, arrecadação, tipo de serviço, CNAE, tipo de débito, origem lançamento e optante/não optante do Simples Nacional, dependendo do escopo da informação apresentada;
 - o) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e em todos os relatórios de detalhamento de débito ou pagamento;
 - p) Todos os valores de débitos em aberto deverão ser atualizados diariamente com aplicação de encargos para débitos em atraso, mantendo a possibilidade de visualizar o valor principal ou o valor com encargos.
- II. Análise e relatórios fiscais (NFS-e emitidas, canceladas e de serviços tomados):
- a) Histórico mensal de valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e do ano corrente e ano anterior;
 - b) Valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e por mês ou por ano (últimos 5 anos), permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;
 - c) Variação anual valores de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e, para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por prestador;
 - d) Comparativo anual mês a mês de valor de ISS, base de cálculo ou quantidade de NFS-e dos últimos 4 anos;
 - e) Valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por UF ou por município, permitindo selecionar incidência dentro e fora do município sede;
 - f) Análise comparativa por mês de emissão versus mês de competência de NFS-e emitidas;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- g) Ranking de valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;
 - h) Ranking de valores de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;
 - i) Todos os painéis gerenciais, rankings e relatórios de NFS-e deverão permitir filtros por ano e mês, tipo de serviço, CNAE, retenção (ISS próprio e ISS retido), regime de tributação, exigibilidade, optante/não optante do Simples Nacional, incidência (devido dentro e fora do Município) e incentivo fiscal;
 - j) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e a partir dos relatórios de detalhamento NFS-e.
- III. Análises e relatórios do cadastro de contribuintes:
- a) Total de pessoas cadastradas, indicando o percentual de contribuintes e não contribuintes por tipo de pessoa;
 - b) Total de contribuintes cadastrados por regime de tributação, optantes do Simples Nacional e não optantes, localidade do contribuinte (dentro ou fora do município), permitindo detalhar o total de contribuintes por cidade do contribuinte e por contribuinte;
 - c) Apresentar geograficamente a quantidade de contribuintes cadastrados em mapas por UF ou cidade, identificando as maiores e menores quantidades com gradação de cores;
 - d) Relatório que faça o cruzamento do cadastro da Receita Federal com o cadastro do Município apontando as principais diferenças cadastrais;
- IV. Disponibilizar um Portal de Inteligência Fiscal para ser o ponto único de acesso dos usuários, que deverá ter os seguintes recursos mínimos:
- a) Acesso através de login e senha permitindo que o usuário possa definir a própria senha, bem como alterá-la;
 - b) Área de trabalho sem permissão de edição pelos usuários, onde todos os painéis e relatórios padrões estarão publicados;
 - c) Área de trabalho pública para que os usuários autorizados possam publicar painéis e relatórios para compartilhar com os demais usuários;
 - d) Área de trabalho pessoal para todos os usuários, para que esses possam salvar seus painéis e relatórios para consumo próprio.
- V. Disponibilizar uma base de dados financeiros para que os usuários finais possam construir seus próprios painéis e relatórios;
- VI. Disponibilizar uma base de dados de NFS-e para que os usuários finais possam construir seus próprios painéis e relatórios;
- VII. Disponibilizar uma ferramenta para que o usuário possa elaborar seus próprios painéis e relatórios, em interface gráfica e intuitiva, de fácil aprendizado, que não requeira conhecimento técnico, permitindo cruzar e consolidar as dimensões, atributos e medidas disponibilizadas em modelos de dados por assunto de fácil compreensão. Os painéis e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

relatórios construídos pelos usuários poderão ser salvos no portal para consumo próprio ou para serem compartilhados com os demais usuários;

- VIII. A ferramenta para construção de painéis e relatórios deverá oferecer os seguintes recursos mínimos para os usuários:
- a) Permitir combinar gráficos, tabelas, listas, textos, símbolos, imagens na mesma página;
 - b) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações gráficas tais como: barras, colunas, pizza, linhas, dispersão, cascata e mapa geográfico;
 - c) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações não gráficas tais como: tabelas cruzadas, listas e sumário de valor;
 - d) Permitir criar várias abas no mesmo relatório;
 - e) Permitir ranquear os valores apresentados;
 - f) Permitir customizar as paletas de cores dos gráficos;
 - g) Filtrar automaticamente os dados das demais visualizações selecionando um dado de um determinado gráfico ou tabela;
 - h) Criar cálculos aritméticos, textuais, condicionais, datas e sumarizações;
 - i) Permitir navegação hierárquica (drill-down);
 - j) Permitir criar filtros globais aplicados a todas as abas e filtros locais aplicados a apenas uma aba;
 - k) Permitir aplicar diferentes tipos de formação: fontes, fundo, cores, bordas, número e data;
 - l) Permitir criar formação condicional baseado em algum critério;
 - m) Permitir criar navegação entre visualizações compartilhando filtros (drill through);
- IX. Permitir que o usuário possa exportar os resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, para Excel, PDF ou arquivo CSV;
- X. Permitir que o usuário possa enviar resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, por e-mail;
- XI. Permitir que os relatórios painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, possam ser visualizados em dispositivo móvel;
- XII. Carga diária automática e incremental das bases de dados do sistema Business Intelligence, adicionando novas informações e atualizando informações já existentes.

1.14. Módulo de Ação Fiscal

O sistema deverá conter módulo para permitir a gestão das atividades de fiscalização tributária, para uso da autoridade fiscal, possibilitando o planejamento e o controle das ações fiscais com base nas informações coletadas, contendo no mínimo as seguintes configurações:

- I. Possibilitar a criação e configuração de uma Ordem de Serviço contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Dados do Contribuinte;
 - b) Número;
 - c) Data da criação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- d) Responsável pela criação;
 - e) Situação/Status;
 - f) Tipo;
 - g) Prazo de atendimento;
 - h) Assunto;
 - i) Número do protocolo ou processo administrativo;
 - j) Campo para descrição;
- II. Possibilitar a delegação do fiscal responsável no momento da abertura da Ordem de Serviço;
- III. Possibilitar a substituição do fiscal responsável pela Ordem e Serviço, sendo facultativa a substituição somente ao Fiscal Gestor ou ao Fiscal responsável por atua na ordem de serviço;
- IV. Possibilitar cadastrar um grupo de fiscais responsáveis para acompanhamento de uma ordem de serviço;
- V. O sistema deverá permitir que o Fiscal Gestor remova um ou mais fiscais de uma ordem de serviço que contenha um grupo, devendo permanecer no mínimo um fiscal responsável;
- VI. Permitir as seguintes parametrizações:
- a) Possibilitar a configuração do sistema para bloquear automaticamente os débitos existentes referente ao período fiscalizado, impedindo o Contribuinte de acessá-los para impressão da guia;
 - b) O sistema deverá permitir configurar que a geração da multa punitiva por competência do período fiscalizado ou através do registro de único valor;
 - c) Possibilitar a configuração do sistema para que no momento da geração da guia de um débito associado à Ordem de Serviço, seja incluído na mesma guia a multa punitiva correspondente;
- VII. Possibilitar que no trâmite das Ordens de Serviços contenha os seguintes documentos:
- a) TIF – Termo de Início de Fiscalização;
 - b) Intimação/Notificação;
 - c) Termo de Recepção de Documentos;
 - d) Termo de Devolução de Documentos;
 - e) TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
 - f) Auto de Infração para Obrigação Principal.
- VIII. O sistema deverá possibilitar ao usuário, fiscalizar, numa mesma Ordem de Serviço, o ISS próprio e ISS retido;
- IX. Permitir a emissão de Auto de Infração de Obrigação Acessória e geração da multa punitiva correspondente;
- X. Possibilitar o cadastro da listagem de documentos que serão exigidos do contribuinte e apresenta-los nos termos de Início de Fiscalização e Intimação;
- XI. Possibilitar que a fiscalização prorrogue os prazos para que o Contribuinte cumpra as exigências contidas nos Termos de Início de Fiscalização e Intimação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XII. Possibilitar a geração de Intimação complementar dentro de uma mesma Ordem de Serviço;
- XIII. O sistema deve possuir recursos para o cadastro da legislação municipal e possibilitar que sejam selecionadas na emissão dos documentos que compõem a Ordem de Serviço;
- XIV. Possuir mecanismo para o envio de todos os termos emitidos através do DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte;
- XV. O sistema deve registrar os dados do usuário que fez a leitura da mensagem enviada pelo DEC, contendo data e hora;
- XVI. O sistema deverá notificar o Contribuinte da existência de uma nova mensagem enviada pelo DEC, e impedir o acesso as demais funcionalidades do sistema enquanto não houver a confirmação da leitura;
- XVII. Permitir que as Ordens de Serviços possam ser visualizadas e que contenham no mínimo os filtros de pesquisa por CNPJ, número, data de criação, usuário responsável, situação, tipo e número de protocolo ou processo administrativo;
- XVIII. Permitir a configuração das regras necessárias para a aplicação de correção monetária e multas, conforme legislação vigente;
- XIX. Possibilitar o preenchimento dos dados oriundos da ação fiscal em planilhas customizadas de acordo com a legislação vigente, contendo no mínimo a competência, o ano e o tributo fiscalizado, a base de cálculo, a alíquota e a atividade;
- XX. Possibilitar a customização dos textos nos documentos disponíveis da Ordem de Serviço;
- XXI. Possibilitar o preenchimento de informações adicionais nos documentos;
- XXII. Possibilitar a configuração das multas punitivas conforme legislação municipal;
- XXIII. O sistema deverá permitir a criação da Ordem de Serviço caso o número do processo/protocolo informado pelo usuário já esteja associado a outra Ordem de Serviço;
- XXIV. Permitir o registro de descontos da multa por infração de acordo com a legislação municipal;
- XXV. Permitir a impressão de guias para pagamento do Auto de Infração;
- XXVI. Possibilitar ao Fiscal Gestor prorrogar uma Ordem de Serviço;
- XXVII. Possibilitar ao Fiscal Gestor suspender uma ordem de serviço;
- XXVIII. Possibilitar ao Fiscal Gestor cancelar uma ordem de serviço;
- XXIX. Possibilitar a impressão dos documentos no formato “PDF”;
- XXX. Possibilitar ao usuário interno anexar documentos gerados na Ordem de Serviço, permitindo o envio do mesmo através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC;
- XXXI. Possibilitar que a fiscalização solicite documentos ao Contribuinte através da Ordem de Serviço;
- XXXII. Permitir ao Contribuinte enviar os documentos solicitados pela fiscalização através da Ordem de Serviço;
- XXXIII. O sistema deverá apresentar para o usuário interno um alerta/pop-up sobre as Ordens de Serviços com prazos vencidos, ou que estiverem prestes a vencer, contendo a informação das respectivas datas;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XXXIV. O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Auto de Infração para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo, contendo os seguintes requisitos:
- a) Registrar recursos de primeira e segunda instância;
 - b) Remover débitos, conforme determinação no parecer do recurso;
 - c) Adicionar novos débitos conforme determinação no parecer do recurso;
 - d) Anexar documentos dos pareceres na administração do Auto de infração;
 - e) Cancelar o Auto de Infração;

1.15. Requisitos de Atribuição de Créditos de IPTU e Controle de Campanhas de Premiação

Disponibilizar módulo no sistema para permitir o gerenciamento de campanhas de premiação e de geração de créditos fiscais de ISSQN para desconto no IPTU com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar o cadastramento do usuário para acesso através de CPF e senha;
- II. Possibilitar o cadastramento da conta bancária para recebimento do prêmio em espécie;
- III. Possibilitar o cadastramento da inscrição do Imóvel e o percentual do crédito que cada imóvel poderá ser utilizado para abatimento do IPTU;
- IV. O sistema deverá permitir a geração do crédito para o tomador do serviço de acordo com os dados da respectiva NFS-e emitida;
- V. Permitir o armazenamento dos dados das NFS-e emitidas e dos participantes da campanha;
- VI. Permitir a geração de relatório (em CSV e PDF) dos créditos gerados filtrando pela razão social/nome ou documento do tomador, situação do crédito e período de geração do crédito;
- VII. Permitir a parametrização dos cupons que deverão ser gerados de acordo com suas séries: mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou por sorteio;
- VIII. Permitir a geração dos cupons automaticamente, contendo a numeração e número de série para realização dos sorteios;
- IX. Permitir que cada NFS-e emitida gere apenas um cupom, que deverá ter numeração única;
- X. Possibilitar a consulta dos cupons pelo documento do tomador, pela situação dos cupons e pelos sorteios realizados;
- XI. Permitir cadastrar dados dos sorteios tais como: número e data da realização do concurso, valor do prêmio a ser sorteado, descrição e números da loteria federal que irão compor o cupom ganhador, séries que irão participar do sorteio e quantidade de dígitos que deverá compor o número sorteado;
- XII. O sistema deve permitir que o Município realize simulações de testes dos sorteios;
- XIII. Permitir o gerenciamento das informações das pessoas contempladas nos sorteios e as entregas de prêmios;
- XIV. Disponibilizar relatório das informações dos sorteios;
- XV. Possibilitar a divulgação das informações dos sorteios na tela inicial do sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.16. Processamento de Arquivos SIAFI

O Sistema Integrado de Gestão do ISS deverá possuir um módulo que permita o tratamento das informações de repasse do ISS obtidas através do Banco do Brasil, referente as retenções dos Órgãos Federais.

O sistema deverá ser capaz de:

- I. Utilizar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISS realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;
- II. Apresentar as informações da consolidação dos dados resultantes da escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais;
- III. Possibilitar a escrituração manual dos documentos referente às retenções pelos órgãos públicos federais que não foram escriturados automaticamente;
- IV. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;
- V. Apresentar informações que demonstrem os dados dos documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviços estabelecidos dentro ou fora do Município, e os dados provenientes do processamento dos arquivos obtidos junto ao Banco do Brasil (SIAFI);
- VI. Possibilitar a impressão do relatório em pdf ou excel.

1.17. Caixa Postal Eletrônica

Para que as execuções dos sistemas sejam realizadas de forma ágil e eficiente, a licitante deverá disponibilizar uma Caixa Postal Eletrônica que permita ao Município enviar mensagens eletrônicas aos contribuintes sendo a comunicação considerada pessoal para todos os efeitos legais e sendo realizada a mesma na efetivação da consulta eletrônica pelo contribuinte ou no prazo máximo definido pela legislação municipal.

A Caixa Postal Eletrônica deverá gerenciar e controlar a comunicação do Município para o Contribuinte. As informações de interesse do contribuinte serão enviadas através desta Caixa Postal Eletrônica, cujo acesso será restrito aos usuários autorizados de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações e ter as seguintes funcionalidades:

- I. O envio das informações para a Caixa Postal Eletrônica será realizado automaticamente após a emissão dos documentos eletrônicos;
- II. A Caixa Postal Eletrônica deverá apresentar as informações separadamente e deverá permitir que os prazos para os contribuintes cumprirem as obrigações sejam parametrizáveis de acordo com a legislação municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- III. O acesso a Caixa Postal Eletrônica pelos Contribuintes poderá ser realizado por Certificado Digital ou por login e senha;
- IV. Ao acessar o site do Município o usuário deverá identificar a existência de mensagem na Caixa Postal Eletrônica;
- V. Deverá permitir que o contribuinte acesse o teor da mensagem bem como ter a visualização e identificação dos documentos já lidos e daqueles que ainda não foram lidos;
- VI. Deverá apresentar a informação da data/hora/minuto e segundo de abertura/leitura da informação que será gravada automaticamente no momento em que o contribuinte acessar o conteúdo da respectiva mensagem;
- VII. O início da contagem do prazo legal deverá ocorrer a partir da data em que o contribuinte acessou o conteúdo da mensagem recebida ou a partir do prazo máximo permitido pela legislação;
- VIII. Deverá permitir a inclusão de um parâmetro que defina qual o prazo que o a Caixa Postal Eletrônica deverá considerar como “mensagem recebida tacitamente” nos casos de os contribuintes não acessarem a mesma no prazo legalmente determinado;
- IX. Ao acessar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, permitir que o Contribuinte exporte em PDF o documento recebido.

1.18. Módulo de Mensageria

O sistema deverá conter opções de comunicação com os Contribuintes, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir o cadastramento de alertas a ser exibido para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes assim que os usuários autorizados pelos mesmos realizarem o acesso ao sistema;
- II. Possibilitar que seja bloqueado o acesso as funcionalidades do sistema enquanto o usuário não faça a leitura do alerta e marque como “lido”;
- III. Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma mensagem para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes e que o usuário só possa visualizar ao acessar caso o mesmo possua a respectiva autorização;
- IV. Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma notícia para ser apresentada na tela inicial do sistema;
- V. Permitir que o contribuinte responda à mensagem ou alerta enviado através da sua caixa postal;
- VI. Permitir a inclusão de mensagens de notícias no portal de acesso ao sistema de gestão do ISSQN para visualização sem a necessidade do acesso via login e senha;
- VII. Permitir a interação entre o município e o Contribuinte, ou vice e versa, possibilitando a realização de um fórum sobre determinado assunto.

1.19. Requisitos de Relatórios e Consultas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

O sistema de gestão do ISSQN deve permitir a geração de relatórios que possibilitem ao corpo de fiscalização e a administração tributária acompanharem o comportamento da evolução de arrecadação do Município através dos históricos comparativos entre os exercícios fiscais e períodos de competência, permitindo a realização de análises gerenciais e financeiras. Dentre as funcionalidades, destacam-se:

- I. Consultar os registros do Cadastro Econômico de Contribuintes;
- II. Consultar as tabelas de atividades e alíquotas do Município;
- III. Permitir a realização de consultas da arrecadação por atividade do CNAE;
- IV. Permitir a realização de consultas de arrecadação por tipo de atividade de serviço do Município;
- V. Permitir a realização de consultas dos créditos gerados pelo Sistema;
- VI. Permitir a consulta de contribuintes por tipo de atividade de serviço do Município;
- VII. Permitir a consulta de débitos com a situação "Em Aberto";
- VIII. Permitir a consulta de débitos com a situação "parcelado";
- IX. Permitir a consulta de débitos com a situação "quitado";
- X. Permitir a consulta de débitos com a situação "cancelado";
- XI. Permitir a consulta dos maiores prestadores e tomadores de serviço;
- XII. Permitir a consulta dos maiores contribuintes inadimplentes;
- XIII. Permitir a consulta de NFS-e "Canceladas" ou "Substituídas";
- XIV. Permitir a consulta de NFS-e Avulsas emitidas por pessoas físicas;
- XV. Permitir a consulta de NFS-e emitidas com a descrição dos serviços;
- XVI. Permitir a consulta de parcelamento emitidos;
- XVII. Permitir a consulta de parcelamentos cancelados;
- XVIII. Permitir a consulta de documentos fiscais emitidos por prestadores de serviços de outros Municípios.
- XIX. Permitir que os arquivos no padrão FEBRABAN ou ficha de compensação definida pela Prefeitura, para baixa eletrônica das Guias, enviados pelos agentes arrecadadores (instituições financeiras conveniadas) sejam importados e suas informações disponibilizadas para consulta de forma amigável;
- XX. Visualizar todos os relatórios em tela, podendo ser impressos e/ou salvos na máquina do usuário;
- XXI. Os relatórios deverão ser disponibilizados em Excel ou PDF;
- XXII. Respeitar o nível de acesso do usuário quando da geração dos relatórios e consultas às informações armazenadas no sistema;
- XXIII. Disponibilizar relatórios que contenham informações sobre registro das receitas arrecadadas com suas respectivas contas contábeis.

1.20. Módulo de Cartões de Crédito/Débito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

A solução a ser apresentada deverá realizar o cruzamento do movimento econômico constantes nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com as informações dos cartões de créditos/débitos constantes nos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Realizar cruzamento dos valores mensais pagos pelas Administradoras para cada empresa referente as transações efetuadas com cartões de crédito/débito e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos fornecidos pela Receita Federal/Governo do Estado, com o movimento de Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e (prestador de serviço) e valores declarados Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (DASD) disponibilizados pela Receita Federal;
- II. Relatório apresentando o resumo da movimentação das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito.
- III. Relatório apresentando a movimentação detalhada das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito.
- IV. Para contribuintes prestadores de serviço, relatório apresentando o cruzamento de informações mensais por contribuintes entre a movimentação das operações de cartão (crédito e débito), as emissões das NFS-e e os valores declarados no DASD (para optantes do Simples Nacional), apontando os contribuintes com divergências, permitindo a consulta geral ou de um contribuinte específico.
- V. Relatório apresentando para cada divergência a visualização dos valores pagos ao contribuinte segregados por administradoras de cartões de crédito e débito;
- VI. Apresentar para cada divergência a visualização detalhamento do movimento econômico gerado pelo contribuinte através da emissão das NFS-e, para contribuintes prestadores de serviço;
- VII. Apresentar para cada divergência a visualização detalhada do movimento econômico declarado pelo contribuinte na DASD, para contribuintes optantes do Simples Nacional;
- VIII. Visualização gráfica do histórico de divergências por competência (ano/mês) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- IX. Visualização gráfica do histórico de divergências por opção no Simples Nacional (Optante/Não Optante) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- X. Visualização gráfica do histórico de divergências por atividade (CNAE) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- XI. O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes de notificação para os contribuintes através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC referente as divergências identificadas;
- XII. O sistema deverá possibilitar exportar os relatórios de divergências em planilha Excel e arquivo texto(.csv);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XIII. O sistema deverá ainda possibilitar ao Contribuinte que imediatamente ao acessar o Sistema de Gestão do ISSQN com login e senha, visualizar a mensagem referente aos valores divergentes entre o movimento financeiro e o movimento fiscal;
- XIV. O ambiente de acesso às informações referente ao cruzamento do valor fiscal com o valor financeiro, deverá conter as divergências enquadradas apresentando no mínimo as Informações de CNPJ, Razão Social, Competência, Movimento Financeiro, Movimento Fiscal e Divergência.

A partir da assinatura do contrato o Município será responsável pelo fornecimento dos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal necessários para a operacionalização do sistema de Análise e Auditoria das Operações com Cartões de Crédito/Débito.

1.21. Módulo de Instituições de Ensino

O sistema deverá permitir que as Instituições de Ensino gerenciem seus cursos e alunos e deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir que o usuário autorizado pela Instituição de Ensino tenha a opção de liberar a emissão automática das NFS-e com base nos alunos matriculados e valores da mensalidade;
- II. Permitir o cadastro de cursos ministrados com, no mínimo, as seguintes informações: código do curso, descrição do curso, tipo do curso (mensal/espórádico), código da atividade atrelada ao curso (lista de serviço), mensalidade e valor do curso;
- III. Possibilitar a importação dos cursos ministrados através de arquivo;
- IV. Permitir o cadastro de alunos com, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail;
- V. Possibilitar a importação dos alunos através de arquivo;
- VI. Permitir o vínculo entre o curso e os alunos, devendo ser possível vincular um mesmo aluno em mais de um curso.

1.22. Módulo de Dívida Ativa

O sistema deverá conter o Módulo de Dívida Ativa para o ISSQN apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar a realização automática da análise do cadastro identificando os contribuintes que estão com dados cadastrais incompletos permitindo que a fiscalização realize as ações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- necessárias para a correção do cadastro antes de liberar a inscrição dos débitos do contribuinte em Dívida Ativa;
- II. Bloquear automaticamente a inscrição de débito Dívida Ativa dos que já estão prescritos;
 - III. Permitir que a autoridade fiscal possa desbloquear um débito bloqueado automaticamente por prescrição e inserir o mesmo em Dívida Ativa;
 - IV. Possibilitar a seleção dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa por filtros tais como:
 - a) CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Origem do Lançamento;
 - d) Número do Débito;
 - e) Tipo do Tributo;
 - f) Período de Competência;
 - g) Período de Vencimento;
 - h) Faixa de Valores;
 - i) Situação dos Débitos;
 - V. Deverá gerar automaticamente o número da Inscrição e o Livro de Inscrição em Dívida Ativa contendo as informações das numerações do livro e da folha;
 - VI. Possibilitar a geração do termo de Inscrição em Dívida Ativa;
 - VII. Permitir a geração do DAM para o pagamento ou parcelamento dos débitos Inscritos em Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;
 - VIII. Possibilitar a geração da Certidão de Dívida Ativa;
 - IX. Possibilitar a geração do Extrato da Certidão de Dívida Ativa contendo os valores atualizados dos débitos inseridos na Certidão de Dívida Ativa;
 - X. Permitir a customização da Certidão de Dívida Ativa;
 - XI. Permitir a geração do DAM para o pagamento a vista pelo contribuinte ou parcelamento da Certidão de Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;
 - XII. Conter a opção para a inclusão do percentual de honorários na emissão da Certidão de Dívida Ativa;
 - XIII. Possibilitar o envio dos arquivos eletrônicos das Certidões de Dívida Ativa para os Cartórios de Protesto;
 - XIV. Possibilitar que o município selecione quais Certidões de Dívida Ativa devem ser enviadas para protesto;
 - XV. Permitir que o município possa solicitar eletronicamente o cancelamento do protesto de Certidões de Dívida Ativa;
 - XVI. Impedir que uma Certidão de Dívida Ativa possa ser paga a vista pelo contribuinte ou que seja realizado o parcelamento pela autoridade fiscal após o envio da mesma para o protesto;
 - XVII. Possibilitar que o município identifique as Certidões de Dívida Ativa que foram protestadas;
 - XVIII. Permitir a consulta e a exportação em PDF ou Excel das informações das dívidas constantes no módulo de Dívida Ativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XIX. Possibilitar o envio das Certidões de Dívida Ativa para a execução fiscal;
- XX. Permitir que a procuradoria municipal possa acessar as Certidões de Dívida Ativa para a emissão da Petição Inicial;
- XXI. Permitir que a procuradoria gere o Documento de Arrecadação Municipal para pagamento do débito encaminhado para a execução fiscal;
- XXII. Permitir que a Procuradoria possa realizar o parcelamento do débito encaminhado para a execução fiscal.

1.23. Módulo de Intimação e Auto de Infração Eletrônico

O Sistema deverá possuir módulo que permita que o usuário possa selecionar os débitos pendentes dos contribuintes gerados no Sistema de Gestão do ISSQN e emitir Intimações e Autos de Infração eletrônicos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir a consulta dos contribuintes inadimplentes e seus respectivos débitos utilizando os filtros de CPF/CNPJ ou Nome/Razão Social, tipo de débito, valor total, período de vencimento e período de criação;
- II. Apresentar a relação dos contribuintes inadimplentes selecionados no filtro contendo no mínimo as seguintes informações: Nome/Razão Social, número do documento, inscrição municipal, valor original do débito, valor residual do débito, juros, multa, atualização monetária e valor total do débito;
- III. Permitir a visualização dos débitos de um contribuinte por competência apresentando as informações relativas tais como o mês de competência, vencimento e valor total do débito;
- IV. Deverá ser disponibilizado a opção para a geração da Intimação Eletrônica de forma individual ou em lote;
- V. Permitir o envio da Intimação Eletrônica gerada para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
- VI. Possibilitar a configuração do prazo da leitura tácita para a Intimação Eletrônica;
- VII. Permitir a consulta e impressão da Intimação Eletrônica gerada;
- VIII. Possibilitar a criação da Ordem de Serviço relacionada a Intimação Eletrônica gerada;
- IX. Possibilitar a consulta das Ordens de Serviços Eletrônicas utilizando filtros tais como assunto, data de criação, CPF/CNPJ, número, inscrição municipal e fiscal responsável;
- X. Apresentar a relação das Ordens de Serviços Eletrônicas contendo as informações de número da ordem de serviço; CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social), data de criação e tipo da ordem de serviço;
- XI. Permitir que o usuário possa suspender e cancelar a suspensão da Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;
- XII. Permitir que o usuário finalize e cancelar a Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;
- XIII. Realizar automaticamente a conclusão da Ordem de Serviço Eletrônica nos casos em que a inadimplência constante na Intimação Eletrônica tenha sido regularizada;
- XIV. Possibilitar a geração do Auto de Infração Eletrônico de forma individual ou em lote;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- XV. Permitir o envio do Auto de Infração Eletrônico gerado para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
- XVI. Permitir que a consulta e impressão do Auto de Infração Eletrônico gerado;
- XVII. Permitir a consulta das Intimações ou dos Autos de Infração Eletrônicos enviados através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC apresentando no mínimo os seguintes filtros: Tipo (Intimação ou A.I.), Remetente (CPF/Nome), Destinatário (CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social), Situação (Todas, Lidas, Não Lidas ou Leitura Tácita), Período de Envio, Período de Leitura, Usuário de Leitura
- XVIII. Possibilitar a configuração dos textos e prazos da Intimação e do Auto de Infração Eletrônico;
- XIX. Possibilitar a configuração do percentual da multa do Auto de Infração Eletrônico;
- XX. Possibilitar a configuração de diferentes percentuais de multas do Auto de Infração Eletrônico;
- XXI. Possibilitar a configuração da multa do Auto de Infração Eletrônico sobre o valor principal ou sobre o valor atualizado;
- XXII. O sistema deverá exibir as informações sobre a Intimação Eletrônica ou o Auto de Infração Eletrônico gerado quando do acesso do Contribuinte ao sistema, sendo necessário que o mesmo “marque” como “mensagem lida” para que o acesso as demais funcionalidades do sistema sejam liberadas.

2. PROVA DE CONCEITO – POC

2.1. Neste certame será exigida prova de conceito que deve ser realizada em sessão pública, conforme as condições abaixo:

2.1.1. A prova de conceito é condição para contratação do licitante.

2.1.2. Após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro analisará a proposta junto com o descritivo técnico que deverá ser encaminhado em formato PDF (Formato Portátil de Documento), com as seguintes informações:

- a) **Plano de Implantação:** Apresentar o cronograma de atividades e serviços, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias para implantação do sistema.
- b) **Plano de Treinamento Interno:** Apresentar plano de treinamento, visando habilitar os usuários internos do Município ao manuseio e operacionalização dos novos sistemas que serão implantados.
- c) **Plano de Treinamento Externo:** Apresentar plano de treinamento, visando habilitar os contribuintes do Município ao manuseio e operacionalização dos novos sistemas que serão implantados.
- d) **Plano de Gerenciamento de Projetos:** Apresentar descrição da finalidade, do escopo e dos objetivos do projeto, produtos e serviços a serem gerados, programação dos principais marcos e entregas do projeto e descrição dos riscos identificados no projeto e das ações de resposta a estes riscos.

2.1.3. Aprovada a proposta da licitante melhor classificada e recebido o descritivo técnico, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Pregoeiro analisará a documentação de habilitação e convocará a licitante classificada em primeiro lugar, via sistema, para a realização da POC em data e horário previamente comunicado a todos os licitantes..

2.1.4. O pregoeiro encerrará a sessão após a habilitação e só a reabrirá em caso de desclassificação do licitante classificado em primeiro lugar na Prova de Conceito..

2.1.5. A prova de Conceito será realizada em DUAS FASES.

2.1.6. A primeira fase engloba a apresentação dos “REQUISITOS MÍNIMOS”, onde a licitante deve realizar o passo a passo descrito no item 7, sob pena de desclassificação.

2.1.7. Alcançando êxito na Primeira Fase, a classificada passará para a Segunda Fase, que contemplará a demonstração das exigências do tipo “OBRIGATÓRIOS” contidos no item 8 – Teste de Conformidade deste Termo de Referência, devendo a licitante apresentar a integralidade dos itens do Tipo Obrigatórios, sob pena de desclassificação.

2.1.8. Ressalta-se que a apresentação dos itens obrigatórios representa 80% de todos os itens contidos no Termo de Referência.

2.1.9. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a realização da POC, respeitando o máximo de 8 (oito) horas diárias, em virtude da complexidade dos sistemas requeridos pelo Município, caso seja necessário a prorrogação deste prazo, a licitante deverá se manifestar para posterior análise da Equipe Técnica.

2.1.10. Oportunamente, quando agendada, a reunião de DEMONSTRAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO será realizada IMPRETERIVELMENTE das 08:30 horas as 12:30 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, sendo tolerado pela Equipe Técnica, um atraso de no máximo 15 minutos, sob pena de exclusão da licitação.

2.1.11. Caso seja acordado entre a Equipe Técnica e a licitante responsável pela DEMONSTRAÇÃO, os horários podem ser realocados, respeitando o total de 8 horas diárias.

2.1.12. Após a realização da POC, o Pregoeiro, convocará via e-mail ou plataforma, todas as licitantes em data e horário previamente comunicado para a reabertura da sessão onde informará o resultado da POC e divulgará o relatório da Equipe Técnica.

2.1.13. O julgamento da POC será de forma única, ou seja, o resultado será divulgado após a envio do descritivo e realização das 2 (duas) Fases da Prova de Conceito.

2.1.14. Na sessão de reabertura, o pregoeiro abrirá prazo para intenção de recurso, conforme prazo previsto no edital e caso haja manifestação será concedido prazo legal para as razões de recurso e contrarrazões.

2.1.15. Fica reconhecido o direito das licitantes concorrentes acompanharem os procedimentos relativos à prova de conceito.

2.1.16. As licitantes que forem assistir a prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo, sendo-lhes permitido fazer constar pronunciamento em Ata e posteriormente aberto prazo para interposição de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1.17. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar seja desclassificada na POC, o Pregoeiro convocará a segunda colocada.

3. REQUISITOS MÍNIMOS

Os processos de avaliação dos requisitos expostos neste Termo de Referência serão através de apresentação formal dos sistemas e serão realizados conforme descrito a seguir:

3.1. Módulo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de Integração da ABRASF será realizada através de demonstração da validação dos documentos XML contra o esquema XSD publicado e disponível no sítio <http://www.abrasf.org.br>. O programa de validação homologado por esta Comissão de Licitação será o “Notepad++ “na versão 7.6.6 ou superior” disponível gratuitamente para utilização, no sítio <http://notepad-plus-plus.org>.

- I. A licitante deverá proceder a validação do XML conforme os passos adiante descritos:
 - a) utilizar o Notepad++ “na versão 7.6.6 ou superior” para análise de esquemas XML de acordo com o Manual da ABRASF, através do plugin XML tools. O aplicativo pode ser obtido através do site: <http://www.notepad-plus-plus.org/> ;
 - b) baixar o schema XML da NFS-e ABRASF Versão 2.02 ou superior, de acordo com o item II abaixo, do site: <http://www.abrasf.org.br>;
 - c) gerar o XML de um RPS com informações fornecidas pela Equipe Técnica;
 - d) a Comissão de Licitação deverá ditar um texto personalizado que deverá ser exposto no campo da NFS-e denominado DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - e) validar o respectivo XML contra o schema ABRASF através do Notepad++ “na versão 7.6.6 ou superior”;
 - f) submeter via chamada a Web Service o XML DO RPS para processamento e geração da NFS-e;
 - g) validar o XML da NFS-e gerada através da letra “f” contra o schema ABRASF através do Notepad++ “na versão 7.6.6 ou superior”;
- II. A demonstração do Schema XML da NFS-e ABRASF deverá ser realizado na Versão 2.02 ou superior. A não apresentação do Schema XML acarretará inabilitação da licitante. Para efeito de comprovação que o sistema atende aos requisitos definidos pela ABRASF a licitante terá que validar o XML dos documentos gerados em qualquer uma das versões aqui citadas;
- III. Para melhor visualização e exemplificação de como a licitante vencedora deverá proceder com a Validação de Schema XML através do Notepad++ “na versão 7.6.6 ou superior”.
- IV. A licitante vencedora deverá demonstrar, no momento da apresentação, todas as funcionalidades previstas no Modelo Conceitual e Manual de Integração da NFS-e ABRASF na modalidade Webservices, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Recepção e Processamento de Lote de RPS
 - b) Enviar Lote de RPS Síncrono
 - c) Geração de NFS-e
 - d) Cancelamento de NFS-e
 - e) Substituição de NFS-e
 - f) Consulta de Lote de RPS
 - g) Consulta de NFS-e por RPS
 - h) Consulta de NFS-e – Serviços Prestados
 - i) Consulta de NFS-e – Serviços Tomados ou Intermediários
- V. É obrigatório que os arquivos XML utilizados para gerar as NFS-e (Recepção e Processamento de Lotes, Enviar Lote de RPS Síncrono e Geração de NFS-e) bem como os arquivos XML das respectivos NFS-e geradas sejam validados contra o schema pelo programa validador especificado no item I acima;
- VI. Para os serviços de “Recepção e Processamento de Lotes”, “Enviar Lote de RPS Síncrono” e “Geração de NFS-e” o sistema deverá impedir a emissão de NFS-e quando informado alíquota diferente da constante na lista de serviço do Município, para contribuintes Não Optantes do Simples Nacional;
- VII. O sistema deverá possuir controle para que na emissão da NFS-e a definição sobre o local onde o imposto é devido seja realizado automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003 e impedir a emissão da NFS-e quando as informações forem informadas incorretamente.

3.2. Módulo da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras – DES-IF

Além da apresentação com relação a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ABRASF, a licitante deverá importar, validar e transmitir com certificado digital (para efeito de demonstração poderá ser utilizado qualquer certificado digital, CPF ou CNPJ) os dados que compõem a DES-IF versão 3.1, modelo conceitual ABRASF, conforme os passos adiante descritos:

- I. O aplicativo deverá apresentar as informações definidas pelo Município tais como: Tipo da Consolidação, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Município, Código do IBGE;
- II. Importar para o aplicativo instalado os arquivos referentes ao “Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios” e ao “Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN”. Os arquivos a serem importados não deverão constar os nomes das Instituições Financeiras;
- III. Demonstrar nos arquivos importados a versão do Modelo Conceitual da ABRASF, no campo definido pelo próprio Modelo Conceitual e também indicar o campo específico para preenchimento do desdobramento de conta mista;
- IV. Para os arquivos importados, o aplicativo deverá apresentar o processo de validação dos mesmos conforme exposto a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Importar um arquivo com dados incorretos e o aplicativo deverá informar que o mesmo não foi processado e deverá apresentar no mínimo 03 erros constantes da tabela de Mensagens de Erros e Alertas bem como, as informações sobre as respectivas soluções dos erros de acordo com a tabela de soluções dos Erros, todas constantes do Modelo Conceitual DES-IF Padrão ABRASF;
 - b) Importar outro arquivo com dados corretos sendo que o aplicativo deverá, ao processar corretamente, permitir que seja assinado digitalmente para o envio;
 - c) Os erros apresentados para o arquivo não validado deverão ser visualizados através de relatórios para impressão e no próprio aplicativo;
- V. Para o arquivo processado com sucesso deverá ser realizada a assinatura com um certificado digital, modelo A1 ou A3;
- VI. Após a assinatura digital o arquivo deverá ser transmitido para o Sistema de Gestão das Informações da DES-IF.
- VII. Processamento do Sistema de Gestão das Informações da DES-IF:
- 1- O acesso ao Sistema de Gestão das Informações da DES-IF poderá ser por certificado digital ou login e senha;
 - 2- Após a transmissão do arquivo para o Sistema de Gestão das informações da DES-IF deverá ser possível consultar o protocolo de recebimento;
 - 3- O Sistema de Gestão das Informações da DES-IF deverá conter filtros para facilitar a consulta e identificação dos módulos declarados apresentando no mínimo as seguintes informações:
 - a) A relação do PGCC (Plano Geral de Contas Comentado) por Instituição Financeira contendo o código do PGCC, nome da conta e função;
 - b) A relação do PGCC e correspondência COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) por Instituição Financeira contendo o código do PGCC, código da conta superior (PGCC) e código COSIF;
 - c) A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo o código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC;
 - d) Demonstrativo da apuração da receita e do ISS mensal devido por Subtítulos, segregados por dependência (agência) contendo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, receita tributável, dedução, base de cálculo, alíquota, ISS devido, ISSQN a recolher, crédito e débito;
 - e) A relação das dependências (agências) informadas no arquivo contendo as informações de CNPJ próprio, inscrição municipal e tipo de agência;
 - f) O Balancete analítico mensal segregado por dependências (agência) contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, créditos, débitos, saldo final e competência.

Ressaltamos que a licitante deverá se certificar destas exigências, sendo que em caso de não atendimento aos itens 3.1. e 3.2. acima a licitante será **DESCCLASSIFICADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

4. TESTE DE CONFORMIDADE

Conforme previsto no item 2.1.7. acima na tabela seguinte constam as funcionalidades que são classificadas como “OBRIGATÓRIA” e “DESEJÁVEL”.

FUNCIONALIDADES (5.4 - Características Gerais de Utilização)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
Esta seção descreve os requisitos associados às características de uso da interface com o usuário:	---	---
I - A interface com o usuário deve ser realizada por meio de um navegador (browser) tal como o Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari e similares;	X	
II - Exibir ao operador somente as opções do sistema para as quais ele foi autorizado;	X	
III - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos;	X	
IV - Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;	X	
V - Possuir teste de consistência dos dados de entrada tais como, validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, etc.;	X	
VI - Utilizar ano com quatro algarismos;	X	
VII - Utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;	X	
VIII - Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;		X
IX - Garantir que os sistemas aplicativos tenham integração total entre seus módulos ou funções;	X	
X - Possuir mecanismo que permita a autoridade fiscal do Município autorizar e desautorizar, por contribuinte ou por item de serviço, a utilização de Benefícios/Situações Fiscais tais como Isenção, Imunidade, dedução, descontos, dentre outros, devendo o sistema impedir a emissão de documentos fiscais com qualquer um dos Benefícios/Situações Fiscais mencionados quando o contribuinte não estiver autorizado;	X	
XI - Exibir mensagens de advertência ou avisos de erro que indiquem ao usuário uma situação de risco ao executar procedimentos. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida;		X
XII - Ser parametrizável pelo usuário através de interface de fácil compreensão;		X
XIII - Permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XIV - Possuir help online em português para auxílio ao usuário do sistema;	X	
XV - Possuir módulo de cadastramento e atualização cadastral de forma a agilizar o processo de preenchimento e atualização das informações cadastrais dos contribuintes. É obrigatório que o módulo de cadastramento seja compatível com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.2) e eventuais atualizações;	X	
XVI - Possibilitar que um usuário autorizado possa emitir uma Procuração Eletrônica autorizando o mandatário a ter acesso as funções do sistema;	X	
XVII - Gerar mensagem eletrônica de informação ao mandatário sobre a Procuração Eletrônica emitida e requerer a ciência do usuário;		X
XVIII - Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes não optantes do Simples Nacional, em atraso, segundo os parâmetros de quantidade de parcelas mínima e máxima e valor mínimo de cada parcela definidos pelo Código Tributário Municipal;	X	
XIX - Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes Optantes do Simples Nacional oriundos da Receita Federal, através de convênio, seguindo as regras da legislação Federal;	X	
XX - Possibilitar alteração de senha de usuário;	X	
XXI - O sistema deverá conter uma ferramenta de comunicação via texto (Chat on-line) para comunicação entre os servidores públicos do Município e a área de suporte técnico da licitante vencedora;	X	
XXII - O sistema deverá registrar individualmente cada operação de lançamento do ISSQN de forma que permita evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, possibilitando a demonstração da apropriação de valores, ou reflexo contábil, das receitas lançadas, canceladas e arrecadadas com a respectiva conta contábil;	X	
FUNCIONALIDADES (5.5 - Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
Esta seção descreve os requisitos funcionais de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e segundo as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, versão 2.02 ou superior. A solução deverá:	---	---
I - Estar de acordo com as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, em sua versão 2.02 ou superior;	X	
II - Registrar todas as informações inerentes à emissão de uma nota fiscal convencional, em papel e, ainda, permitir que se façam os registros de abatimentos e retenções de tributos, sob responsabilidade do contribuinte;	X	
III - Possuir elementos de segurança (alfanuméricos e gráficos) que comprovem a sua autenticidade perante a administração fazendária e elementos de verificação e conferência dos dados que comprovem sua validade pelos tomadores de serviços;	X	
IV - Permitir a consulta de documentos fiscais tomados por período, data de competência, CNPJ do tomador do serviço.		X

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

V - Permitir a consulta de NFS-e emitidas, canceladas por inscrição, data de emissão, data de competência, número do RPS, CPF/CNPJ do tomador do serviço;		X
VI - A visualização e impressão da imagem das NFS-e emitidas deverá ser feita em arquivo formato PDF;		X
VII - Possuir recursos para substituição de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface web service. Neste caso, deverá ser registrado um vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta;	X	
VIII - Possuir recursos para cancelamento de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface web service. Neste caso, a NFS-e deverá possuir algum elemento gráfico que identifique facilmente que a nota está cancelada;	X	
XIX - Permitir que no processo de cancelamento ou substituição de NFS-e seja parametrizado o prazo para que o prestador do serviço possa cancelar ou substituir a NFS-e diretamente pelo sistema da licitante sem a necessidade de autorização prévia da fiscalização;	X	
X - O sistema deverá impedir que uma NFS-e possa ser cancelada ou substituída diretamente pelo usuário após o prazo definido pela legislação do Município;	X	
XI - O sistema deverá possuir recurso para que o prestador de serviço possa solicitar eletronicamente o cancelamento de uma NFS-e após o prazo permitido para cancelamento direto no sistema com a possibilidade de registrar a justificativa da solicitação para análise da fiscalização;	X	
XII - O sistema deverá permitir que a autoridade fiscal receba eletronicamente as informações de solicitação de cancelamento de NFS-e possibilitando ao usuário aprovar ou rejeitar a solicitação de cancelamento de uma NFS-e registrada pelo prestador de serviço;	X	
XIII - Permitir a verificação online e pública da autenticidade e validade de uma NFS-e através do fornecimento do CPF/CNPJ do prestador, número da NFS-e e o código de verificação do selo da NFS-e;	X	
XIV - Permitir autorizar e desautorizar um contribuinte a emitir NFS-e;	X	
XV - O sistema da licitante deverá possuir ferramenta que permita aos contribuintes selecionar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e – emitidas de ISS Próprio a fim de se gerar a guia de recolhimento com os respectivos valores a serem recolhidos antecipadamente ou no vencimento;	X	
XVI - Possibilitar a geração das informações em arquivos XML;	X	
XVII - Enviar automaticamente e-mail para o tomador do serviço, quando informado pelo prestador, na emissão da NFS-e para o seu CPF/CNPJ;	X	
XVIII - Permitir ao prestador do serviço enviar qualquer NFS-e emitida para um ou mais e-mails com a possibilidade da inclusão de comentários;		X
XIX - Possibilitar que o sistema ofereça aos usuários a possibilidade da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, através de dispositivos móveis, com todos os	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.10doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

campos e funcionalidades existentes quando da emissão de uma NFS-e via Desktop e sem exigir do usuário o download de nenhum tipo de aplicativo;		
XX - Possibilitar a emissão da NFS-e de forma simplificada informando apenas o CPF do Tomador do Serviço, o item da lista e o valor do serviço;	X	
XXI - O sistema deverá possuir mecanismo para que na emissão da NFS-e a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlado automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;	X	
XXII - O sistema deverá apresentar a alíquota constante na tabela de alíquotas do Município no momento da emissão da NFS-e de acordo com o item de serviço constante no cadastro do contribuinte, no caso de contribuintes Não Optantes do Simples Nacional, e não permitir que o usuário faça a alteração da mesma;	X	
XXIII - O sistema deverá permitir que o usuário informe a alíquota no momento da emissão da NFS-e no caso de contribuintes Optantes do Simples Nacional;		X
XXIV - O sistema deverá realizar de forma automatizada a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município;	X	
XXV - Permitir, a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme previsto no Manual de Integração da ABRASF. O RPS poderá ser utilizado nas seguintes opções:	---	---
a) RPS em bloco de papel com impressão e layout autorizado pelo Município que deverá ser convertido pelo contribuinte em NFS-e pelo browser através do sistema da licitante disponibilizado no portal eletrônico do Município;		X
b) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte utilizando a estrutura de web service. O sistema deverá disponibilizar, aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma série de interfaces para troca de mensagens XML. Essas mensagens deverão estar assinadas digitalmente (através de certificados digitais).	X	
c) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte. O sistema deverá disponibilizar aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma interface para upload do arquivo XML. Este arquivo deverá estar assinado digitalmente (através de certificados digitais).	X	
FUNCIONALIDADES (5.6 - Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa - NFS-e Avulsa)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O Sistema deverá possuir módulo de solicitação de emissão remota de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa contendo as seguintes funcionalidades:	---	---
I - Permitir que o prestador de serviço avulso solicite remotamente o cadastro de Contribuinte Avulso para a emissão de Notas Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;	X	
II - Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.idoc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

III - O sistema deverá disponibilizar os campos abaixo para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa:	---	---
a) Dados do Tomador do Serviço;	X	
b) Dados do Intermediário;		X
c) Período de Competência;	X	
d) Dados da Construção (CEI e ART);		X
e) Município da Prestação do Serviço;	X	
f) Tipo de Atividade;	X	
g) Descrição do Serviço;	X	
IV - Possibilitar o preenchimento automático dos dados do Tomador do Serviço através do preenchimento do CNPJ ou do CPF;	X	
V - Possibilitar a importação de todos os dados de uma nota fiscal já emitida;		X
VI - Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado e com possibilidade de impressão, antes da emissão Nota Fiscal de Serviços Avulsa;	X	
VII - Permitir a geração e impressão de DAM vinculado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa no padrão FEBRABAN para que o usuário possa realizar o pagamento do imposto em qualquer rede bancária;	X	
VIII - Garantir que a Nota Fiscal de Serviços Avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no DAM a ela vinculado;	X	
IX - Permitir que o usuário do sistema possa consultar e imprimir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;	X	
X - Possibilitar ao Tomador do Serviço comprovar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;	X	
XI - Possibilitar que a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa também possa ser emitida por servidores públicos do Município, cuja emissão deverá ocorrer em suas respectivas unidades administrativa, sendo esta atividade definida com papel especial autorizado pela administração Municipal, ou seja não aplicável a todos os usuários internos.	X	
FUNCIONALIDADES (5.7 - Serviços Tomados de Fora do Município)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá apresentar módulo exclusivo onde trata de forma diferenciada para estabelecer a relação mensal entre os prestadores de fora e tomadores do Município, permitindo o controle, a apuração e a competência para o recolhimento do ISSQN contendo as seguintes funcionalidades mínimas:	---	---
I - Possuir mecanismo que permita ao prestador de fora do Município, via Internet, registrar todas as informações inerentes a nota fiscal já emitida para o tomador do serviço do Município, ou que o registro destas informações possa ser realizado pelo próprio tomador do serviço do Município;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - A solução apresentada deverá permitir que a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlada automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;	X	
III - Possibilitar ao tomador do serviço visualizar eletronicamente as informações da nota fiscal registrada pelo prestador de serviços de fora do Município quando este for o responsável pelo registro da mesma;	X	
IV - Possibilitar a emissão de guia de recolhimento do ISSQN pelo Tomador do Serviço, de qualquer mês em atraso calculando automaticamente os juros, multas, atualização monetária e descontos;	X	
V - Possibilitar ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo as informações que compõem o valor total da Guia de Recolhimento;		X
VI - Permitir ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo os documentos fiscais de serviços tomados;	X	
VII - Permitir que a autoridade fiscal do Município possa visualizar e imprimir por CNPJ/CPF os relatórios de Tomadores de Serviços contendo a relação dos serviços tomados.	X	
FUNCIONALIDADES (5.8 - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
Trata-se de um documento fiscal de existência exclusivamente digital e tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.	---	---
I - A geração da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas, disponibilizadas aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, a sua validação, criticidade dos dados e a assinatura e transmissão através da certificação digital, conforme Modelo Conceitual da ABRASF, na versão (3.1) ou superior e atenda aos requisitos abaixo:	---	---
a) O aplicativo deverá apresentar as informações definidas pelo Município tais como: Tipo de Consolidação, Versão do Modelo Conceitual da ABRASF, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Município e Código do IBGE;	X	
b) Importar o arquivo referente ao Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;	X	
c) Importar o arquivo referente ao Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;	X	
d) Emitir relatórios de erros, quando houver;		X

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

e) Importar e validar os dados do arquivo referente ao Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN;	X	
f) Assinar digitalmente o arquivo, com certificação dos tipos A1 ou A3;	X	
g) Salvar ou enviar o arquivo assinado para processamento;		X
h) Emitir protocolo de envio, indicando o recebimento do arquivo a ser processado;	X	
II - O Sistema de Gestão das Informações da DES-IF deverá possibilitar a consulta e identificação dos módulos declarados apresentando no mínimo as seguintes informações:	---	---
a) O acesso ao Sistema de Gestão das Informações da DES-IF poderá ser por certificado digital ou login e senha;		X
b) Possibilitar a consulta do protocolo de recebimento através do Sistema de Gestão das Informações da DES-IF;		X
c) Possibilitar o download do arquivo assinado declarado pela Instituição;	X	
d) O Plano de Contas da Instituição contendo no mínimo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/Tributação, código da conta superior e desdobramento de conta mista;	X	
e) A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, código PGCC, data de vigência do valor tabelado, valor unitário, valor percentual, desdobramento de conta mista;	X	
f) O demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência (agência) contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, desdobramento de conta mista, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, crédito e débito e ISS retido;	X	
g) A relação das dependências (agências) informadas no arquivo contendo as informações de CNPJ Próprio e inscrição municipal, ISSQN devido e ISSQN a recolher;	X	
h) O Balancete Analítico mensal segregado por dependência (agência) contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, conta COSIF, conta superior, desdobramento de conta mista, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final;	X	
i) A relação dos módulos pendentes de entrega por Instituição Financeira, contendo no mínimo o nome e CNPJ base da Instituição Financeira, Tipo do Módulo e competência pendente de entrega;	X	
j) A relação das contas tributáveis sem movimento econômico por Instituição Financeira, contendo o Cóg. PGCC, Nome da Conta PGCC, Cód. COSIF e Cód. DES-IF;	X	
k) Apresentar as diferenças entre os Planos de Contas declarados pela Instituição através dos arquivos "Informações Comuns" contendo no mínimo o Subtítulo PGCC, Nome PGCC, Conta COSIF e Código DES-IF;	X	
l) Apresentar relatório de serviços de Remuneração Variável contendo no mínimo Subtítulo PGCC, Desdobramento de Conta Mista e Código da Tarifa;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

m) Apresentar relatório de Demonstrativo de Partida de Lançamentos Contábeis segregados por dependência contendo data de lançamento, número do lançamento, valor, subtítulo do PGCC, tipo de partida, código do evento e descrição da operação;	X	
n) Apresentar relatório de Declarações com Valores de Incentivo Fiscal, Dedução e de Débitos;	X	
o) Apresentar Relatório de Contas de Resultado Devedoras por Instituição Financeira contando no mínimo Subtítulo PGCC, Descrição PGCC, Conta Superior e COSIF;	X	
p) Apresentar Relatório de Apuração Mensal Retroativa por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência e valor do ISS;		X
q) Apresentar Relatório de Detalhamento da Apuração Mensal por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência, base de cálculo e valor do ISS.	X	
FUNCIONALIDADES (5.9 - Módulo de Auditoria da DES-IF)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá possibilitar a auditoria dos dados declarados pelas instituições financeiras apresentando no mínimo as seguintes informações e funcionalidades:	---	---
I - Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o enquadramento ou reenquadramento no código DES-IF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;	X	
II - O sistema deverá manter registro do usuário responsável pela auditoria, a data em que a auditoria foi iniciada, o nome da Instituição Financeira que está em auditoria e o período que está sendo fiscalizado;	X	
III - O sistema deverá apresentar filtros na análise do PGCC possibilitando a consulta por código COSIF, título contábil COSIF e por conta interna;		X
IV - O sistema deverá apresentar filtro na análise do PGCC possibilitando a consulta por contas com ou sem movimento;		X
V - O sistema deverá apresentar a quantidade de contas COSIF's informadas no Plano de Contas da Instituição e a quantidade de contas internas (PGCC) relacionadas a cada COSIF		X
VI - Disponibilizar informação se o Subtítulo PGCC se refere a Tarifa, indicando percentual ou valor;	X	
VII - Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o reenquadramento na conta COSIF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;	X	
VIII - Permitir utilizar reenquadramento de auditorias já realizadas para a mesma instituição em anos anteriores.	X	
IX - Permitir exportar em Excel todas as informações do PGCC, incluindo os reenquadramentos realizados na análise do PGCC;	X	
X - Disponibilizar recurso que possibilite selecionar para quais Contas COSIF o sistema deve processar as informações e identificar as divergências;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XI - O sistema deverá realizar o cruzamento dos subtítulos declarados no Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, apresentando para cada competência as seguintes divergências:	---	---
a) Subtítulos com divergência no saldo declarado (crédito - débito), apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;	X	
b) Subtítulos não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados no módulo demonstrativo contábil;	X	
c) Subtítulos tributáveis e não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;	X	
d) Subtítulos com divergência de alíquota, devido aos reenquadramentos no código DES-IF realizados pelo fisco municipal apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;	X	
e) Subtítulos com valores a débito (estornos) apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;	X	
XII - O sistema deverá possibilitar visualizar as divergências consolidadas por Instituição Financeira;		X
XIII - O sistema deverá permitir a consulta em cada divergência através dos filtros de Conta COSIF, Nome PGCC e Subtítulo PGCC;	X	
XIV - O sistema deverá apresentar funcionalidade para glosar valores a débito;	X	
XV - O sistema deverá apresentar funcionalidade para “ignorar” as divergências eletrônicas;	X	
XVI - Para cada divergência o sistema deverá apresentar o total de contas divergentes e o valor da base de cálculo não declarada, além do detalhamento de todos os subtítulos enquadrados na divergência;	X	
XVII - O sistema deverá permitir o bloqueio de envio de declarações retificadoras para a Instituição Financeira que está em auditoria.	X	
XVIII - O sistema deverá disponibilizar a opção de envio de Notificação para Retificação de arquivos DES-IF durante o processo de análise das divergências.		X
XIX - O sistema deverá permitir realizar o reprocessamento das divergências;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XX - O sistema deverá apresentar relatório das informações declaradas no módulo demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis possibilitando a consulta por subtítulo e período dos lançamentos, conforme necessidade do fisco;	X	
XXI - O sistema deverá possibilitar exportar para o módulo de ação fiscal as divergências eletrônicas por Dependência, contendo os dados dos Subtítulos divergentes, Conta COSIF, código de Tributação, base de cálculo não declarada e ISS não declarado, cujas informações devem compor o processo administrativo fiscal;	X	
XXII - O sistema deverá possibilitar exportar as informações da auditoria em planilha;	X	
XXIII - O sistema deverá possibilitar realizar o comparativo do Balancete Analítico Mensal com o ESTBAN (divulgado pelo Banco Central), apresentando as divergências por mês.	X	
FUNCIONALIDADES (5.10 - Módulo do Simples Nacional)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEI
O Sistema deverá ser capaz de realizar automaticamente o cruzamento das informações contidas nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (PGDASD, PGDDASD-DAS, PGDASD2018, DASSENDA e PAG), assim como gerar também automaticamente as divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor declarado e recolhido constantes nos arquivos acima mencionados, apresentando no mínimo as seguintes informações:	---	---
I - Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e;	X	
II - Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;	X	
III - Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;	X	
IV - Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS próprio;	X	
V - Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS retido;	X	
VI - Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D cujo pagamento não foi realizado;	X	
VII - Contribuintes que declaram atividade de Escritório de Contabilidade na DAS-D, mas que não possuem esta atividade no cadastro;	X	
VIII - Contribuintes que declaram valor Fixo na DAS-D, mas que não estão cadastrados como Estimado;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

IX - O sistema deverá apresentar informações sobre o potencial do imposto referente as divergências geradas;		X	
X - O Sistema deverá possibilitar a emissão, de forma individual ou em lotes (contendo uma divergência ou todas as divergências identificadas), de Intimações e Termos de Exclusão do Simples Nacional, com redação a ser inserida pela autoridade tributária responsável pela emissão;	X		
XI - O sistema deverá permitir o envio automático das referidas notificações para a Caixa Postal Eletrônica do respectivo contribuinte;	X		
XII - O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Termo de Exclusão para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo de exclusão do Contribuinte do Simples Nacional;	X		
XIII - O sistema deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a visualização das divergências geradas entre o cruzamento das informações das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas com os arquivos disponibilizados pela Receita Federal, apresentando as informações:	---	---	
a) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Próprio"		X	
b) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Retido"		X	
c) Contribuintes com divergências do tipo "Com DAS-D declarada sem emissão de NFS-e"		X	
d) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada com emissão de NFS-e"		X	
e) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada e sem emissão de NFS-e"		X	
f) Contribuintes com divergências do tipo "Pagamento de DAS-D não identificado"		X	
g) Contribuintes com divergências do tipo "Declaração indevida de atividade de Escritório Contábil"		X	
XIV - Através da importação dos arquivos de parcelamentos realizados na Receita Federal o sistema deverá identificar e suspender a geração das divergências identificadas no item VI acima, cujos períodos de apuração estão inseridos em parcelamentos;	X		
XV - O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes das divergências para a geração dos arquivos contendo as Intimações e Termos de Exclusão nos formatos exigidos pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da Receita Federal;	X		
XVI - Através da importação dos arquivos de eventos disponibilizados pela receita federal o sistema deverá permitir a consulta do histórico dos eventos do contribuinte no Simples Nacional;	X		
XVII - O sistema deverá possibilitar a importação dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e apresentar no mínimo as seguintes informações:	---	---	

Assinado por 1 pessoa
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacaopdf/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

a) - Permitir a consulta dos valores arrecadados por competência ou por data de recebimento	X	
b) - Permitir a consulta dos valores arrecadados por períodos	X	
c) - Permitir a consulta dos valores arrecadados por tipo de origem da guia	X	
d) - Permitir a consulta dos valores arrecadados por faixa de valores	X	
e) - Apresentar gráficos com informações sobre os valores arrecadados	X	
f) - Apresentar a relação das guias constantes nos arquivos importados contendo no mínimo as informações de nº da guia, competência, valor principal, valor de juros, valor de multa e data de recebimento;	X	
g) Possibilitar exportar as informações dos valores recebidos em planilha Excel;	X	
XVIII - O sistema deverá permitir a emissão das Notas Fiscais atendendo o que dispõe na legislação, artigo 59, § 4º, § 5º, § 6º da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme descrito abaixo:	---	---
a) A inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado de obrigação própria;	X	
b) A indicação no corpo do documento a informação "Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional;	X	
c) Não se aplica a inutilização dos campos acima mencionados na letra "a" nos contribuintes que superaram o sublimite em cujo documento deverá constar a informação "Estabelecimento Impedido de Recolher o ISS pelo Simples Nacional";	X	
d) A inutilização dos campos mencionados acima na letra "a" não deve ser realizada quando o documento fiscal tiver o imposto retido por contribuinte na condição de responsável ou de substituto tributário.	X	
XIX - O sistema deverá realizar a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite, utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município, apresentando no mínimo as seguintes informações:	---	---
a) - Relatório com as informações sobre os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.	X	
b) - Relatório com as informações sobre os débitos gerados para os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.	X	
c) - Apresentar informações na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para identificar que o Contribuinte ultrapassou o Sublimite Nacional.	X	
FUNCIONALIDADES (5.11 - Educação Fiscal)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá possuir procedimentos que permitam ao Município executar prioritariamente um processo de educação fiscal aos contribuintes permitindo aos mesmos a autorregularização de sua situação de acordo com os termos do § 3º do art.34 da Lei Complementar nº. 123/2006. O sistema deverá ser capaz de:	---	---

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAZ DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

I - Possibilitar ao Contribuinte Optante do Simples Nacional que imediatamente ao acessar o sistema de gestão do ISSQN com login e senha, visualizar as informações da quantidade de divergências constantes nas especificações do módulo do Simples Nacional descrito neste Termo de Referência, possibilitando aos mesmos o acesso aos detalhes das referidas divergências;	X	
II - O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter as divergências enquadradas apresentando as seguintes informações:	---	---
a) Os critérios utilizados para a geração das divergências;	X	
b) Os valores utilizados nas análises das NFS-e e dados declarados nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal;	X	
c) A descrição de como regularizar a divergência.		X
III - O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter também as informações abaixo sem a necessidade do usuário ter que navegar em diversas telas para identificar as demais informações sobre as divergências geradas:	---	---
a) Os principais dados do DAS-D declarado pelo contribuinte contendo no mínimo as informações de CNPJ, regime de apuração, receita e atividade declarada;	X	
b) Acesso ao PDF das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços envolvidas na divergência gerada;	X	
FUNCIONALIDADES (5.12 - Módulo de Registro Eletrônico para Dedução de Materiais)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O Sistema deverá disponibilizar um módulo para permitir que o Município possa automatizar o controle das deduções de materiais e serviços utilizados no setor da construção civil, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I - Possibilitar que os proprietários das obras possam realizar o cadastramento de suas obras e que cada prestador de serviços do setor de construção civil possa se vincular a obra, escolhendo a sua opção pelo regime de dedução dos materiais aplicados ou pelo regime de estimativa de materiais;	X	
II - Possibilitar que a autoridade fiscal do Município aprove ou rejeite a solicitação de cadastramento da Obra;	X	
III - Permitir que no regime de estimativa de materiais o Município determine um percentual a ser aplicado para a estimativa;	X	
IV - Impedir que o prestador de serviços adote mais de um regime de dedução de materiais na mesma obra;	X	
V - Impedir que o prestador de serviços proceda com a substituição do tipo de regime após a emissão da primeira NFS-e relacionada à obra;	X	
VI - Possibilitar que os prestadores de serviço possam realizar o upload e o armazenamento do contrato de prestação de serviço no formato digital (PDF) ou imagem;		X

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

VII - Permitir que os créditos de dedução somente sejam originados por documentos eletrônicos tais como da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e (ISS), Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e (ambas do ICMS) em formato XML, bem como a leitura do XML do documento que deverá registrar os dados do prestador de serviços de outro Município quando o Tomador de serviços for uma empresa do Município;	X	
VIII - Os arquivos XML dos documentos eletrônicos a serem registrados no módulo deverão ter a sua autenticidade e validade comprovada nas esferas Estadual e Municipal;	X	
IX - O módulo deverá possibilitar que o Município defina quais produtos e serviços terão os valores inseridos no saldo dedutível;		X
X - Possibilitar que o cálculo dos créditos seja realizado automaticamente e sua utilização deverá ser parametrizada nos limites de abatimentos vigentes no Município;	X	
XI - Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados;		X
XII - Apresentar representações gráficas que permitam aos gestores do Município e aos prestadores de serviços visualizarem o histórico de movimentações de cada obra;		X
XIII - Possibilitar que o contribuinte cadastre um depósito onde será armazenado os produtos a serem utilizados em todas as obras da mesma construtora;	X	
XIV - Permitir a importação de materiais adquiridos somente através de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para o depósito ou obra, previamente cadastrada;	X	
XV - Permitir a transferência de materiais entre obras e/ou depósitos de um mesmo prestador, previamente cadastrados, somente através de Nota Fiscal Eletrônica de Simples Remessa;	X	
XVI - Impedir que seja gerado saldo dedutível de materiais direcionados para depósitos;	X	
XVII - Garantir que um determinado documento fiscal importado para um depósito ou para uma obra, não possa também ser aplicado em um outro depósito ou em uma outra obra;	X	
XVIII - Garantir que as deduções de materiais e subempreitadas utilizadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e não ultrapassem o saldo disponível em cada obra.	X	
XIX - Garantir que o saldo dedutível referente ao valor da base de cálculo de uma subempreitada seja incluído na respectiva obra.	X	
FUNCIONALIDADES (5.13 – Business Intelligence – BI – ISSQN)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
A ferramenta deverá gerenciar e disponibilizar consultas que permitam que a fiscalização possa, de forma intuitiva, analisar diversos aspectos da tributação ao longo de determinados períodos de tempo, transformando os dados armazenados em informações relevantes para a tomada de decisão estratégica. O sistema do BI Módulo ISSQN deverá também disponibilizar 12 acessos para os usuários da Prefeitura e oferecer minimamente os seguintes recursos:	---	---

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

I - Análises e relatórios financeiros:	---	---
a) Evolução dia a dia da arrecadação do mês corrente comparando com o mesmo mês do ano anterior;	X	
b) Arrecadação acumulada até o mês corrente comparada com o mesmo mês no ano anterior;	X	
c) Apuração mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;	X	
d) Arrecadação mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do pagamento;	X	
e) Apuração versus Arrecadação por mês para um ano selecionado;	X	
f) Variação anual de apuração e arrecadação para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por contribuinte;		X
g) Comparativo anual mês a mês de apuração dos últimos 4 anos;	X	
h) Comparativo anual mês a mês de arrecadação dos últimos 4 anos;	X	
i) Débitos inadimplentes por faixa de vencimento e mês de vencimento, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;	X	
j) Ranking de débitos apurados e arrecadados por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;	X	
k) Ranking de débitos apurados e arrecadados por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;		X
l) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais tomadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores do tomador selecionado e, a partir do prestador, até o detalhe do débito;	X	
m) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais prestadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores tomadores do prestador selecionado e, a partir do tomador, até o detalhe do débito;	X	
n) Os relatórios deverão permitir filtros por ano e mês, arrecadação, tipo de serviço, CNAE, tipo de débito, origem lançamento e optante/não optante do Simples Nacional, dependendo do escopo da informação apresentada;	X	
o) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e em todos relatórios de detalhamento de débito ou pagamento;	X	
p) Todos os valores de débitos em aberto deverão ser atualizados diariamente com aplicação de encargos para débitos em atraso, mantendo a possibilidade de visualizar o valor principal ou o valor com encargos.	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.idoc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

II – Análise e Relatórios Fiscais (NFS-e Emitidas, Canceladas e de Serviços Tomados):	---	---
a) Histórico mensal de valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e do ano corrente e ano anterior;	X	
b) Valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e por mês ou por ano (últimos 5 anos), permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;	X	
c) Variação anual valores de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e, para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por prestador;	X	
d) Comparativo anual mês a mês de valor de ISS, base de cálculo ou quantidade de NFS-e dos últimos 4 anos;	X	
e) Valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por UF ou por município, permitindo selecionar incidência dentro e fora do município sede;	X	
f) Análise comparativa por mês de emissão versus mês de competência de NFS-e emitidas;		X
g) Ranking de valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;	X	
h) Ranking de valores de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;		X
i) Todos os painéis gerenciais, rankings e relatórios de NFS-e deverão permitir filtros por ano e mês, tipo de serviço, CNAE, retenção (ISS próprio e ISS retido), regime de tributação, exigibilidade, optante/não optante do Simples Nacional, incidência (devido dentro e fora do Município) e incentivo fiscal;	X	
j) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e a partir dos relatórios de detalhamento NFS-e.	X	
III – Análises e Relatórios do Cadastro de Contribuintes:	---	---
a) Total de pessoas cadastradas, indicando o percentual de contribuintes e não contribuintes por tipo de pessoa;		X
b) Total de contribuintes cadastrados por regime de tributação, optantes do Simples Nacional e não optantes, localidade do contribuinte (dentro ou fora do município), permitindo detalhar o total de contribuintes por cidade do contribuinte e por contribuinte;	X	
c) Apresentar geograficamente a quantidade de contribuintes cadastrados em mapas por UF ou cidade, identificando as maiores e menores quantidades com gradação de cores;		X
d) Relatório que faça o cruzamento do cadastro da Receita Federal com o cadastro do Município apontando as principais diferenças cadastrais;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

IV - Disponibilizar um Portal de Inteligência Fiscal para ser o ponto único de acesso dos usuários, que deverá ter os seguintes recursos mínimos:	---	---
a) Acesso através de login e senha permitindo que o usuário possa definir a própria senha, bem como alterá-la;	X	
b) Área de trabalho sem permissão de edição pelos usuários, onde todos os painéis e relatórios padrões estarão publicados;	X	
c) Área de trabalho pública para que os usuários autorizados possam publicar painéis e relatórios para compartilhar com os demais usuários;	X	
d) Área de trabalho pessoal para todos os usuários, para que esses possam salvar seus painéis e relatórios para consumo próprio.		X
V - Disponibilizar uma base de dados financeiros para que os usuários finais construam seus próprios painéis e relatórios;	X	
VI - Disponibilizar uma base de dados de NFS-e para os usuários finais construam seus próprios painéis e relatórios;	X	
VII - Disponibilizar uma ferramenta para que o usuário possa elaborar seus próprios painéis e relatórios, em interface gráfica e intuitiva, de fácil aprendizado, que não requeira conhecimento técnico, permitindo cruzar e consolidar as dimensões, atributos e medidas disponibilizadas em modelos de dados por assunto de fácil compreensão. Os painéis e relatórios construídos pelos usuários poderão ser salvos no portal para consumo próprio ou para serem compartilhados com os demais usuários;	X	
VIII - A ferramenta para construção de painéis e relatórios deverá oferecer os seguintes recursos mínimos para os usuários:	---	---
a) Permitir combinar gráficos, tabelas, listas, textos, símbolos, imagens na mesma página;	X	
b) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações gráficas tais como: barras, colunas, pizza, linhas, dispersão, cascata e mapa geográfico;	X	
c) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações não gráficas tais como: tabelas cruzadas, listas e sumário de valor;	X	
d) Permitir criar várias abas no mesmo relatório;		X
e) Permitir ranquear os valores apresentados;	X	
f) Permitir customizar as paletas de cores dos gráficos;		X
g) Filtrar automaticamente os dados das demais visualizações selecionando um dado de um determinado gráfico ou tabela;	X	
h) Criar cálculos aritméticos, textuais, condicionais, datas e sumarizações;	X	
i) Permitir navegação hierárquica (drill-down);	X	
j) Permitir criar filtros globais aplicados a todas as abas e filtros locais aplicados a apenas uma aba;		X
k) Permitir aplicar diferentes tipos de formatação: fontes, fundo, cores, bordas, número e data;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

l) Permitir criar formação condicional baseado em algum critério;		X
m) Permitir criar navegação entre visualizações compartilhando filtros (drill through);	X	
IX - Permitir que o usuário possa exportar os resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, para Excel, PDF ou arquivo CSV;	X	
X - Permitir que o usuário possa enviar resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, por e-mail;	X	
XI - Permitir que os relatórios painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, possam ser visualizados em dispositivo móvel;	X	
XII - Carga diária automática e incremental das bases de dados do sistema Business Intelligence, adicionando novas informações e atualizando informações já existentes.	X	
FUNCIONALIDADES (5.14 - Módulo de Ação Fiscal)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá conter módulo para permitir a gestão das atividades de fiscalização tributária, para uso da autoridade fiscal, possibilitando o planejamento e o controle das ações fiscais com base nas informações coletadas, contendo no mínimo as seguintes configurações:	---	---
I - Possibilitar a criação e configuração de uma Ordem de Serviço contendo no mínimo as seguintes informações:	---	---
a) Dados do Contribuinte;	X	
b) Número;	X	
c) Data da criação;	X	
d) Responsável pela criação;	X	
e) Situação/Status;	X	
f) Tipo;	X	
g) Prazo de atendimento;	X	
h) Assunto;	X	
i) Número do protocolo ou processo administrativo;	X	
j) Campo para descrição;	X	
II - Possibilitar a delegação do fiscal responsável no momento da abertura da Ordem de Serviço;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrandede11c2-31b2-1028-b27a-11c2-31b2-1028-b27a>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

III - Possibilitar a substituição do fiscal responsável pela Ordem e Serviço, sendo facultativa a substituição somente ao Fiscal Gestor ou ao Fiscal responsável por atua na ordem de serviço;		X	Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.10doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A
IV - Possibilitar cadastrar um grupo de fiscais responsáveis para acompanhamento de uma ordem de serviço;	X		
V - O sistema deverá permitir que o Fiscal Gestor remova um ou mais fiscais de uma ordem de serviço que contenha um grupo, devendo permanecer no mínimo um fiscal responsável;	X		
VI - Permitir as seguintes parametrizações:	X		
a) Possibilitar a configuração do sistema para bloquear automaticamente os débitos existentes referente ao período fiscalizado, impedindo o Contribuinte de acessá-los para impressão da guia;		X	
b) O sistema deverá permitir configurar que a geração da multa punitiva por competência do período fiscalizado ou através do registro de único valor;		X	
c) Possibilitar a configuração do sistema para que no momento da geração da guia de um débito associado à Ordem de Serviço, seja incluído na mesma guia a multa punitiva correspondente;		X	
VII - Possibilitar que no trâmite das Ordens de Serviços contenha os seguintes documentos:	---	---	
a) TIF – Termo de Início de Fiscalização;	X		
b) Intimação/Notificação;	X		
c) Termo de Recepção de Documentos;		X	
d) Termo de Devolução de Documentos;		X	
e) TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;	X		
f) Auto de Infração para Obrigação Principal.	X		
VIII - O sistema deverá possibilitar ao usuário, fiscalizar, numa mesma Ordem de Serviço, o ISS próprio e ISS retido;	X		
IX - Permitir a emissão de Auto de Infração de Obrigação Acessória e geração da multa punitiva correspondente;	X		
X - Possibilitar o cadastro da listagem de documentos que serão exigidos do contribuinte e apresenta-los nos termos de Início de Fiscalização e Intimação;	X		
XI - Possibilitar que a fiscalização prorogue os prazos para que o Contribuinte cumpra as exigências contidas nos Termos de Início de Fiscalização e Intimação;	X		
XII - Possibilitar a geração de Intimação complementar dentro de uma mesma Ordem de Serviço;		X	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XXXII - Permitir ao Contribuinte enviar os documentos solicitados pela fiscalização através da Ordem de Serviço;	X	
XXXIII - O sistema deverá apresentar para o usuário interno um alerta/pop-up sobre as Ordens de Serviços com prazos vencidos, ou que estiverem prestes a vencer, contendo a informação das respectivas datas;	X	
XXXIV - O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Auto de Infração para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo, contendo os seguintes requisitos:	---	---
a) Registrar recursos de primeira e segunda instância;	X	
b) Remover débitos, conforme determinação no parecer do recurso;	X	
c) Adicionar novos débitos conforme determinação no parecer do recurso;	X	
d) Anexar documentos dos pareceres na administração do Auto de infração;	X	
e) Cancelar o Auto de Infração;	X	
FUNCIONALIDADES (5.15 - Requisitos de Atribuição de Créditos de IPTU e Controle de Campanhas de Premiação)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
Disponibilizar módulo no sistema para permitir o gerenciamento de campanhas de premiação e de geração de créditos fiscais de ISSQN para desconto no IPTU com no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I - Possibilitar o cadastramento do usuário para acesso através de CPF e senha;	X	
II - Possibilitar o cadastramento da conta bancária para recebimento do prêmio em espécie;	X	
III - Possibilitar o cadastramento da inscrição do Imóvel e o percentual do crédito que cada imóvel poder ser utilizado para abatimento do IPTU;	X	
IV - O sistema deverá permitir a geração do crédito para o tomador do serviço de acordo com os dados da respectiva NFS-e emitidas;	X	
V - Permitir o armazenamento dos dados das NFS-e emitidas e dos participantes da campanha;	X	
VI - Permitir a geração de relatório (em CSV e PDF) dos créditos gerados filtrando pela razão social/nome ou documento do tomador, situação do crédito e período de geração do crédito;		X
VII - Permitir a parametrização dos cupons que deverão ser gerados de acordo com suas séries: mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou por sorteio;	X	
VIII - Permitir a geração dos cupons automaticamente, contendo a numeração e número de série para realização dos sorteios;	X	
IX - Permitir que cada NFS-e emitida gere apenas um cupom, que deverá ter numeração única;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.10doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

X - Permitir cadastrar dados dos sorteios tais como: número e data da realização do concurso, valor do prêmio a ser sorteado, descrição e números da loteria federal que irão compor o cupom ganhador, séries que irão participar do sorteio e quantidade de dígitos que deverá compor o número sorteado;	X	
XI - O sistema deve permitir que o Município realize simulações de testes dos sorteios;		X
XII - Permitir o gerenciamento das informações das pessoas contempladas nos sorteios e as entregas de prêmios;	X	
XIII - Disponibilizar relatório das informações dos sorteios.	X	
XIV - Possibilitar a divulgação das informações dos sorteios na tela inicial do sistema.		X
FUNCIONALIDADES (5.16 - Processamento de Arquivos SIAFI)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
Este módulo deverá permitir que o município possa gerenciar os repasses do ISS obtidas por arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil, referente as retenções dos Órgãos Federais, atendendo as seguintes exigências:	---	---
I - Utilizar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISS realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;	X	
II - Apresentar as informações da consolidação dos dados resultantes da escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais;	X	
III - Possibilitar a escrituração manual dos documentos referente às retenções pelos órgãos públicos federais que não foram escriturados automaticamente;	X	
IV - Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;	X	
V - Apresentar informações que demonstrem os dados dos documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviços estabelecidos dentro ou fora do município, e os dados provenientes do processamento dos arquivos obtidos junto ao Banco do Brasil (SIAFI);		X
VI - Possibilitar a impressão do relatório em pdf ou excel.	X	
FUNCIONALIDADES (5.17 - Caixa Postal Eletrônica)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
A Caixa Postal Eletrônica deverá gerenciar e controlar a comunicação entre o Município e o Contribuinte. As informações de interesse do contribuinte serão enviadas através desta Caixa Postal Eletrônica, cujo acesso será restrito aos usuários autorizados de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações e ter as seguintes funcionalidades:	---	---
I - O envio das informações para a Caixa Postal Eletrônica será realizado automaticamente após a emissão dos documentos eletrônicos;	X	
II - A Caixa Postal Eletrônica deverá apresentar as informações separadamente e deverá permitir que os prazos para os contribuintes cumprirem as obrigações sejam parametrizáveis de acordo com a legislação municipal;	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1028-b27a-11c2-31b2-1028-b27a.doc.com.br/verificacao/> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

III - O acesso a Caixa Postal Eletrônica pelos Contribuintes será realizado por Certificado Digital ou login e senha, exceto para os Contribuintes do Simples Nacional que deverá ser por login e senha;	X	
IV - Ao acessar o site do Município o usuário deverá identificar a existência de mensagem na Caixa Postal Eletrônica;		X
V - Deverá permitir que o contribuinte acesse o teor da mensagem bem como ter a visualização e identificação dos documentos já lidos e daqueles que ainda não foram lidos;	X	
VI - Deverá apresentar a informação da data/hora/minuto e segundo de abertura/leitura da informação que será gravada automaticamente no momento em que o contribuinte acessar o conteúdo da respectiva mensagem;	X	
VII - O início da contagem do prazo legal deverá ocorrer a partir da data em que o contribuinte acessou o conteúdo da mensagem recebida ou a partir do prazo máximo permitido pela legislação;	X	
VIII - Deverá permitir a inclusão de um parâmetro que defina qual o prazo que o a Caixa Postal Eletrônica deverá considerar como “mensagem recebida tacitamente” nos casos dos contribuintes não acessarem a mesma no prazo legalmente determinado.	X	
IX - Ao acessar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, permitir que o Contribuinte exporte em PDF o documento recebido;		X
FUNCIONALIDADES (5.18 - Módulo de Mensageria)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá conter opções de comunicação com os Contribuintes, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I - Permitir o cadastramento de alertas a ser exibido para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes assim que os usuários autorizados pelos mesmos realizarem o acesso ao sistema;	X	
II - Possibilitar que seja bloqueado o acesso as funcionalidades do sistema enquanto o usuário não faça a leitura do alerta e marque como “lido”;		X
III - Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma mensagem para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes e que o usuário só possa visualizar ao acessar caso o mesmo possua a respectiva autorização;	X	
IV - Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma notícia para ser apresentada na tela inicial do sistema;	X	
V - Permitir que o contribuinte responda à mensagem ou alerta enviado através da sua caixa postal;	X	
VI - Permitir a inclusão de mensagens de notícias no portal de acesso ao sistema de gestão do ISSQN para visualização sem a necessidade do acesso via login e senha;	X	
VII - Permitir a interação entre o município e o Contribuinte, ou vice e versa, possibilitando a realização de um fórum sobre determinado assunto.	X	
FUNCIONALIDADES (5.19 - Requisitos de Relatórios e Consultas)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL

Assinado por: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

O sistema de gestão do ISSQN deve permitir a geração de relatórios que possibilitem ao corpo de fiscalização e a administração tributária acompanharem o comportamento da evolução de arrecadação do Município através dos históricos comparativos entre os exercícios fiscais e períodos de competência, permitindo a realização de análises gerenciais e financeiras. Dentre as funcionalidades, destacam-se:	---	---
I - Consultar os registros do Cadastro Econômico de Contribuintes;	X	
II - Consultar as tabelas de atividades e alíquotas do Município;		X
III - Permitir a realização de consultas da arrecadação por atividade do CNAE;	X	
IV - Permitir a realização de consultas de arrecadação por tipo de atividade de serviço do Município;	X	
V - Permitir a realização de consultas dos créditos gerados pelo Sistema;		X
VI - Permitir a consulta de contribuintes por tipo de atividade de serviço do município;	X	
VII - Permitir a consulta de débitos com a situação "Em Aberto";	X	
VIII - Permitir a consulta de débitos com a situação "parcelado";	X	
IX - Permitir a consulta de débitos com a situação "quitado";	X	
X - Permitir a consulta de débitos com a situação "cancelado"	X	
XI - Permitir a consulta dos maiores prestadores e tomadores de serviço;		X
XII - Permitir a consulta dos maiores contribuintes inadimplentes;	X	
XIII - Permitir a consulta de NFS-e "Canceladas" ou "Substituídas";	X	
XIV - Permitir a consulta de NFS-e Avulsas emitidas por pessoas físicas;	X	
XV - Permitir a consulta de NFS-e emitidas com a descrição dos serviços;		X
XVI - Permitir a consulta de parcelamento emitidos;	X	
XVII - Permitir a consulta de parcelamentos cancelados;	X	
XVIII - Permitir a consulta de documentos fiscais emitidos por prestadores de serviços de outros municípios.	X	
XIX - Permitir que os arquivos no padrão FEBRABAN ou ficha de compensação definida pela Prefeitura, para baixa eletrônica das Guias, enviados pelos agentes arrecadadores (instituições financeiras conveniadas) sejam importados e suas informações disponibilizadas para consulta de forma amigável;	X	
XX - Visualizar todos os relatórios em tela, podendo ser impressos e/ou salvos na máquina do usuário;	X	
XXI - Os relatórios deverão ser disponibilizados em Excel ou PDF;		X
XXII - Respeitar o nível de acesso do usuário quando da geração dos relatórios e consultas às informações armazenadas no sistema;	X	
XXIII - Disponibilizar relatórios que contenham informações sobre registro das receitas arrecadadas com suas respectivas contas contábeis;	X	
FUNCIONALIDADES (5.20 – Módulo de Cartões de Crédito e Débito)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL

Assinado por 1 pessoa: LÉO DE OLIVEIRA LÉO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

A solução a ser apresentada deverá realizar o cruzamento do movimento econômico constantes nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com as informações dos cartões de créditos/débitos constantes nos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I. Realizar cruzamento dos valores mensais pagos pelas Administradoras para cada empresa referente as transações efetuadas com cartões de crédito/débito e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos fornecidos pela Receita Federal/Governo do Estado, com o movimento de Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e (prestador de serviço) e valores declarados Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (DASD) disponibilizados pela Receita Federal;	X	
II. Relatório apresentando o resumo da movimentação das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito;	X	
III. Relatório apresentando a movimentação detalhada das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito;	X	
IV. Para contribuintes prestadores de serviço, relatório apresentando o cruzamento de informações mensais por contribuintes entre a movimentação das operações de cartão (crédito e débito), as emissões das NFS-e e os valores declarados no DASD (para optantes do Simples Nacional), apontando os contribuintes com divergências, permitindo a consulta geral ou de um contribuinte específico;	X	
V. Relatório apresentando para cada divergência a visualização dos valores pagos ao contribuinte segregados por administradoras de cartões de crédito e débito;		X
VI. Apresentar para cada divergência a visualização detalhamento do movimento econômico gerado pelo contribuinte através da emissão das NFS-e, para contribuintes prestadores de serviço;	X	
VII. Apresentar para cada divergência a visualização detalhada do movimento econômico declarado pelo contribuinte na DASD, para contribuintes optantes do Simples Nacional;		X
VIII. Visualização gráfica do histórico de divergências por competência (ano/mês) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;	X	
IX. Visualização gráfica do histórico de divergências por opção no Simples Nacional (Optante/Não Optante) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;	X	
X. Visualização gráfica do histórico de divergências por atividade (CNAE) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;	X	
XI - O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes de notificação para os contribuintes através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC referente as divergências encontradas;	X	
XII. O sistema deverá possibilitar exportar os relatórios de divergências em planilha Excel e arquivo texto(.csv);		X

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

XIII - O sistema deverá ainda possibilitar ao Contribuinte que imediatamente ao acessar o Sistema de Gestão do ISSQN com login e senha, visualizar a mensagem referente aos valores divergentes entre o movimento financeiro e o movimento fiscal;	X	
XIV - O ambiente de acesso as informações referentes ao cruzamento do valor fiscal com o valor financeiro, deverá conter as divergências enquadradas apresentando as informações de CNPJ, Razão Social, Competência, Movimento Financeiro, Movimento Fiscal, Divergência.	X	
FUNCIONALIDADES (5.21 – Módulo de Instituições de Ensino)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá permitir que as Instituições de Ensino gerenciem seus cursos e alunos e deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I. Permitir que o usuário autorizado pela Instituição de Ensino tenha a opção de liberar a emissão automática das NFS-e com base nos alunos matriculados e valores da mensalidade	X	
II. Permitir o cadastro de cursos ministrados com, no mínimo, as seguintes informações: código do curso, descrição do curso, tipo do curso (mensal/esporádico), código da atividade atrelada ao curso (lista de serviço), mensalidade e valor do curso;	X	
III. Possibilitar a importação dos cursos ministrados através de arquivo;		X
IV. Permitir o cadastro de alunos com, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail;	X	
V. Possibilitar a importação dos alunos através de arquivo;	X	
VI. Permitir o vínculo entre o curso e os alunos, devendo ser possível vincular um mesmo aluno em mais de um curso.	X	
FUNCIONALIDADES (5.22 - Módulo de Dívida Ativa)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O sistema deverá conter o Módulo de Dívida Ativa para o ISSQN apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:	---	---
I - Possibilitar a realização automática da análise do cadastro identificando os contribuintes que estão com dados cadastrais incompletos permitindo que a fiscalização realize as ações necessárias para a correção do cadastro antes de liberar a inscrição dos débitos do contribuinte em Dívida Ativa;	X	
II - Bloquear automaticamente a inscrição de débito Dívida Ativa dos que já estão prescritos;	X	
III - Permitir que a autoridade fiscal possa desbloquear um débito bloqueado automaticamente por prescrição e inserir o mesmo em Dívida Ativa;	X	
IV- Possibilitar a seleção dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa por filtros tais como: CNPJ, Inscrição Municipal, Origem do Lançamento, Número do Débito, Tipo do Tributo, Período de Competência, Período de Vencimento, Faixa de Valores e Situação dos Débitos.	X	

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacaodoc/11C2-31B2-1028-B27A>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

V - Deverá gerar automaticamente o número da Inscrição e o Livro de Inscrição em Dívida Ativa contendo as informações das numerações do livro e da folha;	X	
VI - Possibilitar a geração do termo de Inscrição em Dívida Ativa;	X	
VII - Permitir a geração do DAM para o pagamento ou parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;	X	
VIII - Possibilitar a geração da Certidão de Dívida Ativa;	X	
XIX - Possibilitar a geração do Extrato da Certidão de Dívida Ativa contendo os valores atualizados dos débitos inseridos na Certidão de Dívida Ativa;	X	
X - Permitir a customização da Certidão de Dívida Ativa;		X
XI - Permitir a geração do DAM para o pagamento a vista pelo contribuinte ou parcelamento da Certidão de Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;	X	
XII - Conter a opção para a inclusão do percentual de honorários na emissão da Certidão de Dívida Ativa;	X	
XIII - Possibilitar o envio dos arquivos eletrônicos das Certidões de Dívida Ativa para os Cartórios de Protesto;	X	
XIV - Possibilitar que o município selecione quais Certidões de Dívida Ativa devem ser enviadas para protesto;	X	
XV - Permitir que o município possa solicitar eletronicamente o cancelamento do protesto de Certidões de Dívida Ativa;		X
XVI - Impedir que uma Certidão de Dívida Ativa possa ser paga a vista pelo contribuinte ou que seja realizado o parcelamento pela autoridade fiscal após o envio da mesma para o protesto;	X	
XVII - Possibilitar que o município identifique as Certidões de Dívida Ativa que foram protestadas;	X	
XVIII - Permitir a consulta e a exportação em PDF ou Excel das informações das dívidas constantes no módulo de Dívida Ativa;	X	
XIX - Possibilitar o envio das Certidões de Dívida Ativa para a execução fiscal;	X	
XX - Permitir que a Procuradoria Municipal possa acessar as Certidões de Dívida Ativa para a emissão da Petição Inicial;	X	
XXI - Permitir que a Procuradoria gere o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do débito encaminhado para a execução fiscal;		X
XXII - Permitir que a Procuradoria possa realizar parcelamento do débito encaminhado para a execução fiscal.		
FUNCIONALIDADES (5.23 - Módulo de Intimação e Auto de Infração Eletrônico)	OBRIGATÓRI A	DESEJÁVEL
O Sistema deverá possuir módulo que permita que o usuário possa selecionar os débitos pendentes dos contribuintes gerados no Sistema de Gestão do ISSQN e emitir	---	---

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DAS DE OLIVEIRA LÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.idoc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Intimações e Autos de Infração eletrônicos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:		
I - Permitir a consulta dos contribuintes inadimplentes e seus respectivos débitos utilizando os filtros de CPF/CNPJ ou Nome/Razão Social, tipo de débito, valor total, período de vencimento e período de criação;	X	
II - Apresentar a relação dos contribuintes inadimplentes selecionados no filtro contendo no mínimo as seguintes informações: Nome/Razão Social, número do documento, inscrição municipal, valor original do débito, valor residual do débito, juros, multa, atualização monetária e valor total do débito;	X	
III - Permitir a visualização dos débitos de um contribuinte por competência apresentando as informações relativas tais como o mês de competência, vencimento e valor total do débito;		X
IV - Deverá ser disponibilizado a opção para a geração da Intimação Eletrônica de forma individual ou em lote;	X	
V - Permitir o envio da Intimação Eletrônica gerada para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;	X	
VI - Possibilitar a configuração do prazo da leitura tácita para a Intimação Eletrônica;	X	
VII - Permitir a consulta e impressão da Intimação Eletrônica gerada;	X	
VIII - Possibilitar a criação da Ordem de Serviço relacionada a Intimação Eletrônica gerada;	X	
IX - Possibilitar a consulta das Ordens de Serviços Eletrônicas utilizando filtros tais como assunto, data de criação, CPF/CNPJ, número, inscrição municipal e fiscal responsável;	X	
X - Apresentar a relação das Ordens de Serviços Eletrônicas contendo as informações de número da ordem de serviço; CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social), data de criação e tipo da ordem de serviço;	X	
XI - Permitir que o usuário possa suspender e cancelar a suspensão da Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;	X	
XII - Permitir que o usuário finalizar e cancelar a Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;	X	
XIII - Realizar automaticamente a conclusão da Ordem de Serviço Eletrônica nos casos em que a inadimplência constante na Intimação Eletrônica tenha sido regularizada;	X	
XIV - Possibilitar a geração do Auto de Infração Eletrônico de forma individual ou em lote;	X	
XV - Permitir o envio do Auto de Infração Eletrônico gerado para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;	X	
XVI - Permitir que a consulta e impressão do Auto de Infração Eletrônico gerado;	X	
XVII - Permitir a consulta das Intimações ou dos Autos de Infração Eletrônicos enviados através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC apresentando no mínimo os seguintes filtros: Tipo (Intimação ou A.I.), Remetente (CPF/Nome), Destinatário (CPF,		X

Assinado por 1 pessoa: MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A> e informe o código 11C2-31B2-1028-B27A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ, Nome ou Razão Social), Situação (Todas, Lidas, Não Lidas ou Leitura Tácita), Período de Envio, Período de Leitura e Usuário de Leitura;		
XVIII - Possibilitar a configuração dos textos e prazos da Intimação e do Auto de Infração Eletrônico;		X
XIX - Possibilitar a configuração do percentual da multa do Auto de Infração Eletrônico;	X	
XX - Possibilitar a configuração de diferentes percentuais de multas do Auto de Infração Eletrônico;	X	
XXI - Possibilitar a configuração da multa do Auto de Infração Eletrônico sobre o valor principal ou sobre o valor atualizado;	X	
XXII - O sistema deverá exibir as informações sobre a Intimação Eletrônica ou o Auto de Infração Eletrônico gerado quando do acesso do Contribuinte ao sistema, sendo necessário que o mesmo “marque” como “mensagem lida” para que o acesso as demais funcionalidades do sistema sejam liberadas.		X
XXIII - Possuir módulo de compilação e envio de informações sobre os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos nos pleitos eleitorais de acordo com a Resolução 23.607/2019 do Superior Tribunal Eleitoral.	X	

5. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO ISSQN

5.1. Treinamentos

A licitante vencedora deverá realizar treinamentos a distância de capacitação técnica para usuários internos da Prefeitura e contribuintes, devendo ser realizados em turmas de no máximo 50 pessoas por treinamento limitado a 5 treinamentos.

5.2. Integração de dados

A solução da licitante vencedora deverá possibilitar a integração de dados entre os sistemas do Município, inclusive através de APIs. O consumo dos serviços disponibilizados pela licitante vencedora deverá ser realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE.

Exportação de informações se refere à capacidade de as soluções da licitante vencedora disponibilizar seus dados aos usuários e/ou sistemas do Município. Deve permitir exportar o resultado das pesquisas realizadas pelos usuários, nos formatos .PDF e .CSV. A realização do download do arquivo gerado pela exportação, deve permitir ao usuário salvá-lo em um local definido pelo mesmo, possibilitando definir quais usuários tem acesso à exportação de informações.

Os dados e informações presentes nas bases de dados das soluções deverão estar acessíveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

via WebService/API's a serem desenvolvidos e disponibilizados pela licitante vencedora. Os dados e informações a serem importados para as bases de dados das soluções deverão estar acessíveis via arquivo a ser disponibilizado pelo Município, em um layout e formato aberto, definido entre as partes.

A licitante vencedora deverá definir os métodos de conversão e/ou formatação necessária para integração dos dados na solução.

Todas as informações obtidas pela licitante vencedora quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

5.3. Customizações

Os itens relativos à contratação de serviços referem-se apenas ao fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência para a execução destes. Para serviços de desenvolvimento/customizações referentes a funcionalidades específicas para atender eventuais demandas de alterações do sistema, a melhor forma de aferição é a utilização do tempo necessário para realização do serviço sendo necessário utilizar o conceito conhecido como Homem-Hora, cabendo ao fiscal do contrato, acompanhar os valores constantes na proposta apresentada e requerer a aprovação formal por parte do Município para o desenvolvimento dos serviços requeridos, a fim de garantir a execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.4 Justificativa e definições para contratação pela métrica hora-homem.

Para a contratação da prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center, parte deste serviço implicaria em situações impossíveis de prever antecipadamente as customizações das atividades para um ente específico diante das necessidades que se apresentam diariamente, necessidades estas que geram customizações no sistema que não estão balizadas no momento da licitação.

Desta forma, para atividades não especificadas no Termo de Referência relacionadas as customizações que serão demandados pelo Município não haverá obrigatoriedade ou compromisso prévio da mesma para a utilização do total ou de parte das Hora/Homem estimadas na contratação. Competirá exclusivamente ao Município a decisão sobre suas demandas, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada a uma entrega, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.

5.4.1. Especificação dos critério hora-homem conforme os itens do objeto.

A contratação resultará basicamente na formação de um banco de Horas/Homem que permitirá ao Município utilizá-lo demandando à Contratada a execução das atividades que necessitar, por meio de OS – Ordem de Serviço, durante a vigência do contrato, e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.4.2. Aplicação da Métrica.

Será utilizada a métrica Homem/Hora, para mensurar o valor a ser atribuído a cada atividade e a complexidade envolvida na mesma, permitindo o dimensionamento da devida remuneração pela execução das atividades listadas. O pagamento por cada atividade concluída será condicionado por resultados, conforme as regras especificadas abaixo. Com o uso dessa unidade de medida pretende-se obter uma correspondência entre cada atividade executada e o esforço, tempo e complexidade envolvidos para a sua realização, independentemente da quantidade de recursos alocados.

As Hora/Homem serão aplicadas de acordo com as atividades previstas pelo próprio Município e requisitadas oficialmente à Contratada, sendo que o Município poderá incluir novas atividades, de acordo com a necessidade ao longo da vigência do contrato. As atividades eventualmente incluídas deverão ser negociadas com a Contratada, inclusive podendo ser propostas pelo ente, sendo a decisão final será do Município.

Para permitir a comparação e atribuição das Horas/Homem de forma proporcional entre as diversas atividades, o Município solicitou cotação de preços prevendo a hora/homem para as atividades de customizações futuras, considerando o tempo esperado para a execução das atividades, o tipo de profissional e a complexidade envolvidos. Cabe enfatizar que o objetivo deste critério de cálculo da “Hora/Homem de referência” é manter correspondência com os valores praticados pelo mercado e ao mesmo tempo manter uma correta proporcionalidade entre a remuneração entre todas as atividades. Ou seja, o valor médio é a referência para se determinar de forma proporcional a remuneração das demais atividades.

Desta feita, os interessados devem seguir os seguintes parâmetros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I- O valor a ser aplicado à Hora/Homem será calculado pelas empresas proponentes e identificado em sua proposta, utilizando valor da hora técnica proposta e tempo necessário para a prestação dos serviços.
- II- A Contratada é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviço, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado na quantidade adequada para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos. O Município, para efeito de pagamento, não contabilizará simplesmente as horas utilizadas, mas tão somente os serviços/atividades constantes na OS, devidamente entregues e aceitos.
- III - O Município fará uso e efetuará o pagamento apenas das Hora/Homem necessárias à execução das atividades que solicitar à Contratada, até o limite máximo das horas estimadas na licitação. O Município não realizará pagamento prévio de horas sob qualquer hipótese. O banco de 500 horas que permitirá ao Município demandar as atividades necessárias é uma estimativa e não existe garantia mínima de sua utilização.
- IV - Todas as atividades referentes aos serviços técnicos especializados serão cobradas com base em cada solicitação atendida. Solicitações que possuam alta complexidade poderão ser desmembradas e solicitadas através de mais de duas ou mais OS.
- V - O Município decidirá em conjunto com a Contratada quais solicitações poderão ser subdivididas.
- VI - A quantidade de Horas atribuídas a cada atividade pode variar de acordo com a natureza da solicitação do Município, e de acordo com a complexidade da atividade.
- VII - A autorização para início da execução dos serviços deve ocorrer conforme a priorização dos pedidos determinada pelo Município.

5.4.3. Forma de entrega.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

As entregas dos serviços contratados serão especificadas nas OS que forem abertas com as solicitações de execuções das atividades, de acordo com a necessidade do Município. Cada solicitação especificará o escopo e prazo de execução das atividades envolvidas e as mesmas serão consideradas entregas, desde que atendidas as condições de aceite descritas no item.

5.4.4. Local de entrega

Os serviços e atividades contratadas consistem no desenvolvimento ou customizações do software não previstas no Termo de Referência, não havendo portanto, entregas físicas ou presenciais, sendo assim, as entregas da maior parte das atividades acontecerão de forma virtual, por canais e ferramentas de comunicação previamente acordados entre as partes, incluindo os treinamentos quando o Município achar necessário.

5.4.5. Prazo de entrega/execução

Os prazos de execução e entrega dos serviços solicitados serão definidos nas OS, levando em consideração o SLA estabelecido no Termo de Referência, a natureza e o propósito das atividades envolvidas, bem como o impacto no ambiente de produção e em eventuais contratos do Município com terceiros.

5.4.6. Processo de faturamento

O ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços será mensal, mediante a apresentação das OS's, contendo a quantidade de Horas/Homem das atividades apuradas no período.

O documento de cobrança dos serviços será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços devidamente homologado, e seu vencimento será programado para até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento.

Quando o prazo final para entrega do documento de cobrança não for dia útil, esse prazo fica automaticamente alterado para dia útil imediatamente anterior ao dia 25 daquele mês, através de nota fiscal eletrônica (NFS-e), que deverá ser encaminhada para o e-mail admsefinpmcg@gmail.com.

Nenhum pagamento será efetuado pelo Município sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram devidamente homologados e integralmente executados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

5.4.7. Justificativa do quantitativo de USTs/Serviços a serem contratados

Para realizar o cálculo e apontar a quantidade estimada de 500 Horas/Homem a serem contratadas foram considerados diversos fatores, conforme descritos abaixo.

Comparou-se de forma aproximada a complexidade e o tempo estimado de dedicação de homem/hora para a realização das atividades especificadas neste Termo de Referência com outras contratações já realizadas em outros Municípios, especialmente relacionadas com desenvolvimento e assistência técnica em soluções implantadas ou em implantação. A quantidade de Horas/Homem estimadas para consultoria foi definida considerando alguns fatores como, os projetos, as demandas projetadas, a possível frequência da necessidade de envolver os consultores, as metas de produção e o número de usuários envolvidos. Isso garante que o quantitativo seja adequado para atender as demandas operacionais de forma eficiente. Levou-se em conta fatores como necessidades já atendidas e requisitadas em contratações anteriores, como a necessidade de desenvolvimentos específicos. Considerou-se as necessidades futuras e definimos um quantitativo que seja capaz de atender aos requisitos de curto e médio prazo do Município.

6. APOIO TÉCNICO

Durante a vigência do contrato a licitante vencedora deverá prestar apoio técnico remoto especializado nos seguintes termos:

- a) Prestar serviços de apoio técnico especializado para a conversão básica de dados existentes para os formatos exigidos pelo novo sistema. Isto requer o efetivo envolvimento da licitante para esclarecimentos às adaptações do formato dos dados a serem exportados e/ou importados para o sistema de informatização tributária do Município;
- b) Apoiar a formulação de planos de ações da fiscalização, em conjunto com os técnicos do Município, para definição das atividades que visem uma melhoria na sistemática dos trabalhos da fiscalização a partir das informações extraídas do novo sistema e a alocação dos recursos disponíveis da melhor maneira possível para realizar de forma eficiente a gestão do ISSQN;
- c) Apoiar o desenvolvimento das ações fiscais educativas, preventivas e punitivas buscando combater a sonegação fiscal através de uma nova relação entre o fisco e o contribuinte e, ao mesmo tempo, fortalecer as capacidades: gerencial, normativa, operacional e tecnológica dos técnicos da fiscalização tributária municipal;
- d) Apoiar a identificação pelo sistema através do monitoramento dos contribuintes que apresentarem dentre outras, as seguintes situações: Omissos da Entrega da Declaração, Sonegação de Serviços Prestados e Tomados, Diferença de Pagamento de ISSQN, Maiores Contribuintes, Contribuintes Importadores e Exportadores de serviços e Substitutos Tributários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

7. SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A licitante vencedora deverá manter a solução disponível em regime de 24 X 7, de domingo a domingo. Caso seja necessária a indisponibilidade da solução, o Município deve ser informado com 48 horas de antecedência.

A licitante vencedora deverá disponibilizar serviços de suporte no Brasil, em português, para solução de problemas e dúvidas na utilização da solução na modalidade 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (8 X 5).

A licitante vencedora deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto. O Centro de Atendimento e Suporte deverá disponibilizar no mínimo os seguintes canais de atendimento ao Município: Telefone, e-mail, webchat e WhatsApp.

A licitante vencedora deverá iniciar as ações para solução dos problemas reportados, no tempo previsto, atendendo aos requisitos de SLA (Service Level Agreement). Os níveis de severidade dos chamados, cujo tempo de atendimento deverá levar em consideração o tempo de posicionamento e o tempo de resposta, conforme tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE POSICIONAMENTO	TEMPO DE RESPOSTA
Crítica	Função não pode ser usada e não há paliativo	2 horas úteis	8 horas úteis
Elevada	Função pode ser usada com restrições severas ou procedimento paliativo	2 horas úteis	12 horas úteis
Média	Função pode ser usada com poucas restrições	4 horas úteis	18 horas úteis
Baixa	Função pode ser usada sem impacto na operação	6 horas úteis	24 horas úteis

8. ASSESSORIA JURÍDICA

Deverão ser prestados serviços de apoio técnico, remoto ou presencial quando solicitado, por especialistas, para a elaboração e atualização da legislação que irá amparar o sistema informatizado de registro de serviços e apuração do ISSQN, assessoramento e elaboração de pareceres jurídicos em questões relativas à gestão e cobrança do ISSQN.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Espera-se com a implantação dessas novas sistemáticas de relacionamento entre os contribuintes e o cidadão e entre os contribuintes e a municipalidade, atingirmos um grau maior de automação e controle sobre as prestações de serviços que são executadas por contribuintes sediados no Município, bem como os serviços que importamos. Buscamos melhores controles e maior transparência, ampliando a capacidade de gestão, com processos automatizados que verdadeiramente sustentem a inteligência fiscal e proponham ações contra a sonegação, fator adicional de peso na redução da evasão fiscal, demonstrando aos contribuintes que o Município possui visibilidade de suas ações realizadas na Receita Federal, usando mecanismos de educação fiscal dos contribuintes e como último recurso possibilitar que a autoridade fazendária possa executar as ações fiscais que lhes são cabíveis no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estrutura de informática da Prefeitura Municipal, tanto física quanto de pessoal não tem condição de assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços pretendidos, especialmente quanto aos critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança e armazenamento de todos os dados gerados no nível de automação desejado. Portanto, a opção foi de adotar o modelo já praticado por vários Municípios do país na busca de fornecedores que possam atender a nossa demanda.

Como diretriz para a contratação dos serviços, primando pela uniformidade e intercâmbio de informações com os demais entes da Federação, seguindo os protocolos de cooperação ENAT – Encontro Nacional de Administração Tributária n.º 03/2005, n.º 01 e 02/2006 e n.º 02/2007, resolveu-se adotar para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o Modelo Conceitual e o Manual de Integração divulgados pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, que se encontra disponível no sítio <http://www.abrasf.org.br>, na versão 2.02 ou superior da NFS-e pelo fato que a partir desta versão foi incluída as regras que permitem o controle das atividades da LC116 no que se refere a territorialidade do imposto. Também optou pelo modelo padrão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, da ABRASF na versão 3.1 ou superior para as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN e obrigadas a utilizarem o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, declararem seu movimento econômico.

- I. Incremento do número de contribuintes cadastrados;
- II. Fortalecimento do processo de autorização de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, com rígido controle e acompanhamento do processo;
- III. Efetivo acompanhamento do recolhimento do ISSQN por parte destes contribuintes ou por parte dos responsáveis tributários;
- IV. Mecanismos de controle preventivo na reeducação fiscal dos contribuintes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- V. Criação de mecanismos que permitam redirecionar a atuação da fiscalização, permitindo exercê-la de forma mais preventiva, evitando o critério forçoso via emissão de autos de infração;
- VI. Criação de mecanismos que propicie integração entre os tomadores de serviços e a administração na arrecadação do ISSQN;
- VII. Permitir métodos para reduzir a evasão fiscal, observadas a legislação pertinente;
- VIII. Geração de instrumentos que permitam agilizar os procedimentos de autuação dos inadimplentes (contribuintes que praticam evasão fiscal), via mecanismos de inteligência fiscal;
- IX. Possibilitar a gestão de todos os processos referentes aos débitos a serem inscritos em Dívida Ativa;
- X. Ação direcionada para o total controle dos contribuintes do Simples Nacional, fonte de grande evasão fiscal devido a sua complexidade de seus controles;
- XI. Total automação e controle dos materiais dedutíveis de uma obra;
- XII. Incremento da Arrecadação;
- XIII. Agilidade, praticidade, comodidade e segurança aos contribuintes, com a disponibilização de acesso, via Internet, para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Nota fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa, criação e impressão de Guias, a geração do Livro Fiscal Eletrônico e outras funcionalidades pela Internet para os contribuintes.

10. TIPO DE OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

10.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Garantia da contratação

13.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

13.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 13h horas.

13.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

14.1.1. *Início da execução do objeto: data de assinatura do contrato;*

Local e horário da prestação dos serviços

14.2. Local: em virtude do objeto contratado, o serviço deverá ser prestado de forma remota, exceto pelo suporte e treinamento, obrigações que poderão ser exigidas de forma presencial.

14.3. Horário:

14.3.1. O sistema de ISSQN deverá ser mantido on-line ininterruptamente.

14.3.2. O suporte deverá ser disponibilizado por via remota das 08h até às 18h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

- a) Entrega do backup com a massa de todas as informações do sistema com 90 (noventa) dias antes do término contrato.
- b) Proceder com a fiel transição de dados para o banco de dados do Município.
- c) Entregar relatório completo sobre a massa de dados do backup.
- d) Entregar, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do contrato, os dados complementares dos últimos 90 (noventa) dias do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

15.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

15.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

16.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

16.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

17.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

17.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

17.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

17.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total da contratação.

17.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Qualificação Técnica

17.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.29.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

17.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

17.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.459.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme pesquisa de preço em anexo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- | | |
|------|------------------------------|
| I) | Gestão/Unidade: 02.020 |
| II) | Fonte de Recursos: 15001000 |
| III) | Programa de Trabalho: 2001 |
| IV) | Elemento de Despesa: 3390.39 |

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

Melque Dias de Oliveira Lêdo
Matricula nº 27.665
Diretor de Tecnologia da Informação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C2-31B2-1028-B27A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO (CPF 073.XXX.XXX-18) em 07/11/2024 13:17:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/11C2-31B2-1028-B27A>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - *(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos descrever a necessidade e demonstrar a viabilidade técnica, organizacional e econômica de solução para o desenvolvimento e execução de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistemas automatizados na gestão do ISSQN, com fornecimento de estrutura de Data Center.

A contratação será na forma de serviços e contemplará insumos necessários à consecução das fases, etapas, objetivos e prazos previstos pela Secretaria Municipal de Finanças de Campina Grande, incluindo a utilização de Software das demais Soluções Tecnológicas descritas neste Estudo, a serem disponibilizados e executados pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, conforme os requisitos, funcionalidades e demais condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no subsequente Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar e o respectivo Termo de Referência apresentam as especificações necessárias e suficientes para a caracterização dos serviços a serem contratados em conformidade com as normas, conceitos e procedimentos reconhecidos e usuais do mercado, visando à realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, uma vez que se trata de objeto comum, e com Prova de Conceito, em virtude das suas peculiaridades que serão minuciadas ao longo deste estudo.

No mais, segundo a pesquisa de mercado, o qual se baseou o presente parecer, o objeto a ser proposto neste Estudo, se trata de objeto comum, não se tratando das hipóteses previstas para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação instruídos à luz da Instrução Normativa SGD/ME nº 94. Em síntese, não se trata da





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

contratação de serviços estruturantes, necessitando seguir metodologia específica e com aferição de resultados ao longo do processo de implantação, mas sim, de contratação de empresa que gerencie as informações de ISSQN, utilizando sistema que atenda aos padrões mínimos estabelecidos neste expediente e no Termo de Referência.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar já constitui a estrutura do Termo de Referência que norteará o processo licitatório.

2. OBJETO, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA.

2.1. OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, com fornecimento de Data Center.

2.2. Contextualização.

Este Estudo tem a finalidade de verificar e demonstrar a viabilidade e a importância da contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento e Customização do Sistema de Gestão do ISSQN.

Como é de amplo conhecimento, os Municípios, de uma forma geral, enfrentam dificuldades motivadas pelo aumento cada vez maior de responsabilidade social e estrutural e de efetivação ao cumprimento de leis cada vez mais exigentes de recursos, não só dos repasses, bem como de receita própria, o que impõe ações que induzam à melhoria da gestão de receitas e o aprimoramento do controle de arrecadação tributária. E agora, agravada pelo curto espaço de tempo que foi disponibilizado aos Municípios na Lei da Reforma Tributária estabelecendo a Base da Arrecadação média do ISS num prazo limite a ser definido para garantir as transferências do IBS, cuja regras serão definidas através de leis complementares a serem publicadas. Assim sendo, todo o esforço deve ser utilizado para garantir a arrecadação mínima que os Municípios terão direito e que será suportado por um fundo criado pelo Governo Federal. Portanto, hoje, é imprescindível uma administração focada na arrecadação dos Tributos Municipais garantindo a sustentabilidade e o contínuo desenvolvimento da Cidade.

A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades por parte dos seus órgãos, visando atender as necessidades do dia a dia e aos anseios da sociedade. Entretanto, para o pleno alcance dessa missão, é necessário que os agentes e as atividades que compõem a gestão pública funcionem de forma sistêmica e eficaz. Nesse





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

contexto, é imprescindível que os servidores que atuam nos órgãos públicos disponham de ferramentas técnicas para o pleno exercício de suas funções.

A implantação de um sistema com metodologias de gestão como ferramenta de otimização das atividades administrativas, possibilita à Secretaria Municipal de Finanças programar medidas que tornem seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, eficientes e automatizados, facilitando as tomadas de decisões dos gestores e fiscais.

Em relação ao incremento das receitas é fundamental para o Município enfrentar este grande desafio em aumentar a competência de arrecadação de suas receitas próprias. Esse fato fica mais evidenciado quando a redução da sua arrecadação acarreta uma grande pressão nas administrações dos entes políticos municipais, dificultando o equilíbrio de suas finanças e a prestação de serviços públicos de qualidade para a população local.

É nesse momento, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do município a fim de que a máquina estatal continue funcionando, que se torna importante, entre as estratégias dos municípios, o empenho em criar medidas para aumentar a arrecadação e diminuir a sonegação de seus tributos constituídos.

E esta é a situação do Município de Campina Grande. Buscar mecanismos e tecnologias visando a modernização da gestão e o incremento de suas receitas.

2.3. JUSTIFICATIVA. IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DO ISSQN.

A Secretaria de Finanças de Campina Grande, busca complementar e aprimorar a metodologia de gestão dos tributos municipais integrados e automatizados, focando primeiramente na reeducação fiscal demonstrando aos contribuintes inclusive do Simples Nacional, que o Município possui acesso as informações de todos os seus movimentos realizados e registrados na Receita Federal e na eficiência dos controles das atividades necessárias para o aprimoramento da administração tributária através da disponibilização de ferramentas eletrônicas inteligentes em apoio às ações a serem executadas pela autoridade fazendária.

Para que os serviços relativos à Administração Municipal atinjam melhores níveis em todos os seguimentos públicos, é imperativa a implementação de uma solução tecnológica integrada, automatizada e moderna de gestão, composta não só por sistemas informatizados de última geração, mas também por serviços especializados que mantenha em produção/operação esses sistemas em um ambiente adequado e contemplando o acompanhamento técnico operacional (Manutenção e Suporte Técnico).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Além de todo o exposto, a contratação do sistema se dará por Pregão Eletrônico, com Prova de Conceito, para garantir o disposto na lei que exige o respeito aos princípios de competitividade e celeridade nas contratações de serviços pela Administração Pública, bem como garante que a empresa vencedora com o menor preço possa demonstrar, através da Prova de Conceito, que terá plena condições de atender a entrega dos serviços prestados, conforme Cronograma, bem como com a qualidade desejada pela Secretaria de Finanças de Campina Grande.

Portanto, a Secretaria de Finanças na competência de responsável técnica, em face de um serviço com um nível de dificuldade acentuada, sensibilidade dos dados e, principalmente, a necessidade da continuidade das operações administrativas orienta a utilização da modalidade Eletrônica com Prova de Conceito na licitação para contratação destes serviços, caso se defina pela viabilidade da Contratação.

3.4. DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Portanto, a Secretaria de Finanças de Campina Grande avalia neste Estudo a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e com fornecimento de Data Center, extremamente importantes para a modernização de serviços fundamentais a serem prestados à população do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. Características Gerais de Utilização.

Esta seção descreve os requisitos associados às características de uso da interface com o usuário.

- I. A interface com o usuário deve ser realizada por meio de um navegador (browser) tal como o Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari e similares;
- II. Exibir ao operador somente as opções do sistema para as quais ele foi autorizado;
- III. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos;
- IV. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- V. Possuir teste de consistência dos dados de entrada tais como, validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, etc.;
- VI. Utilizar ano com quatro algarismos;
- VII. Utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- VIII. Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- IX. Garantir que os sistemas aplicativos tenham integração total entre seus módulos ou funções;
- X. Possuir mecanismo que permita a autoridade fiscal do Município autorizar e desautorizar, por contribuinte ou por item de serviço, a utilização de Benefícios/Situações Fiscais tais como Isenção, Imunidade, dedução, descontos, dentre outros, devendo o sistema impedir a emissão de documentos fiscais com qualquer um dos Benefícios/Situações Fiscais mencionados quando o contribuinte não estiver autorizado;
- XI. Exibir mensagens de advertência ou avisos de erro que indiquem ao usuário uma situação de risco ao executar procedimentos. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida;
- XII. Ser parametrizável pelo usuário através de interface de fácil compreensão;
- XIII. Permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente;
- XIV. Possuir help online em português para auxílio ao usuário do sistema;
- XV. Possuir módulo de cadastramento e atualização cadastral de forma a agilizar o processo de preenchimento e atualização das informações cadastrais dos contribuintes. É obrigatório que o módulo de cadastramento seja compatível com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE 2.2) e eventuais atualizações;
- XVI. Possibilitar que um usuário autorizado possa emitir uma Procuração Eletrônica autorizando o mandatário a ter acesso as funções do sistema;
- XVII. Gerar mensagem eletrônica de informação ao mandatário sobre a Procuração Eletrônica emitida e requerer a ciência do usuário;
- XVIII. Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes não optantes do Simples Nacional, em atraso, segundo os parâmetros de quantidade de parcelas mínima e máxima e valor mínimo de cada parcela definidos pelo Código Tributário Municipal;
- XIX. Permitir o parcelamento de créditos tributários dos contribuintes Optantes do Simples Nacional oriundos da Receita Federal, através de convênio, seguindo as regras da legislação Federal;
- XX. Possibilitar alteração de senha de usuário;
- XXI. O sistema deverá conter uma ferramenta de comunicação via texto (Chat on-line) para comunicação entre os servidores públicos do Município e a área de suporte técnico da Contratada;
- XXII. O sistema deverá registrar individualmente cada operação de lançamento do ISSQN de forma que permita evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, possibilitando a demonstração da apropriação de valores, ou reflexo contábil, das receitas lançadas, canceladas e arrecadadas com a respectiva conta contábil;
- XXIII. Possuir módulo de compilação e envio de informações sobre os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos nos pleitos eleitorais de acordo com a Resolução 23.607/2019 do Superior Tribunal Eleitoral.

4.2. Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Esta seção descreve os requisitos funcionais de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e segundo as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, versão 2.02 ou superior. A solução deverá:

- I. Estar de acordo com as orientações do Modelo Conceitual e Manual de Integração proposta pela Câmara Técnica da ABRASF, em sua versão 2.02 ou superior;
- II. Registrar todas as informações inerentes à emissão de uma nota fiscal convencional, em papel e, ainda, permitir que se façam os registros de abatimentos e retenções de tributos, sob responsabilidade do contribuinte;
- III. Possuir elementos de segurança (alfanuméricos e gráficos) que comprovem a sua autenticidade perante a administração fazendária e elementos de verificação e conferência dos dados que comprovem sua validade pelos tomadores de serviços;
- IV. Permitir a consulta de documentos fiscais tomados por período, data de competência, CNPJ do tomador do serviço.
- V. Permitir a consulta de NFS-e emitidas, canceladas por inscrição, data de emissão, data de competência, número do RPS, CPF/CNPJ do tomador do serviço;
- VI. A visualização e impressão da imagem das NFS-e emitidas deverá ser feita em arquivo formato PDF;
- VII. Possuir recursos para substituição de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface *web service*. Neste caso, deverá ser registrado um vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta;
- VIII. Possuir recursos para cancelamento de NFS-e nas modalidades online (via browser) e através de interface *web service*. Neste caso, a NFS-e deverá possuir algum elemento gráfico que identifique facilmente que a nota está cancelada;
- IX. Permitir que no processo de cancelamento ou substituição de NFS-e seja parametrizado o prazo para que o prestador do serviço possa cancelar ou substituir a NFS-e diretamente pelo sistema da licitante sem a necessidade de autorização prévia da fiscalização;
- X. O sistema deverá impedir que uma NFS-e possa ser cancelada ou substituída diretamente pelo usuário após o prazo definido pela legislação do Município;
- XI. O sistema deverá possuir recurso para que o prestador de serviço possa solicitar eletronicamente o cancelamento de uma NFS-e após o prazo permitido para cancelamento direto no sistema com a possibilidade de registrar a justificativa da solicitação para análise da fiscalização;
- XII. O sistema deverá permitir que a autoridade fiscal receba eletronicamente as informações de solicitação de cancelamento de NFS-e possibilitando ao usuário aprovar ou rejeitar a solicitação de cancelamento de uma NFS-e registrada pelo prestador de serviço;
- XIII. Permitir a verificação online e pública da autenticidade e validade de uma NFS-e através do fornecimento do CPF/CNPJ do prestador, número da NFS-e e o código de verificação do selo da NFS-e;
- XIV. Permitir autorizar e desautorizar um contribuinte a emitir NFS-e;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XV. O sistema da licitante deverá possuir ferramenta que permita aos contribuintes selecionar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e – emitidas de ISS Próprio a fim de se gerar a guia de recolhimento com os respectivos valores a serem recolhidos antecipadamente ou no vencimento;
- XVI. Possibilitar a geração das informações em arquivos XML;
- XVII. Enviar automaticamente e-mail para o tomador do serviço, quando informado pelo prestador, na emissão da NFS-e para o seu CPF/CNPJ;
- XVIII. Permitir ao prestador do serviço enviar qualquer NFS-e emitida para um ou mais e-mails com a possibilidade da inclusão de comentários;
- XIX. Possibilitar que o sistema ofereça aos usuários a possibilidade da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, através de dispositivos móveis, com todos os campos e funcionalidades existentes quando da emissão de uma NFS-e via Desktop e sem exigir do usuário o download de nenhum tipo de aplicativo;
- XX. Possibilitar a emissão da NFS-e de forma simplificada informando apenas o CPF do Tomador do Serviço, o item da lista e o valor do serviço;
- XXI. O sistema deverá possuir mecanismo para que na emissão da NFS-e a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlado automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;
- XXII. O sistema deverá apresentar a alíquota constante na tabela de alíquotas do Município no momento da emissão da NFS-e de acordo com o item de serviço constante no cadastro do contribuinte, no caso de contribuintes Não Optantes do Simples Nacional, e não permitir que o usuário faça a alteração da mesma;
- XXIII. O sistema deverá permitir que o usuário informe a alíquota no momento da emissão da NFS-e no caso de contribuintes Optantes do Simples Nacional;
- XXIV. O sistema deverá realizar de forma automatizada a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município;
- XXV. Permitir, a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme previsto no Manual de Integração da ABRASF. O RPS poderá ser utilizado nas seguintes opções:
- a) RPS em bloco de papel com impressão e layout autorizado pelo Município que deverá ser convertido pelo contribuinte em NFS-e pelo browser através do sistema da licitante disponibilizado no portal eletrônico do Município;
 - b) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte utilizando a estrutura de *web service*. O sistema deverá disponibilizar, aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma série de interfaces para troca de mensagens XML. Essas mensagens deverão estar assinadas digitalmente (através de certificados digitais).
 - c) RPS eletrônico emitido por aplicação própria do contribuinte. O sistema deverá disponibilizar aos contribuintes que optarem por essa modalidade, uma interface para upload do arquivo XML. Este arquivo deverá estar assinado digitalmente (através de certificados digitais).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

4.3. Requisitos de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-e Avulsa

O Sistema deverá possuir módulo de solicitação de emissão remota de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa contendo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir que o prestador de serviço avulso solicite remotamente o cadastro de Contribuinte Avulso para a emissão de Notas Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- II. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal;
- III. O sistema deverá disponibilizar os campos abaixo para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa:
 - a) Dados do Tomador do Serviço;
 - b) Dados do Intermediário;
 - c) Período de Competência;
 - d) Dados da Construção (CEI e ART);
 - e) Município da Prestação do Serviço;
 - f) Tipo de Atividade;
 - g) Descrição do Serviço;
- IV. Possibilitar o preenchimento automático dos dados do Tomador do Serviço através do preenchimento do CNPJ ou do CPF;
- V. Possibilitar a importação de todos os dados de uma nota fiscal já emitida;
- VI. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado e com possibilidade de impressão, antes da emissão Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- VII. Permitir a geração e impressão de DAM vinculado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa no padrão FEBRABAN para que o usuário possa realizar o pagamento do imposto em qualquer rede bancária;
- VIII. Garantir que a Nota Fiscal de Serviços Avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no DAM a ela vinculado;
- IX. Permitir que o usuário do sistema possa consultar e imprimir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- X. Possibilitar ao Tomador do Serviço comprovar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- XI. Possibilitar que a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa também possa ser emitida por servidores públicos do Município, cuja emissão deverá ocorrer em suas respectivas unidades administrativa, sendo esta atividade definida com papel especial autorizado pela administração Municipal, ou seja não aplicável a todos os usuários internos.

4.4. Serviços Tomados de Fora do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O sistema deverá apresentar módulo exclusivo onde trata de forma diferenciada para estabelecer a relação mensal entre os prestadores de fora e tomadores do Município, permitindo o controle, a apuração e a competência para o recolhimento do ISSQN contendo as seguintes funcionalidades mínimas:

- I. Possuir mecanismo que permita ao prestador de fora do Município, via Internet, registrar todas as informações inerentes a nota fiscal já emitida para o tomador do serviço do Município, ou que o registro destas informações possa ser realizado pelo próprio tomador do serviço do Município;
- II. A solução apresentada deverá permitir que a definição sobre o local onde o imposto é devido seja controlada automaticamente de acordo com as regras da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003;
- III. Possibilitar ao tomador do serviço visualizar eletronicamente as informações da nota fiscal registrada pelo prestador de serviços de fora do Município quando este for o responsável pelo registro da mesma;
- IV. Possibilitar a emissão de guia de recolhimento do ISSQN pelo Tomador do Serviço, de qualquer mês em atraso calculando automaticamente os juros, multas, atualização monetária e descontos;
- V. Possibilitar ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo as informações que compõem o valor total da Guia de Recolhimento;
- VI. Permitir ao Tomador do Serviço a visualização e impressão de relatório contendo os documentos fiscais de serviços tomados;
- VII. Permitir que a autoridade fiscal do Município possa visualizar e imprimir por CNPJ/CPF os relatórios de Tomadores de Serviços contendo a relação dos serviços tomados.

4.5. Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF

Trata-se de um documento fiscal de existência exclusivamente digital e tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

- I. A geração da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas, disponibilizadas aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, a sua validação, criticidade dos dados e a assinatura e transmissão através da certificação digital, conforme Modelo Conceitual da ABRASF, na versão (3.1) ou superior e atenda aos requisitos abaixo:
 - a) O aplicativo deverá apresentar as informações definidas pelo Município tais como: Tipo de Consolidação, Versão do Modelo Conceitual da ABRASF, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Município e Código do IBGE;
 - b) Importar o arquivo referente ao Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;
- c) Importar o arquivo referente ao Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN que contenha no mínimo 2 erros de acordo com as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como Código e descrição do erro; Motivo do erro; Solução para a correção do erro; Informação sobre a localização do erro;
 - d) Emitir relatórios de erros, quando houver;
 - e) Importar e validar o arquivo referente ao Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN;
 - f) Assinar digitalmente o arquivo, com certificação dos tipos A1 ou A3;
 - g) Salvar ou enviar o arquivo assinado para processamento;
 - h) Emitir protocolo de envio, indicando o recebimento do arquivo a ser processado;
- II. O Sistema de Gestão das Informações da DES-IF deverá possibilitar a consulta e identificação dos módulos declarados apresentando no mínimo as seguintes informações:
- a) O acesso ao Sistema de Gestão das Informações da DES-IF poderá ser por certificado digital ou login e senha;
 - b) Possibilitar a consulta do protocolo de recebimento através do Sistema de Gestão das Informações da DES-IF;
 - c) Possibilitar o download do arquivo assinado declarado pela Instituição;
 - d) O Plano de Contas da Instituição contendo no mínimo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/Tributação, código da conta superior e desdobramento de conta mista;
 - e) A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, código PGCC, data de vigência do valor tabelado, valor unitário, valor percentual, desdobramento de conta mista;
 - f) O demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência (agência) contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, desdobramento de conta mista, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, crédito e débito e ISS retido;
 - g) A relação das dependências (agências) informadas no arquivo contendo as informações de CNPJ Próprio e inscrição municipal, ISSQN devido e ISSQN a recolher;
 - h) O Balancete Analítico mensal segregado por dependência (agência) contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, conta COSIF, conta superior, desdobramento de conta mista, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final;
 - i) A relação dos módulos pendentes de entrega por Instituição Financeira, contendo no mínimo o nome e CNPJ base da Instituição Financeira, Tipo do Módulo e competência pendente de entrega;
 - j) A relação das contas tributáveis sem movimento econômico por Instituição Financeira, contendo o Cóg. PGCC, Nome da Conta PGCC, Cód. COSIF e Cód. DES-IF;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- k) Apresentar as diferenças entre os Planos de Contas declarados pela Instituição através dos arquivos “Informações Comuns” contendo no mínimo o Subtítulo PGCC, Nome PGCC, Conta COSIF e Código DES-IF;
- l) Apresentar relatório de serviços de Remuneração Variável contendo no mínimo Subtítulo PGCC, Desdobramento de Conta Mista e Código da Tarifa;
- m) Apresentar relatório de Demonstrativo de Partida de Lançamentos Contábeis segregados por dependência contendo data de lançamento, valor, subtítulo do PGCC, tipo de partida, código do evento e descrição da operação;
- n) Apresentar relatório de Declarações com Valores de Incentivo Fiscal, Dedução e de Débitos;
- o) Apresentar Relatório de Contas de Resultado Devedoras por Instituição Financeira contendo no mínimo Subtítulo PGCC, Descrição PGCC, Conta Superior e COSIF;
- p) Apresentar Relatório de Apuração Mensal Retroativa por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência e valor do ISS;
- q) Apresentar Relatório de Detalhamento da Apuração Mensal por Instituição Financeira contendo no mínimo o número do protocolo, competência, base de cálculo e valor do ISS.

4.6. Módulo de Auditoria da DES-IF

O sistema deverá possibilitar a auditoria dos dados declarados pelas instituições financeiras apresentando no mínimo as seguintes informações e funcionalidades:

- I. Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o enquadramento ou reenquadramento no código DES-IF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;
- II. O sistema deverá manter registro do usuário responsável pela auditoria, a data em que a auditoria foi iniciada, o nome da Instituição Financeira que está em auditoria e o período que está sendo fiscalizado;
- III. O sistema deverá apresentar filtros na análise do PGCC possibilitando a consulta por código COSIF, título contábil COSIF e por conta interna;
- IV. O sistema deverá apresentar filtro na análise do PGCC possibilitando a consulta por contas com ou sem movimento;
- V. O sistema deverá apresentar a quantidade de contas COSIF's informadas no Plano de Contas da Instituição e a quantidade de contas internas (PGCC) relacionadas a cada COSIF;
- VI. Disponibilizar informação se o Subtítulo PGCC se refere a Tarifa, indicando percentual ou valor;
- VII. Disponibilizar recurso para análise do PGCC das Instituições Financeiras possibilitando o reenquadramento na conta COSIF, mantendo registro do usuário e data em que os reenquadramentos foram realizados;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- VIII. Permitir utilizar reenquadramento de auditorias já realizadas para a mesma instituição em anos anteriores.
- IX. Permitir exportar em Excel todas as informações do PGCC, incluindo os reenquadramentos realizados na análise do PGCC;
- X. Disponibilizar recurso que possibilite selecionar para quais Contas COSIF o sistema deve processar as informações e identificar as divergências;
- XI. O sistema deverá realizar o cruzamento dos subtítulos declarados no Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, apresentando para cada competência as seguintes divergências:
- a) Subtítulos com divergência no saldo declarado (crédito - débito), apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;
 - b) Subtítulos não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados no módulo demonstrativo contábil;
 - c) Subtítulos tributáveis e não declarados no módulo de apuração mensal que tiveram saldo no demonstrativo contábil apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;
 - d) Subtítulos com divergência de alíquota, devido aos reenquadramentos no código DES-IF realizados pelo fisco municipal apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, a alíquota conforme entendimento do fiscal, alíquota declarada no módulo de apuração mensal e os valores de crédito e débito declarados no módulo de apuração mensal;
 - e) Subtítulos com valores a débito (estornos) apresentando no mínimo a competência, o subtítulo PGCC divergente, desdobramento de conta mista, a conta COSIF, os valores de crédito e débito declarados nos módulos de apuração mensal e demonstrativo contábil;
- XII. O sistema deverá possibilitar visualizar as divergências consolidadas por Instituição Financeira;
- XIII. O sistema deverá permitir a consulta em cada divergência através dos filtros de Conta COSIF, Nome PGCC e Subtítulo PGCC;
- XIV. O sistema deverá apresentar funcionalidade para glosar valores a débito;
- XV. O sistema deverá apresentar funcionalidade para “ignorar” as divergências eletrônicas;
- XVI. Para cada divergência o sistema deverá apresentar o total de contas divergentes e o valor da base de cálculo não declarada, além do detalhamento de todos os subtítulos enquadrados na divergência;
- XVII. O sistema deverá permitir o bloqueio de envio de declarações retificadoras para a Instituição Financeira que está em auditoria;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XVIII. O sistema deverá disponibilizar a opção de envio de Notificação para Retificação de arquivos DES-IF durante o processo de análise das divergências;
- XIX. O sistema deverá permitir realizar o reprocessamento das divergências;
- XX. O sistema deverá apresentar relatório das informações declaradas no módulo demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis possibilitando a consulta por subtítulo e período dos lançamentos, conforme necessidade do fisco;
- XXI. O sistema deverá possibilitar exportar para o módulo de ação fiscal as divergências eletrônicas por Dependência, contendo os dados dos Subtítulos divergentes, Conta COSIF, código de Tributação, base de cálculo não declarada e ISS não declarado, cujas informações devem compor o processo administrativo fiscal;
- XXII. O sistema deverá possibilitar exportar as informações da auditoria em planilha;
- XXIII. O sistema deverá possibilitar realizar o comparativo do Balancete Analítico Mensal com o ESTBAN (divulgado pelo Banco Central), apresentando as divergências por mês.

4.7. Simples Nacional

O sistema a ser fornecido pela licitante deverá permitir o registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da LC 123/06, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas.

O Sistema deverá ser capaz de realizar automaticamente o cruzamento das informações contidas nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (PGDASD, PGDDASD-DAS, PGDASD2018, DASSENDA e PAG), assim como gerar também automaticamente as divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor declarado e recolhido constantes nos arquivos acima mencionados, apresentando no mínimo as seguintes informações:

- I. Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- II. Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- III. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- IV. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS próprio;
- V. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e possuem divergência entre o valor declarado e o valor constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e referente ao ISS retido;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- VI. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D cujo pagamento não foi realizado;
- VII. Contribuintes que declaram atividade de Escritório de Contabilidade na DAS-D, mas que não possuem esta atividade no cadastro;
- VIII. Contribuintes que declararam valor Fixo na DAS-D, mas que não estão cadastrados como Estimados;
- IX. O sistema deverá apresentar informações sobre o potencial do imposto referente as divergências geradas;
- X. O sistema deverá possibilitar a emissão, de forma individual ou em lotes (contendo uma divergência ou todas as divergências identificadas), de Intimações e Termos de Exclusão do Simples Nacional, com redação a ser inserida pela autoridade tributária responsável pela emissão;
- XI. O sistema deverá permitir o envio automático das referidas notificações para a Caixa Postal Eletrônica do respectivo contribuinte;
- XII. O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Termo de Exclusão para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo de exclusão do Contribuinte do Simples Nacional;
- XIII. O sistema deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a visualização das divergências geradas entre o cruzamento das informações das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas com os arquivos disponibilizados pela Receita Federal, apresentando as informações:
 - a) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Próprio"
 - b) Contribuintes com divergências do tipo "Diferença de base de cálculo de ISS Retido"
 - c) Contribuintes com divergências do tipo "Com DAS-D declarada sem emissão de NFS-e"
 - d) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada com emissão de NFS-e"
 - e) Contribuintes com divergências do tipo "Sem DAS-D declarada e sem emissão de NFS-e"
 - f) Contribuintes com divergências do tipo "Pagamento de DAS-D não identificado"
 - g) Contribuintes com divergências do tipo "Declaração indevida de atividade de Escritório Contábil"
- XIV. Através da importação dos arquivos de parcelamentos realizados na Receita Federal o sistema deverá identificar e suspender a geração das divergências identificadas no item VI acima, cujos períodos de apuração estão inseridos em parcelamentos;
- XV. O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes das divergências para a geração dos arquivos contendo as Intimações e Termos de Exclusão nos formatos exigidos pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da Receita Federal;
- XVI. Através da importação dos arquivos de eventos disponibilizados pela receita federal o sistema deverá permitir a consulta do histórico dos eventos do contribuinte no Simples Nacional;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XVII. O sistema deverá possibilitar a importação dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e apresentar no mínimo as seguintes informações:
- a) Permitir a consulta dos valores arrecadados por competência ou por data de recebimento;
 - b) Permitir a consulta dos valores arrecadados por períodos;
 - c) Permitir a consulta dos valores arrecadados por tipo de origem da guia;
 - d) Permitir a consulta dos valores arrecadados por faixa de valores;
 - e) Apresentar gráficos com informações sobre os valores arrecadados;
 - f) Apresentar a relação das guias constantes nos arquivos importados contendo no mínimo as informações de nº da guia, competência, valor principal, valor de juros, valor de multa e data de recebimento;
 - g) Possibilitar exportar as informações dos valores recebidos em planilha Excel;
- XVIII. O sistema deverá permitir a emissão das Notas Fiscais atendendo o que dispõe na legislação, artigo 59, § 4º, § 5º, § 6º da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme descrito abaixo:
- a) A inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado de obrigação própria;
 - b) A indicação no corpo do documento a informação "Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional;
 - c) Não se aplica a inutilização dos campos acima mencionados na letra "a" nos contribuintes que superaram o sublimite em cujo documento deverá constar a informação "Estabelecimento Impedido de Recolher o ISS pelo Simples Nacional";
 - d) A inutilização dos campos mencionados acima na letra "a" não deve ser realizada quando o documento fiscal tiver o imposto retido por contribuinte na condição de responsável ou de substituto tributário;
- XIX. O sistema deverá realizar a geração dos débitos para contribuintes optantes do Simples Nacional que ultrapassaram o Sublimite, apresentando no mínimo as seguintes informações: utilizando a alíquota constante na Lista de Serviços do Município;
- a) Relatório com as informações sobre os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.
 - b) Relatório com as informações sobre os débitos gerados para os contribuintes que ultrapassaram o Sublimite.
 - c) Apresentar informações na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para identificar que o Contribuinte ultrapassou o Sublimite Nacional.

4.8. Educação Fiscal

O sistema deverá possuir procedimentos que permitam ao Município executar prioritariamente um processo de educação fiscal aos contribuintes permitindo aos mesmos a autorregularização de sua situação de acordo com os termos do § 3º do art. 34 da Lei Complementar nº. 123/2006.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O sistema deverá ser capaz de:

- I. Possibilitar ao Contribuinte Optante do Simples Nacional que imediatamente ao acessar o sistema de gestão do ISSQN com login e senha, visualizar as informações da quantidade de divergências constantes nas especificações do módulo do Simples Nacional descrito neste Termo de Referência, possibilitando aos mesmos o acesso aos detalhes das referidas divergências;
- II. O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter as divergências enquadradas apresentando as seguintes informações:
 - a) Os critérios utilizados para a geração das divergências;
 - b) Os valores utilizados nas análises das NFS-e e dados declarados nos arquivos disponibilizados pela Receita Federal;
 - c) A descrição de como regularizar a divergência.
- III. O ambiente de acesso às divergências do Simples Nacional deverá conter também as informações abaixo sem a necessidade de o usuário ter que navegar em diversas telas para identificar as demais informações sobre as divergências geradas:
 - a) Os principais dados do DAS-D declarado pelo contribuinte contendo no mínimo as informações de CNPJ, regime de apuração, receita e atividade declarada;
 - b) Acesso ao PDF das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços envolvidas na divergência gerada;

4.9. Módulo de Registro Eletrônico para Dedução de Materiais

O Sistema deverá disponibilizar um módulo para permitir que o Município possa automatizar o controle das deduções de materiais e serviços utilizados no setor da construção civil, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar que os proprietários das obras possam realizar o cadastramento de suas obras e que cada prestador de serviços do setor de construção civil possa se vincular a obra, escolhendo a sua opção pelo regime de dedução dos materiais aplicados ou pelo regime de estimativa de materiais;
- II. Possibilitar que a autoridade fiscal do Município aprove ou rejeite a solicitação de cadastramento da Obra;
- III. Permitir que no regime de estimativa de materiais o Município determine um percentual a ser aplicado para a estimativa;
- IV. Impedir que o prestador de serviços adote mais de um regime de dedução de materiais na mesma obra;
- V. Impedir que o prestador de serviço proceda com a substituição do tipo de regime após a emissão da primeira NFS-e relacionada à obra;
- VI. Possibilitar que os prestadores de serviços possam realizar o upload e o armazenamento do contrato de prestação de serviço no formato digital (PDF) ou imagem;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- VII. Permitir que os créditos de dedução somente sejam originados por documentos eletrônicos tais como da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e (ISS), Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e (ambas do ICMS) em formato XML, bem como a leitura do XML do documento que deverá registrar os dados do prestador de serviços de outro Município quando o Tomador de serviços for uma empresa do Município;
- VIII. Os arquivos XML dos documentos eletrônicos a serem registrados no módulo deverão ter a sua autenticidade e validade comprovada nas esferas Estadual e Municipal;
- IX. O módulo deverá possibilitar que o Município defina quais produtos e serviços terão os valores inseridos no saldo dedutível;
- X. Possibilitar que o cálculo dos créditos seja realizado automaticamente e sua utilização deverá ser parametrizada nos limites de abatimentos vigentes no Município;
- XI. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados;
- XII. Apresentar representações gráficas que permitam aos gestores do Município e aos prestadores de serviços visualizarem o histórico de movimentações de cada obra;
- XIII. Possibilitar que o contribuinte cadastre um depósito onde será armazenado os produtos a serem utilizados em todas as obras da mesma construtora;
- XIV. Permitir a importação de materiais adquiridos somente através de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para o depósito ou obra, previamente cadastrada;
- XV. Permitir a transferência de materiais entre obras e/ou depósitos de um mesmo prestador, previamente cadastrados, somente através de Nota Fiscal Eletrônica de Simples Remessa;
- XVI. Impedir que seja gerado saldo dedutível de materiais direcionados para depósitos;
- XVII. Garantir que um determinado documento fiscal importado para um depósito ou para uma obra, não possa também ser aplicado em um outro depósito ou em uma outra obra;
- XVIII. Garantir que as deduções de materiais e subempreitadas utilizadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e não ultrapassem o saldo disponível em cada obra.
- XIX. Garantir que o saldo dedutível referente ao valor da base de cálculo de uma subempreitada seja incluído na respectiva obra.

4.9. Sistema Business Intelligence – BI – Módulo ISSQN

A ferramenta deverá gerenciar e disponibilizar consultas que permitam que a fiscalização possa, de forma intuitiva, analisar diversos aspectos da tributação ao longo de determinados períodos de tempo, transformando os dados armazenados em informações relevantes para a tomada de decisão estratégica. O sistema do BI Módulo ISSQN deverá também disponibilizar **12** acessos para os usuários do Município e oferecer minimamente os seguintes recursos:

- I. Análises e relatórios financeiros:
 - a) Evolução dia a dia da arrecadação do mês corrente comparando com o mesmo mês do ano anterior;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- b) Arrecadação acumulada até o mês corrente comparada com o mesmo mês no ano anterior;
 - c) Apuração mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - d) Arrecadação mensal de débitos para um ano selecionado e anual dos últimos 5 anos, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do pagamento;
 - e) Apuração versus Arrecadação por mês para um ano selecionado;
 - f) Variação anual de apuração e arrecadação para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por contribuinte;
 - g) Comparativo anual mês a mês de apuração dos últimos 4 anos;
 - h) Comparativo anual mês a mês de arrecadação dos últimos 4 anos;
 - i) Débitos inadimplentes por faixa de vencimento e mês de vencimento, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito.
 - j) Ranking de débitos apurados e arrecadados por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - k) Ranking de débitos apurados e arrecadados por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores contribuintes e, a partir do contribuinte, até o detalhe do débito;
 - l) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais Tomadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores do tomador selecionado e, a partir do prestador, até o detalhe do débito;
 - m) Disponibilizar um relatório com ranking dos principais prestadores, permitindo detalhar por um ranking dos maiores tomadores do prestador selecionado e, a partir do tomador, até o detalhe do débito;
 - n) Os relatórios deverão permitir filtros por ano e mês, arrecadação, tipo de serviço, CNAE, tipo de débito, origem lançamento e optante/não optante do Simples Nacional, dependendo do escopo da informação apresentada;
 - o) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e em todos os relatórios de detalhamento de débito ou pagamento;
 - p) Todos os valores de débitos em aberto deverão ser atualizados diariamente com aplicação de encargos para débitos em atraso, mantendo a possibilidade de visualizar o valor principal ou o valor com encargos.
- II. Análise e relatórios fiscais (NFS-e emitidas, canceladas e de serviços tomados):
- a) Histórico mensal de valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e do ano corrente e ano anterior;
 - b) Valor de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e por mês ou por ano (últimos 5 anos), permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- c) Variação anual valores de ISS, base de cálculo ou quantidades de NFS-e, para um mês selecionado ou acumulado do ano, permitindo detalhar por um ranking das maiores variações por prestador;
 - d) Comparativo anual mês a mês de valor de ISS, base de cálculo ou quantidade de NFS-e dos últimos 4 anos;
 - e) Valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por UF ou por município, permitindo selecionar incidência dentro e fora do município sede;
 - f) Análise comparativa por mês de emissão versus mês de competência de NFS-e emitidas;
 - g) Ranking de valor de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por tipo de serviço, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;
 - h) Ranking de valores de ISS ou quantidades de NFS-e emitidas por CNAE, para um mês selecionado ou acumulado no ano, permitindo detalhar por um ranking dos maiores prestadores e, a partir do prestador, até o detalhe da NFS-e;
 - i) Todos os painéis gerenciais, rankings e relatórios de NFS-e deverão permitir filtros por ano e mês, tipo de serviço, CNAE, retenção (ISS próprio e ISS retido), regime de tributação, exigibilidade, optante/não optante do Simples Nacional, incidência (devido dentro e fora do Município) e incentivo fiscal;
 - j) Disponibilizar um link para acesso direto ao espelho da NFS-e a partir dos relatórios de detalhamento NFS-e.
- III. Análises e relatórios do cadastro de contribuintes:
- a) Total de pessoas cadastradas, indicando o percentual de contribuintes e não contribuintes por tipo de pessoa;
 - b) Total de contribuintes cadastrados por regime de tributação, optantes do Simples Nacional e não optantes, localidade do contribuinte (dentro ou fora do município), permitindo detalhar o total de contribuintes por cidade do contribuinte e por contribuinte;
 - c) Apresentar geograficamente a quantidade de contribuintes cadastrados em mapas por UF ou cidade, identificando as maiores e menores quantidades com gradação de cores;
 - d) Relatório que faça o cruzamento do cadastro da Receita Federal com o cadastro do Município apontando as principais diferenças cadastrais;
- IV. Disponibilizar um Portal de Inteligência Fiscal para ser o ponto único de acesso dos usuários, que deverá ter os seguintes recursos mínimos:
- a) Acesso através de login e senha permitindo que o usuário possa definir a própria senha, bem como alterá-la;
 - b) Área de trabalho sem permissão de edição pelos usuários, onde todos os painéis e relatórios padrões estarão publicados;
 - c) Área de trabalho pública para que os usuários autorizados possam publicar painéis e relatórios para compartilhar com os demais usuários;
 - d) Área de trabalho pessoal para todos os usuários, para que esses possam salvar seus painéis e relatórios para consumo próprio.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- V. Disponibilizar uma base de dados financeiros para que os usuários finais possam construir seus próprios painéis e relatórios;
- VI. Disponibilizar uma base de dados de NFS-e para que os usuários finais possam construir seus próprios painéis e relatórios;
- VII. Disponibilizar uma ferramenta para que o usuário possa elaborar seus próprios painéis e relatórios, em interface gráfica e intuitiva, de fácil aprendizado, que não requeira conhecimento técnico, permitindo cruzar e consolidar as dimensões, atributos e medidas disponibilizadas em modelos de dados por assunto de fácil compreensão. Os painéis e relatórios construídos pelos usuários poderão ser salvos no portal para consumo próprio ou para serem compartilhados com os demais usuários;
- VIII. A ferramenta para construção de painéis e relatórios deverá oferecer os seguintes recursos mínimos para os usuários:
 - a) Permitir combinar gráficos, tabelas, listas, textos, símbolos, imagens na mesma página;
 - b) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações gráficas tais como: barras, colunas, pizza, linhas, dispersão, cascata e mapa geográfico;
 - c) Disponibilizar diferentes tipos de visualizações não gráficas tais como: tabelas cruzadas, listas e sumário de valor;
 - d) Permitir criar várias abas no mesmo relatório;
 - e) Permitir ranquear os valores apresentados;
 - f) Permitir customizar as paletas de cores dos gráficos;
 - g) Filtrar automaticamente os dados das demais visualizações selecionando um dado de um determinado gráfico ou tabela;
 - h) Criar cálculos aritméticos, textuais, condicionais, datas e sumarizações;
 - i) Permitir navegação hierárquica (drill-down);
 - j) Permitir criar filtros globais aplicados a todas as abas e filtros locais aplicados a apenas uma aba;
 - k) Permitir aplicar diferentes tipos de formação: fontes, fundo, cores, bordas, número e data;
 - l) Permitir criar formação condicional baseado em algum critério;
 - m) Permitir criar navegação entre visualizações compartilhando filtros (drill through);
- IX. Permitir que o usuário possa exportar os resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, para Excel, PDF ou arquivo CSV;
- X. Permitir que o usuário possa enviar resultados dos painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, por e-mail;
- XI. Permitir que os relatórios painéis e relatórios padrões, bem como os publicados pelo próprio usuário, possam ser visualizados em dispositivo móvel;
- XII. Carga diária automática e incremental das bases de dados do sistema Business Intelligence, adicionando novas informações e atualizando informações já existentes.

4.10. Módulo de Ação Fiscal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O sistema deverá conter módulo para permitir a gestão das atividades de fiscalização tributária, para uso da autoridade fiscal, possibilitando o planejamento e o controle das ações fiscais com base nas informações coletadas, contendo no mínimo as seguintes configurações:

- I. Possibilitar a criação e configuração de uma Ordem de Serviço contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Dados do Contribuinte;
 - b) Número;
 - c) Data da criação;
 - d) Responsável pela criação;
 - e) Situação/Status;
 - f) Tipo;
 - g) Prazo de atendimento;
 - h) Assunto;
 - i) Número do protocolo ou processo administrativo;
 - j) Campo para descrição;
- II. Possibilitar a delegação do fiscal responsável no momento da abertura da Ordem de Serviço;
- III. Possibilitar a substituição do fiscal responsável pela Ordem e Serviço, sendo facultativa a substituição somente ao Fiscal Gestor ou ao Fiscal responsável por atua na ordem de serviço;
- IV. Possibilitar cadastrar um grupo de fiscais responsáveis para acompanhamento de uma ordem de serviço;
- V. O sistema deverá permitir que o Fiscal Gestor remova um ou mais fiscais de uma ordem de serviço que contenha um grupo, devendo permanecer no mínimo um fiscal responsável;
- VI. Permitir as seguintes parametrizações:
 - a) Possibilitar a configuração do sistema para bloquear automaticamente os débitos existentes referente ao período fiscalizado, impedindo o Contribuinte de acessá-los para impressão da guia;
 - b) O sistema deverá permitir configurar que a geração da multa punitiva por competência do período fiscalizado ou através do registro de único valor;
 - c) Possibilitar a configuração do sistema para que no momento da geração da guia de um débito associado à Ordem de Serviço, seja incluído na mesma guia a multa punitiva correspondente;
- VII. Possibilitar que no trâmite das Ordens de Serviços contenha os seguintes documentos:
 - a) TIF – Termo de Início de Fiscalização;
 - b) Intimação/Notificação;
 - c) Termo de Recepção de Documentos;
 - d) Termo de Devolução de Documentos;
 - e) TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
 - f) Auto de Infração para Obrigação Principal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- VIII. O sistema deverá possibilitar ao usuário, fiscalizar, numa mesma Ordem de Serviço, o ISS próprio e ISS retido;
- IX. Permitir a emissão de Auto de Infração de Obrigação Acessória e geração da multa punitiva correspondente;
- X. Possibilitar o cadastro da listagem de documentos que serão exigidos do contribuinte e apresentá-los nos termos de Início de Fiscalização e Intimação;
- XI. Possibilitar que a fiscalização prorogue os prazos para que o Contribuinte cumpra as exigências contidas nos Termos de Início de Fiscalização e Intimação;
- XII. Possibilitar a geração de Intimação complementar dentro de uma mesma Ordem de Serviço;
- XIII. O sistema deve possuir recursos para o cadastro da legislação municipal e possibilitar que sejam selecionadas na emissão dos documentos que compõem a Ordem de Serviço;
- XIV. Possuir mecanismo para o envio de todos os termos emitidos através do DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte;
- XV. O sistema deve registrar os dados do usuário que fez a leitura da mensagem enviada pelo DEC, contendo data e hora;
- XVI. O sistema deverá notificar o Contribuinte da existência de uma nova mensagem enviada pelo DEC, e impedir o acesso as demais funcionalidades do sistema enquanto não houver a confirmação da leitura;
- XVII. Permitir que as Ordens de Serviços possam ser visualizadas e que contenham no mínimo os filtros de pesquisa por CNPJ, número, data de criação, usuário responsável, situação, tipo e número de protocolo ou processo administrativo;
- XVIII. Permitir a configuração das regras necessárias para a aplicação de correção monetária e multas, conforme legislação vigente;
- XIX. Possibilitar o preenchimento dos dados oriundos da ação fiscal em planilhas customizadas de acordo com a legislação vigente, contendo no mínimo a competência, o ano e o tributo fiscalizado, a base de cálculo, a alíquota e a atividade;
- XX. Possibilitar a customização dos textos nos documentos disponíveis da Ordem de Serviço;
- XXI. Possibilitar o preenchimento de informações adicionais nos documentos;
- XXII. Possibilitar a configuração das multas punitivas conforme legislação municipal;
- XXIII. O sistema deverá permitir a criação da Ordem de Serviço caso o número do processo/protocolo informado pelo usuário já esteja associado a outra Ordem de Serviço;
- XXIV. Permitir o registro de descontos da multa por infração de acordo com a legislação municipal;
- XXV. Permitir a impressão de guias para pagamento do Auto de Infração;
- XXVI. Possibilitar ao Fiscal Gestor prorrogar uma Ordem de Serviço;
- XXVII. Possibilitar ao Fiscal Gestor suspender uma ordem de serviço;
- XXVIII. Possibilitar ao Fiscal Gestor cancelar uma ordem de serviço;
- XXIX. Possibilitar a impressão dos documentos no formato “PDF”;
- XXX. Possibilitar ao usuário interno anexar documentos gerados na Ordem de Serviço, permitindo o envio do mesmo através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XXXI. Possibilitar que a fiscalização solicite documentos ao Contribuinte através da Ordem de Serviço;
- XXXII. Permitir ao Contribuinte enviar os documentos solicitados pela fiscalização através da Ordem de Serviço;
- XXXIII. O sistema deverá apresentar para o usuário interno um alerta/pop-up sobre as Ordens de Serviços com prazos vencidos, ou que estiverem prestes a vencer, contendo a informação das respectivas datas;
- XXXIV. O sistema deverá conter o módulo de administração que registre os eventos associados relativos ao Auto de Infração para possibilitar que o corpo de fiscalização do Município possa fazer a gestão do processo, contendo os seguintes requisitos:
 - a) Registrar recursos de primeira e segunda instância;
 - b) Remover débitos, conforme determinação no parecer do recurso;
 - c) Adicionar novos débitos conforme determinação no parecer do recurso;
 - d) Anexar documentos dos pareceres na administração do Auto de infração;
 - e) Cancelar o Auto de Infração;

4.11. Requisitos de Atribuição de Créditos de IPTU e Controle de Campanhas de Premiação

Disponibilizar módulo no sistema para permitir o gerenciamento de campanhas de premiação e de geração de créditos fiscais de ISSQN para desconto no IPTU com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar o cadastramento do usuário para acesso através de CPF e senha;
- II. Possibilitar o cadastramento da conta bancária para recebimento do prêmio em espécie;
- III. Possibilitar o cadastramento da inscrição do Imóvel e o percentual do crédito que cada imóvel poderá ser utilizado para abatimento do IPTU;
- IV. O sistema deverá permitir a geração do crédito para o tomador do serviço de acordo com os dados da respectiva NFS-e emitida;
- V. Permitir o armazenamento dos dados das NFS-e emitidas e dos participantes da campanha;
- VI. Permitir a geração de relatório (em CSV e PDF) dos créditos gerados filtrando pela razão social/nome ou documento do tomador, situação do crédito e período de geração do crédito;
- VII. Permitir a parametrização dos cupons que deverão ser gerados de acordo com suas séries: mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou por sorteio;
- VIII. Permitir a geração dos cupons automaticamente, contendo a numeração e número de série para realização dos sorteios;
- IX. Permitir que cada NFS-e emitida gere apenas um cupom, que deverá ter numeração única;
- X. Possibilitar a consulta dos cupons pelo documento do tomador, pela situação dos cupons e pelos sorteios realizados;
- XI. Permitir cadastrar dados dos sorteios tais como: número e data da realização do concurso, valor do prêmio a ser sorteado, descrição e números da loteria federal que irão compor o cupom ganhador, séries que irão participar do sorteio e quantidade de dígitos que deverá compor o número sorteado;
- XII. O sistema deve permitir que o Município realize simulações de testes dos sorteios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XIII. Permitir o gerenciamento das informações das pessoas contempladas nos sorteios e as entregas de prêmios;
- XIV. Disponibilizar relatório das informações dos sorteios;
- XV. Possibilitar a divulgação das informações dos sorteios na tela inicial do sistema.

4.12. Processamento de Arquivos SIAFI

O Sistema Integrado de Gestão do ISS deverá possuir um módulo que permita o tratamento das informações de repasse do ISS obtidas através do Banco do Brasil, referente as retenções dos Órgãos Federais.

O sistema deverá ser capaz de:

- I. Utilizar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISS realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;
- II. Apresentar as informações da consolidação dos dados resultantes da escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais;
- III. Possibilitar a escrituração manual dos documentos referente às retenções pelos órgãos públicos federais que não foram escriturados automaticamente;
- IV. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;
- V. Apresentar informações que demonstrem os dados dos documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviços estabelecidos dentro ou fora do Município, e os dados provenientes do processamento dos arquivos obtidos junto ao Banco do Brasil (SIAFI);
- VI. Possibilitar a impressão do relatório em pdf ou excel.

4.13. Caixa Postal Eletrônica

Para que as execuções dos sistemas sejam realizadas de forma ágil e eficiente, a licitante deverá disponibilizar uma Caixa Postal Eletrônica que permita ao Município enviar mensagens eletrônicas aos contribuintes sendo a comunicação considerada pessoal para todos os efeitos legais e sendo realizada a mesma na efetivação da consulta eletrônica pelo contribuinte ou no prazo máximo definido pela legislação municipal.

A Caixa Postal Eletrônica deverá gerenciar e controlar a comunicação do Município para o Contribuinte. As informações de interesse do contribuinte serão enviadas através desta Caixa Postal Eletrônica, cujo acesso será restrito aos usuários autorizados de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações e ter as seguintes funcionalidades:

- I. O envio das informações para a Caixa Postal Eletrônica será realizado automaticamente após a emissão dos documentos eletrônicos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- II. A Caixa Postal Eletrônica deverá apresentar as informações separadamente e deverá permitir que os prazos para os contribuintes cumprirem as obrigações sejam parametrizáveis de acordo com a legislação municipal;
- III. O acesso a Caixa Postal Eletrônica pelos Contribuintes poderá ser realizado por Certificado Digital ou por login e senha;
- IV. Ao acessar o site do Município o usuário deverá identificar a existência de mensagem na Caixa Postal Eletrônica;
- V. Deverá permitir que o contribuinte acesse o teor da mensagem bem como ter a visualização e identificação dos documentos já lidos e daqueles que ainda não foram lidos;
- VI. Deverá apresentar a informação da data/hora/minuto e segundo de abertura/leitura da informação que será gravada automaticamente no momento em que o contribuinte acessar o conteúdo da respectiva mensagem;
- VII. O início da contagem do prazo legal deverá ocorrer a partir da data em que o contribuinte acessou o conteúdo da mensagem recebida ou a partir do prazo máximo permitido pela legislação;
- VIII. Deverá permitir a inclusão de um parâmetro que defina qual o prazo que o a Caixa Postal Eletrônica deverá considerar como “mensagem recebida tacitamente” nos casos de os contribuintes não acessarem a mesma no prazo legalmente determinado;
- IX. Ao acessar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, permitir que o Contribuinte exporte em PDF o documento recebido.

4.14. Módulo de Mensageria

O sistema deverá conter opções de comunicação com os Contribuintes, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir o cadastramento de alertas a ser exibido para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes assim que os usuários autorizados pelos mesmos realizarem o acesso ao sistema;
- II. Possibilitar que seja bloqueado o acesso as funcionalidades do sistema enquanto o usuário não faça a leitura do alerta e marque como “lido”;
- III. Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma mensagem para um Contribuinte ou um grupo específico de Contribuintes e que o usuário só possa visualizar ao acessar caso o mesmo possua a respectiva autorização;
- IV. Permitir ao usuário interno o cadastramento de uma notícia para ser apresentada na tela inicial do sistema;
- V. Permitir que o contribuinte responda à mensagem ou alerta enviado através da sua caixa postal;
- VI. Permitir a inclusão de mensagens de notícias no portal de acesso ao sistema de gestão do ISSQN para visualização sem a necessidade do acesso via login e senha;
- VII. Permitir a interação entre o município e o Contribuinte, ou vice e versa, possibilitando a realização de um fórum sobre determinado assunto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

4.15. Requisitos de Relatórios e Consultas

O sistema de gestão do ISSQN deve permitir a geração de relatórios que possibilitem ao corpo de fiscalização e a administração tributária acompanharem o comportamento da evolução de arrecadação do Município através dos históricos comparativos entre os exercícios fiscais e períodos de competência, permitindo a realização de análises gerenciais e financeiras. Dentre as funcionalidades, destacam-se:

- I. Consultar os registros do Cadastro Econômico de Contribuintes;
- II. Consultar as tabelas de atividades e alíquotas do Município;
- III. Permitir a realização de consultas da arrecadação por atividade do CNAE;
- IV. Permitir a realização de consultas de arrecadação por tipo de atividade de serviço do Município;
- V. Permitir a realização de consultas dos créditos gerados pelo Sistema;
- VI. Permitir a consulta de contribuintes por tipo de atividade de serviço do Município;
- VII. Permitir a consulta de débitos com a situação “Em Aberto”;
- VIII. Permitir a consulta de débitos com a situação “parcelado”;
- IX. Permitir a consulta de débitos com a situação “quitado”;
- X. Permitir a consulta de débitos com a situação “cancelado”;
- XI. Permitir a consulta dos maiores prestadores e tomadores de serviço;
- XII. Permitir a consulta dos maiores contribuintes inadimplentes;
- XIII. Permitir a consulta de NFS-e “Canceladas” ou “Substituídas”;
- XIV. Permitir a consulta de NFS-e Avulsas emitidas por pessoas físicas;
- XV. Permitir a consulta de NFS-e emitidas com a descrição dos serviços;
- XVI. Permitir a consulta de parcelamento emitidos;
- XVII. Permitir a consulta de parcelamentos cancelados;
- XVIII. Permitir a consulta de documentos fiscais emitidos por prestadores de serviços de outros Municípios.
- XIX. Permitir que os arquivos no padrão FEBRABAN ou ficha de compensação definida pela Prefeitura, para baixa eletrônica das Guias, enviados pelos agentes arrecadadores (instituições financeiras conveniadas) sejam importados e suas informações disponibilizadas para consulta de forma amigável;
- XX. Visualizar todos os relatórios em tela, podendo ser impressos e/ou salvos na máquina do usuário;
- XXI. Os relatórios deverão ser disponibilizados em Excel ou PDF;
- XXII. Respeitar o nível de acesso do usuário quando da geração dos relatórios e consultas às informações armazenadas no sistema;
- XXIII. Disponibilizar relatórios que contenham informações sobre registro das receitas arrecadadas com suas respectivas contas contábeis.

4.16. Módulo de Cartões de Crédito/Débito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A solução a ser apresentada deverá realizar o cruzamento do movimento econômico constantes nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com as informações dos cartões de créditos/débitos constantes nos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Realizar cruzamento dos valores mensais pagos pelas Administradoras para cada empresa referente as transações efetuadas com cartões de crédito/débito e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos fornecidos pela Receita Federal/Governo do Estado, com o movimento de Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e (prestador de serviço) e valores declarados Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (DASD) disponibilizados pela Receita Federal;
- II. Relatório apresentando o resumo da movimentação das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito.
- III. Relatório apresentando a movimentação detalhada das administradoras de cartões, permitindo selecionar o período de competência e a operadora de cartão de crédito.
- IV. Para contribuintes prestadores de serviço, relatório apresentando o cruzamento de informações mensais por contribuintes entre a movimentação das operações de cartão (crédito e débito), as emissões das NFS-e e os valores declarados no DASD (para optantes do Simples Nacional), apontando os contribuintes com divergências, permitindo a consulta geral ou de um contribuinte específico.
- V. Relatório apresentando para cada divergência a visualização dos valores pagos ao contribuinte segregados por administradoras de cartões de crédito e débito;
- VI. Apresentar para cada divergência a visualização detalhamento do movimento econômico gerado pelo contribuinte através da emissão das NFS-e, para contribuintes prestadores de serviço;
- VII. Apresentar para cada divergência a visualização detalhada do movimento econômico declarado pelo contribuinte na DASD, para contribuintes optantes do Simples Nacional;
- VIII. Visualização gráfica do histórico de divergências por competência (ano/mês) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- IX. Visualização gráfica do histórico de divergências por opção no Simples Nacional (Optante/Não Optante) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- X. Visualização gráfica do histórico de divergências por atividade (CNAE) permitindo detalhar a informação, clicando diretamente no gráfico e apresentando um ranking dos contribuintes com as maiores divergências;
- XI. O sistema deverá permitir a geração individual ou em lotes de notificação para os contribuintes através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC referente as divergências identificadas;
- XII. O sistema deverá possibilitar exportar os relatórios de divergências em planilha Excel e arquivo texto(.csv);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XIII. O sistema deverá ainda possibilitar ao Contribuinte que imediatamente ao acessar o Sistema de Gestão do ISSQN com login e senha, visualizar a mensagem referente aos valores divergentes entre o movimento financeiro e o movimento fiscal;
- XIV. O ambiente de acesso às informações referente ao cruzamento do valor fiscal com o valor financeiro, deverá conter as divergências enquadradas apresentando no mínimo as Informações de CNPJ, Razão Social, Competência, Movimento Financeiro, Movimento Fiscal e Divergência.

A partir da assinatura do contrato o Município será responsável pelo fornecimento dos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal necessários para a operacionalização do sistema de Análise e Auditoria das Operações com Cartões de Crédito/Débito.

4.17. Módulo de Instituições de Ensino

O sistema deverá permitir que as Instituições de Ensino gerenciem seus cursos e alunos e deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir que o usuário autorizado pela Instituição de Ensino tenha a opção de liberar a emissão automática das NFS-e com base nos alunos matriculados e valores da mensalidade;
- II. Permitir o cadastro de cursos ministrados com, no mínimo, as seguintes informações: código do curso, descrição do curso, tipo do curso (mensal/espórádico), código da atividade atrelada ao curso (lista de serviço), mensalidade e valor do curso;
- III. Possibilitar a importação dos cursos ministrados através de arquivo;
- IV. Permitir o cadastro de alunos com, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail;
- V. Possibilitar a importação dos alunos através de arquivo;
- VI. Permitir o vínculo entre o curso e os alunos, devendo ser possível vincular um mesmo aluno em mais de um curso.

4.18. Módulo de Dívida Ativa

O sistema deverá conter o Módulo de Dívida Ativa para o ISSQN apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar a realização automática da análise do cadastro identificando os contribuintes que estão com dados cadastrais incompletos permitindo que a fiscalização realize as ações necessárias para a correção do cadastro antes de liberar a inscrição dos débitos do contribuinte em Dívida Ativa;
- II. Bloquear automaticamente a inscrição de débito Dívida Ativa dos que já estão prescritos;
- III. Permitir que a autoridade fiscal possa desbloquear um débito bloqueado automaticamente por prescrição e inserir o mesmo em Dívida Ativa;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- IV. Possibilitar a seleção dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa por filtros tais como:
- a) CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Origem do Lançamento;
 - d) Número do Débito;
 - e) Tipo do Tributo;
 - f) Período de Competência;
 - g) Período de Vencimento;
 - h) Faixa de Valores;
 - i) Situação dos Débitos;
- V. Deverá gerar automaticamente o número da Inscrição e o Livro de Inscrição em Dívida Ativa contendo as informações das numerações do livro e da folha;
- VI. Possibilitar a geração do termo de Inscrição em Dívida Ativa;
- VII. Permitir a geração do DAM para o pagamento ou parcelamento dos débitos Inscritos em Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;
- VIII. Possibilitar a geração da Certidão de Dívida Ativa;
- IX. Possibilitar a geração do Extrato da Certidão de Dívida Ativa contendo os valores atualizados dos débitos inseridos na Certidão de Dívida Ativa;
- X. Permitir a customização da Certidão de Dívida Ativa;
- XI. Permitir a geração do DAM para o pagamento a vista pelo contribuinte ou parcelamento da Certidão de Dívida Ativa conforme regras definidas pela legislação municipal;
- XII. Conter a opção para a inclusão do percentual de honorários na emissão da Certidão de Dívida Ativa;
- XIII. Possibilitar o envio dos arquivos eletrônicos das Certidões de Dívida Ativa para os Cartórios de Protesto;
- XIV. Possibilitar que o município selecione quais Certidões de Dívida Ativa devem ser enviadas para protesto;
- XV. Permitir que o município possa solicitar eletronicamente o cancelamento do protesto de Certidões de Dívida Ativa;
- XVI. Impedir que uma Certidão de Dívida Ativa possa ser paga a vista pelo contribuinte ou que seja realizado o parcelamento pela autoridade fiscal após o envio da mesma para o protesto;
- XVII. Possibilitar que o município identifique as Certidões de Dívida Ativa que foram protestadas;
- XVIII. Permitir a consulta e a exportação em PDF ou Excel das informações das dívidas constantes no módulo de Dívida Ativa;
- XIX. Possibilitar o envio das Certidões de Dívida Ativa para a execução fiscal;
- XX. Permitir que a procuradoria municipal possa acessar as Certidões de Dívida Ativa para a emissão da Petição Inicial;
- XXI. Permitir que a procuradoria gere o Documento de Arrecadação Municipal para pagamento do débito encaminhado para a execução fiscal;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- XXII. Permitir que a Procuradoria possa realizar o parcelamento do débito encaminhado para a execução fiscal.

4.19. Módulo de Intimação e Auto de Infração Eletrônico

O Sistema deverá possuir módulo que permita que o usuário possa selecionar os débitos pendentes dos contribuintes gerados no Sistema de Gestão do ISSQN e emitir Intimações e Autos de Infração eletrônicos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir a consulta dos contribuintes inadimplentes e seus respectivos débitos utilizando os filtros de CPF/CNPJ ou Nome/Razão Social, tipo de débito, valor total, período de vencimento e período de criação;
- II. Apresentar a relação dos contribuintes inadimplentes selecionados no filtro contendo no mínimo as seguintes informações: Nome/Razão Social, número do documento, inscrição municipal, valor original do débito, valor residual do débito, juros, multa, atualização monetária e valor total do débito;
- III. Permitir a visualização dos débitos de um contribuinte por competência apresentando as informações relativas tais como o mês de competência, vencimento e valor total do débito;
- IV. Deverá ser disponibilizado a opção para a geração da Intimação Eletrônica de forma individual ou em lote;
- V. Permitir o envio da Intimação Eletrônica gerada para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
- VI. Possibilitar a configuração do prazo da leitura tácita para a Intimação Eletrônica;
- VII. Permitir a consulta e impressão da Intimação Eletrônica gerada;
- VIII. Possibilitar a criação da Ordem de Serviço relacionada a Intimação Eletrônica gerada;
- IX. Possibilitar a consulta das Ordens de Serviços Eletrônicas utilizando filtros tais como assunto, data de criação, CPF/CNPJ, número, inscrição municipal e fiscal responsável;
- X. Apresentar a relação das Ordens de Serviços Eletrônicas contendo as informações de número da ordem de serviço; CPF, CNPJ, Nome ou Razão Social), data de criação e tipo da ordem de serviço;
- XI. Permitir que o usuário possa suspender e cancelar a suspensão da Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;
- XII. Permitir que o usuário finalizar e cancelar a Ordem de Serviço Eletrônica criada pelo sistema;
- XIII. Realizar automaticamente a conclusão da Ordem de Serviço Eletrônica nos casos em que a inadimplência constante na Intimação Eletrônica tenha sido regularizada;
- XIV. Possibilitar a geração do Auto de Infração Eletrônico de forma individual ou em lote;
- XV. Permitir o envio do Auto de Infração Eletrônico gerado para o Contribuinte através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
- XVI. Permitir que a consulta e impressão do Auto de Infração Eletrônico gerado;
- XVII. Permitir a consulta das Intimações ou dos Autos de Infração Eletrônicos enviados através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC apresentando no mínimo os seguintes filtros: Tipo (Intimação ou A.I.), Remetente (CPF/Nome), Destinatário (CPF, CNPJ, Nome ou





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- Razão Social), Situação (Todas, Lidas, Não Lidas ou Leitura Tácita), Período de Envio, Período de Leitura, Usuário de Leitura
- XVIII. Possibilitar a configuração dos textos e prazos da Intimação e do Auto de Infração Eletrônico;
- XIX. Possibilitar a configuração do percentual da multa do Auto de Infração Eletrônico;
- XX. Possibilitar a configuração de diferentes percentuais de multas do Auto de Infração Eletrônico;
- XXI. Possibilitar a configuração da multa do Auto de Infração Eletrônico sobre o valor principal ou sobre o valor atualizado;
- XXII. O sistema deverá exibir as informações sobre a Intimação Eletrônica ou o Auto de Infração Eletrônico gerado quando do acesso do Contribuinte ao sistema, sendo necessário que o mesmo “marque” como “mensagem lida” para que o acesso as demais funcionalidades do sistema sejam liberadas.

5. REQUISITOS TÉCNICOS RELATIVAMENTE AO DATA CENTER.

5.1. Requisitos de Ambiente

5.1.1. A Contratada deve disponibilizar aos cidadãos e à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegurem alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Ambiente climatizado;
- b) Detecção de invasão;
- c) Proteção contra água (local não sujeito a inundações) e fogo (detecção precoce e combate);
- d) Monitoramento 24 horas por CFTV (câmeras *day-night*);
- e) Fornecimento ininterrupto de energia elétrica garantidos por grupo motor-gerador e *no-breaks*.

5.1.2. Requisitos de Monitoração do Ambiente

- a) Operação do ambiente de servidores;
- b) Operação de *backup* diário;
- c) Monitoração 24 X 7 dos servidores;
- d) Monitoração e operação 24 X 7 do ambiente de *firewalls*;
- e) Monitoração 24 X 7 do *backbone* Internet;
- f) Disponibilização de relatórios on-line de status dos recursos hospedados e recursos de infraestrutura, servidores e equipamentos de rede.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

5.1.3. Requisitos de Tecnologia

Deverá ser integralmente acessível em ambiente Web através de navegadores e possuir o idioma português como o idioma de exibição, sem a necessidade de instalação de software cliente, exceto no caso da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF versão 3.1 da ABRASF, que de acordo com o manual conceitual prevê as opções do Aplicativo Validador via Website ou instalado no ambiente do Contribuinte.

Possuir compatibilidade com os principais navegadores utilizados no mercado: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

Será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste item – Requisitos de Ambiente e seus subitens nos termos do artigo 122 da Lei 14.133/21, desde que também obedeça aos requisitos previamente definidos, e que os servidores da subcontratada estejam instalados no Brasil.

É permitido à Contratada o direito de se utilizar de ferramentas e sistemas na modalidade SAAS - Software as a Service - para implementação das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, desde que isto não incorra em subcontratação direta relacionada ao objeto da presente licitação, mas meio de se apresentar as funcionalidades do sistema contratado.

O sistema de gestão do ISSQN deverá oferecer funcionalidades *Web* para acesso, visando à simplicidade, funcionalidade e interoperabilidade entre redes de ambientes heterogêneos e, ao mesmo tempo, aproveitar os ativos existentes no Município e em seus contribuintes.

A definição da utilização da tecnologia *Web* visa promover a integração social com os contribuintes, operando de modo transparente, simples e funcional, através da tecnologia e infraestrutura oferecidas pela Internet para acesso ao portal da Prefeitura. O sistema de gestão do ISSQN deve oferecer servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, destacando-se:

- a) *Firewall* compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
- b) Servidor *Web* com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- c) Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- d) Licença do sistema operacional Windows Server 2012 ou superior ou Linux para ambos os servidores;
- e) Licença do SGBD relacional tais como MS SQL Server 2012, IBM DB2 ou similar que seja capaz de manipular grandes volumes de dados;
- f) Licença de software agente de gerenciamento de dados para backup em servidor próprio;
- g) Licença de software agente de monitoração de todos os servidores, inclusive processos e recursos computacionais;
- h) Licença de software antivírus para todos os servidores;
- i) Reserva mínima de 1 TB em disco para *backup*;
- j) Rede de dados exclusiva para *backup* e monitoração dos serviços;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- k)** Acesso Internet com links redundantes de no mínimo de 30 Mbps de largura de banda dedicada.
- l)** A transferência de dados com o servidor de backup deve ser realizada através de rede independente e não concorrente com o tráfego externo (acesso *Web*).

5.1.4. Requisitos de Segurança de Dados

A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados. Deverá:

- a)** Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
- b)** Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;
- c)** Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual;
- d)** Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (Preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a Contratada poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil;
- e)** Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet;
- f)** Criptografar todas as senhas dos usuários da solução;
- g)** Mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele foi autorizado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6. Justificativa e definições para contratação pela métrica hora-homem.

O crescimento vivenciado pelo Brasil na atualidade, impulsionado pelo avanço das tecnologias de comunicação e informação, proporcionou à sociedade uma aproximação com assuntos relacionados à administração pública, sobre seu funcionamento ou sobre como deveria ser esse funcionamento. Com acesso à informação, a sociedade passou a exigir mais qualidade, celeridade, responsabilidade e maior transparência sobre os resultados da administração dos recursos públicos. Identifica-se no Poder Executivo brasileiro uma rápida transformação, principalmente em termos tecnológicos, de inovação e de eficiência. Mas, ao mesmo tempo, os gestores públicos convivem com restrições orçamentárias, de estrutura e tempo, o que exige deles competências técnicas específicas de gestão para lidar com essas contingências. Ao analisar a gestão no setor público, é importante entender que a solução não é replicar o que é feito no setor privado, pois as particularidades de cada instituição devem ser consideradas, levando em conta sua estrutura e seus desafios.

Em se tratando do Poder Executivo, é necessário lidar com problemas e critérios muito específicos, demandando qualificação e senso crítico para a tomada de decisões. De tal modo, os desafios são inúmeros e o cenário é de constante intensificação do trabalho sem que, por outro lado, o número de servidores acompanhe esse crescimento incessante. É importante refletir sobre a necessidade de uma gestão pública mais eficiente e efetiva, capaz de agir de forma coordenada e colaborativa.

Fato é que para contratação da prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center, parte deste serviço implicaria em situações impossíveis de prever antecipadamente as customizações das atividades para um ente específico diante das necessidades que se apresentam diariamente, necessidades estas que geram customizações no sistema que não estão balizadas no momento da licitação.

Desta forma, para atividades não especificadas no Termo de Referência relacionadas as customizações que serão demandados pelo Município não haverá obrigatoriedade ou compromisso prévio da mesma para a utilização do total ou de parte das Hora/Homem estimadas na contratação. Competirá exclusivamente ao Município a decisão sobre suas demandas, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada a uma entrega, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.1. Especificação dos critério hora-homem conforme os itens do objeto.

A contratação resultará basicamente na formação de um banco de Horas/Homem que permitirá ao Município utilizá-lo demandando à Contratada a execução das atividades que necessitar, por meio de OS – Ordem de Serviço, durante a vigência do contrato, e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Aplicação da Métrica.

Será utilizada a métrica Homem/Hora, para mensurar o valor a ser atribuído a cada atividade e a complexidade envolvida na mesma, permitindo o dimensionamento da devida remuneração pela execução das atividades listadas. O pagamento por cada atividade concluída será condicionado por resultados, conforme as regras especificadas abaixo. Com o uso dessa unidade de medida pretende-se obter uma correspondência entre cada atividade executada e o esforço, tempo e complexidade envolvidos para a sua realização, independentemente da quantidade de recursos alocados.

As Hora/Homem serão aplicadas de acordo com as atividades previstas pelo próprio Município e requisitadas oficialmente à Contratada, sendo que o Município poderá incluir novas atividades, de acordo com a necessidade ao longo da vigência do contrato. As atividades eventualmente incluídas deverão ser negociadas com a Contratada, inclusive podendo ser propostas pelo ente, sendo a decisão final será do Município.

Para permitir a comparação e atribuição das Horas/Homem de forma proporcional entre as diversas atividades, o Município solicitou cotação de preços prevendo a hora/homem para as atividades de customizações futuras, considerando o tempo esperado para a execução das atividades, o tipo de profissional e a complexidade envolvidos. Cabe enfatizar que o objetivo deste critério de cálculo da “Hora/Homem de referência” é manter correspondência com os valores praticados pelo mercado e ao mesmo tempo manter uma correta proporcionalidade entre a remuneração entre todas atividades. Ou seja, o valor médio é a referência para se determinar de forma proporcional a remuneração das demais atividades.

Desta feita, propomos, ainda, os seguintes parâmetros:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- I- O valor a ser aplicado à Hora/Homem será calculado pelas empresas proponentes e identificado em sua proposta, utilizando valor da hora técnica proposta e tempo necessário para a prestação dos serviços.
- II- A Contratada é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviço, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado na quantidade adequada para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos. O Município, para efeito de pagamento, não contabilizará simplesmente as horas utilizadas, mas tão somente os serviços/atividades constantes na OS, devidamente entregues e aceitos.
- III - O Município fará uso e efetuará o pagamento apenas das Hora/Homem necessárias à execução das atividades que solicitar à Contratada, até o limite máximo das horas estimadas na licitação. O Município não realizará pagamento prévio de horas sob qualquer hipótese. O banco de 500 horas que permitirá ao Município demandar as atividades necessárias é uma estimativa e não existe garantia mínima de sua utilização.
- IV - Todas as atividades referentes aos serviços técnicos especializados serão cobradas com base em cada solicitação atendida. Solicitações que possuam alta complexidade poderão ser desmembradas e solicitadas através de mais de duas ou mais OS.
- V - O Município decidirá em conjunto com a Contratada quais solicitações poderão ser subdivididas.
- VI - A quantidade de Horas atribuídas a cada atividade pode variar de acordo com a natureza da solicitação do Município, e de acordo com a complexidade da atividade.
- VII - A autorização para início da execução dos serviços deve ocorrer conforme a priorização dos pedidos determinada pelo Município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.3. Forma de entrega.

As entregas dos serviços contratados serão especificadas nas OS que forem abertas com as solicitações de execuções das atividades, de acordo com a necessidade do Município. Cada solicitação especificará o escopo e prazo de execução das atividades envolvidas e as mesmas serão consideradas entregues, desde que atendidas as condições de aceite descritas no item.

6.4. Local de entrega

Os serviços e atividades contratadas consistem no desenvolvimento ou customizações do software não previstas no Termo de Referência, não havendo portanto, entregas físicas ou presenciais, sendo assim, as entregas da maior parte das atividades acontecerão de forma virtual, por canais e ferramentas de comunicação previamente acordados entre as partes, incluindo os treinamentos quando o Município achar necessário.

6.5. Prazo de entrega/execução

Os prazos de execução e entrega dos serviços solicitados serão definidos nas OS, levando em consideração o SLA estabelecido no Termo de Referência, a natureza e o propósito das atividades envolvidas, bem como o impacto no ambiente de produção e em eventuais contratos do Município com terceiros.

6.6. Processo de faturamento

O ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços será mensal, mediante a apresentação das OS's, contendo a quantidade de Horas/Homem das atividades apuradas no período.

O documento de cobrança dos serviços será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços devidamente homologado, e seu vencimento será programado para até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento.

Quando o prazo final para entrega do documento de cobrança não for dia útil, esse prazo fica automaticamente alterado para dia útil imediatamente anterior ao dia 25 daquele mês, através de nota fiscal eletrônica (NFS-e), que deverá ser encaminhada para o e-mail admsefinpmcg@gmail.com.

Nenhum pagamento será efetuado pelo Município sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram devidamente homologados e integralmente executados.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.7. Justificativa do quantitativo de USTs/Serviços a serem contratados

Para realizar o cálculo e apontar a quantidade estimada de 500 Horas/Homem a serem contratadas foram considerados diversos fatores, conforme descritos abaixo.

Comparou-se de forma aproximada a complexidade e o tempo estimado de dedicação de homem/hora para a realização das atividades especificadas neste Termo de Referência com outras contratações já realizadas em outros Municípios, especialmente relacionadas com desenvolvimento e assistência técnica em soluções implantadas ou em implantação. A quantidade de Horas/Homem estimadas para consultoria foi definida considerando alguns fatores como, os projetos, as demandas projetadas, a possível frequência da necessidade de envolver os consultores, as metas de produção e o número de usuários envolvidos. Isso garante que o quantitativo seja adequado para atender as demandas operacionais de forma eficiente. Levou-se em conta fatores como necessidades já atendidas e requisitadas em contratações anteriores, como a necessidade de desenvolvimentos específicos. Considerou-se as necessidades futuras e definimos um quantitativo que seja capaz de atender aos requisitos de curto e médio prazo do Município.

Diante de todo o exposto, demonstramos a flagrante necessidade do Município em contar com estas atividades que serão necessárias para atender as especificidades da Gestão da Administração Tributária do Município, e visando a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, optou-se por utilizar-se da métrica hora-homem para as atividades de customização específica do sistema, sempre atrelando o pagamento ao resultado efetivamente entregue, beneficiando, desta forma, o ente público que terá um sistema personalizado às suas necessidades e a Contratada que terá sua prestação de serviços, ainda que das atividades sob demanda, remunerada de forma transparente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

Como requisito fundamental, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - *(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

Os serviços compreendem os seguintes itens:

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Licenciamento na modalidade SaaS de acesso de uso	Mês	12	R\$ 112.000,00	R\$ 1.344.000,00
2	Customização do sistema (sob demanda)	Homem/ Hora	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.459.000,00

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - *(Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

A Secretaria Municipal de Finanças, como todas os entes públicos em que houve pesquisa sobre o tema, não dispõe de servidores técnicos capacitados para confecção de sistema próprio para emissão de nota.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Como demonstra na Pesquisa de Preço, os entes públicos contratam empresas especializadas para o fornecimento e manutenção de software, ainda incluindo suporte, treinamento e capacitação de servidores para o uso da ferramenta.

Desta feita, se apresentou como a solução mais adequada ao caso a contratação de empresa especializada em sistema de ISSQN.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - *(Inciso VI do § 1º da Lei Nº 14.133/2021).*

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.459.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - *(Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

Considerando as soluções de mercado pesquisadas, o valor da contratação, a contratação por meio do pregão eletrônico surge como a mais adequada, tendo em vista que, utilizando-se de recursos da tecnologia da informação e da internet, a modalidade traz mais transparência aos processos licitatórios, facilitando a realização das propostas, garantindo melhor custo-benefício, além de mais segurança e clareza ao processo.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - *(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento e manutenção de sistema de ISSQN, a solução não será parcelada, pois não se vislumbra viabilidade técnica e/ou econômica na separação da aquisição do serviço por mais de uma empresa.

Em síntese, podemos afirmar que, apesar de ser previstos módulos específicos, estes necessitam se integrar para formar um sistema único, onde a informação recebida deve passar pelo tratamento dos diversos módulos para ser devolvida ao usuário ou à administração pública.

No mais, a mera possibilidade de mais de um sistema aumentará significativamente a complexidade das operações, aumentando o custo, a necessidade de fiscalização do serviço e dificultará o treinamento e capacitação dos servidores.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - *(Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).*

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos são visivelmente melhorar a qualidade e a confiabilidade das informações, com a consecução do balanço de consequência e demonstrar claramente aos contribuintes que o Município passou a ter domínio de todas as suas ações, configurando a garantia de incremento justo das receitas aos cofres municipais através da disponibilização de modernas soluções tecnológicas para o Município de Campina Grande-PB.

As atuais tecnologias disponíveis possibilitam realizar de forma automatizada cruzamento de dados de domínio do Município e através de convênios com Estado, Receita Federal e demais entidades ter acesso a informações diversas que possam identificar inconsistências e divergências entre os documentos fiscais gerados pelos contribuintes e as informações que serão cruzadas pelos diversos convênios, disponibilizando uma clara visão da existências destas para os contribuintes e permitindo que os mesmos possam corrigir as informações através de Auto Declaração, configurando uma postura mais educativa.

Considerando que parcela substancial dos créditos Municipais provém do pagamento dos tributos, e que a ausência de medidas que procurem liquidar ou, ao menos, reduzir a evasão fiscal e a inadimplência, contraria a orientação prática e os objetivos que nortearam a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Município estará direcionado para a obtenção dos seguintes objetivos específicos:

- ✓ gestão de informações com Inteligência Fiscal;
- ✓ uso intenso de tecnologias inovadoras no relacionamento com o contribuinte;
- ✓ maximização de recursos operacionais;
- ✓ segurança das informações processadas;
- ✓ maior eficácia das ações fiscais;
- ✓ Orientação jurídica na aplicação e interpretação das legislações e elaboração de estratégias de fiscalização;
- ✓ reeducação e conscientização do contribuinte; e
- ✓ otimização na arrecadação dos tributos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores responsáveis por fiscalizar o feito.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

Ao analisar a presente solução, a Diretoria de Logística e Abastecimento, verificou que não existem contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS - (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos como o descarte irregular dos materiais tóxicos, podem causar a poluição dos rios e do ar e a destruição da flora e fauna. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

Nesse sentido, faz-se necessário que toda a manipulação e descarte dos itens oriundos dessa contratação, sejam realizados em ambientes e sistemas próprios para a filtragem e reciclagem, devendo ser realizada a fiscalização desse requisito pelo gestor e fiscal do contrato.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

Os estudos preliminares evidenciaram que, conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Diretoria de Fiscalização, considerando as características do bem que demonstram a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação para a Secretaria de Finanças, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, em obediência aos princípios licitatórios, declara ser viável a contratação pretendida.

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

Melque Dias de Oliveira Lêdo – Matrícula nº 27.665
Diretor de Tecnologia da Informação

Eduardo Holanda Correia Lima – Matrícula nº 25200
Diretor de Fiscalização Tributária

Alessandro de Sousa Lima – Matrícula nº 25202
Fiscal de Tributos

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 938B-A8FB-4F09-7C7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA (CPF 050.XXX.XXX-30) em 06/11/2024 15:50:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA (CPF 061.XXX.XXX-92) em 07/11/2024 11:10:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO (CPF 073.XXX.XXX-18) em 07/11/2024 13:15:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/938B-A8FB-4F09-7C7B>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

	PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Lote 1	1	Licenciamento na modalidade SaaS de acesso de uso	Mês	12	R\$ 112.000,00	R\$ 1.344.000,00
Lote 1	2	Customização do sistema (sob demanda)	Homem/ Hora	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 1.459.000,00

Felipe da Silva Canânea
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B5C-161A-B415-919E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DA SILVA CANANEA (CPF 089.XXX.XXX-93) em 07/11/2024 13:38:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4B5C-161A-B415-919E>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, com fornecimento de Data Center.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

	PROPOSTA					
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
LOTE 1	1	Licenciamento na modalidade SaaS de acesso de uso	Mês	12		
LOTE 1	2	Customização do sistema (sob demanda)	Homem/Hora	500		
	VALOR GLOBAL					

A EMPRESA XXXXXX DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

5 QUE O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, NOS LOCAIS DETERMINADOS.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3E9-D4D3-1A4D-BCE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 08/11/2024 12:04:17
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C3E9-D4D3-1A4D-BCE9>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.XX.XXX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
FINANÇAS DE CAMPINA GRANDE E
A XXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA, CONFORME
DISCRIMINADO NESSE
INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.993.917/0001-46, na condição de CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, FELIPE MOTTA BENEVIDES GADELHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.689.114-29, portador do RG nº 2414384 expedido pela SSP/PB, denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXX, situada à Rua XXXXX, Nº XXXXX, Bairro, Estado XXXXXX, Cidade XXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX, nacionalidade, Estado civil, Profissão, inscrito no CPF Nº XXXXXXX, portador do RG Nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços Nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, com fornecimento de Data Center.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Licenciamento na modalidade SaaS de acesso de uso	Mês	12		
2	Customização do sistema (sob demanda)	Homem/ Hora	500		
VALOR GLOBAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 105, da Lei Federal Nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação nos moldes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, não podendo exceder o limite de 50% do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA
PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 558C-20CE-B0E7-D3EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 08/11/2024 12:03:28
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/558C-20CE-B0E7-D3EA>